Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 29 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1375

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 001/2015

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E BENS MOVEIS INSERVÍVEIS Nº ORDEM: 001/2015
INTERESSADO.: Secretaria Municipal de Gestão
MODALIDADE: Leilão Público
REGIME : Direto
TIPO: Maior Lance/oferta por item/lote
FINALIDADE : Alienação de Bens Móveis Inservíveis a Administração Pública Municipal
O Município de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.568.433/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Sérgio Diozébio Barbosa, no uso de suas atribuições legais, pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro indicado da municipalidade, através do Decreto nº 36/2015, de 06 de Fevereiro de 2015;
FAZ SABER E TORNA PÚBLICO,
Aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar a *LICITAÇÃO*, na modalidade *LEILÃO*, tipo *MAIOR LANCE*, tendo por *OBJETO* a alienação de Bens Móveis considerados inservíveis, indicados no Anexo I, no dia 15 de Julho de 2.015, às 13:00 horas, no Centro de Eventos – Alphaville Club, situado à Rua Antonio Pereira dos Santos, nº 1.673, Vila Gisele, de acordo com o Processo n° 48128/2014, e em conformidade com o contido nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como das condições e termos deste Edital.
Os interessados podem obter copias gratuitas do Edital no site: www.amambai.ms.gov.br, no link serviços on-line, na barra serviços/publicações/edital.
Ou no site da Assomasul: http://www.assomasul.org.br/, no link diário oficial.
Ou ainda obter folder com descrição dos bens e avaliação gratuitamente no Paço Municipal, à Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, em Amambai/MS.

AMAMBAI – MS, 18 DE JUNHO DE 2015.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0B2CC6AF

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ao final identificado, vem **COMUNICAR os servidores abaixo relacionados**, para que COMPAREÇAM AO PREVIBAI PARA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 01 DE JULHO DE 2015, a partir das 8:00 h, sendo que realização das perícias ocorrerá por ordem de chegada.
Adão Silveira dos Santos
Antônio Vicente Jachimovski
Carla Cristina Rigotte
Daniel Virginio Brandão
Edilson Pereira Vargas
Elizeu Antunes de Araujo
Flaviano Ferreira da Silva
Iole Alves Gonçalves
Ilma Miranda Freitas
Judite Moreira Charão Mendes
Juraci Schabo
Lourdes da Silva Melo Cubilha
Mara Lucia Lima
Mariana Ferreira Rodrigues
Maria Bigair Machado Vieira
Maristela Wilder Matoso Batista
Maria Aparecida Luz Santos
Meire Ramona Silveira Flores
Nilce Aparecida dos Santos Barros
Rosangela Antunes Matoso
Salim Francisco

Esclarecemos que o não comparecimento injustificado poderá ensejar o corte no ponto, com o lançamento das respectivas faltas, bem ainda, responsabilização pelo descumprimento de proibição constante do artigo 113, inciso XIX.
Nada mais.

Amambai – MS., em 26 de Julho de 2015.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:D937002A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO 01/201 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe confere de acordo com o parágrafo único do art.3º da lei Municipal nº 1498/98 de 06 de abril de 1998, resolve fazer os remanejamentos dos conselheiros, conforme segue abaixo:

I. Seguimentos dos Usuários Fusus

1- TiTULARES;
Anatilde dos Santos Holsbach
Renato da Silva Barbosa
Arivaldo Barrios (Representante Indígena)
Lucivaldo da Silva Lima
Luzia Izabel Soares Galceron
José de Oliveira Vieira

2 – SUPLENTES ;
Arnóbio Nunes de Araújo
Artêmio Ortiz (Representante Indigena)
Jonas Santos de Araújo
Andrey Piovisan
Ezenir de Oliveira Barbosa

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II. Seguimentos dos Trabalhadores em saúde;

3 – TITULARES;
Oldemar Andrade
Renata Miranda Meira
Henrique Cesar Komiyama

4 – SUPLENTES;
Jasmira de Souza Alves Zanata
Claudia Mara Vieira Medina
Paulo Sergio Ricardo

III. Seguimentos dos Gestores , Prestador

5 – TITULARES;
Sergio Périus
Augusto Pavão Espindola
Paulo Sergio Catto
Eurides Robaldo Dutra

6 – SUPLENTES;
Renata Moraes
Marlice terezinha Leichtwis

7 – Secretária Executiva
Cleonice Aparecida Alves Coronel

OLDEMAR ANDRADE
Presidente do CMS

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BF74D20B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS – (CONTRATO Nº 020/2010)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
Término: 01 de junho de 2015, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Oitava, inciso III, do Termo de Contrato.

Amambai, 01 de junho de 2015.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:AFE2FC65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO/COMEA Nº 01/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.862/04, de 04 de novembro de 2004, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, homologado em 01 de Junho de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar a eleição para a Presidência e Vice-Presidência deste Conselho, conforme o disposto no Artigo 21, do Regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS.
Art. 2º. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente poderão inscrever-se, com até 30 minutos de antecedência do horário da Eleição.
Art. 3º. A eleição ocorrerá, impreterivelmente, às 8 horas do dia 9 de julho de 2015.
Art. 4º**.** Todos os membros do Conselho terão direito a voto secreto.

Amambai 26 de Junho de 2015.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORRÊA
Presidente
Decreto nº 359/2013

Rua Rui Barbosa, nº 3608 – Fone / fax: (67) 3481- 1573 CEP: 79990-000 – Amambai - MS.
E-mail: comea_ms@hotmail.com

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A2469645

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
EDITAL 03/2015

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO (FESAT)

FESAT – DIREÇÃO GERAL

TERMO DE CONVOCAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELEÇÃO DE VAGAS PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT

O Diretor Geral da FESAT – Fundação Estatal de Saúde Aparecida Taboado (MS), no uso de suas atribuições legais torna publico para conhecimento de todos os interessados e em conformidade com o resultado do processo seletivo simplificado destinado a seleção de vagas para a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT – cadastrada no CNPJ sob nº 19.917.940/0001-78, situada na Rua Duque de Caxias, nº 3640, Vila Barbosa, Aparecida do Taboado, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo discriminados, para tomarem **POSSE** de seu cargo e função no prazo previsto abaixo:

Documentação exigida

Originais

01 foto 3x4
Declaração de bens e valores
Comprovante de endereço atual
Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto para os casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI, do artigo 37 da CF/88

01 Fotocópia legível

Cédula de indentidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF)
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título de eleitor e o último comprovante de votação (2012)
Documento Militar (para o sexo masculino)
Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso)
Carteira de Trabalho;

Cargo: 2002 - ENFERMEIRO - CADASTRO RESERVA		
62095	ROSALINA DOS SANTOS OLIVEIRA	30/06 e 01/07/2015
62215	WANIA DE SOUZA QUEIROZ	30/06 e 01/07/2015
62112	CINTIA MARTINS DE QUEIROZ	30/06 e 01/07/2015

MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES
Diretor Geral

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:3AE557F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 405/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1315/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 331,80 (Trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:B2F9F835

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 406/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1317/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 238,00 (Duzentos e trinta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:8C80D976

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 376/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1154/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 115,56 (Cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Maio de 2015.

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:6A204A27

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONTROLADORIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, por sua representante legal, a senhora **DEISE RIGON,** resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 095/2013, para prestação de serviços nas áreas de controladoria, contábil e financeira, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 08 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 095/2013 por mais 04 (meses), durante o período de 09 de maio de 2015 a 08 de setembro de 2015.

Do valor atualizado dos serviços e das despesas com o presente aditivo
O valor mensal atualizado dos serviços passa a ser de R$ 23.761,34 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 95.045,36 (noventa e cinco mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Do valor total do contrato
O valor total do contrato passa a ser de R$ 631.643,36 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 095/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:7EDB71B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Coplenge Engenharia Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, itens 7.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 07/2014.
Da Prorrogação Do Prazo: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 06 (seis) meses, passando o término do mesmo para a data de 08 de novembro de 2015.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Coplenge Engenharia Ltda – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:83967D0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda – EPP – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a **CLÁUSULA QUINTA, item 5.1** do Contrato originário, **CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1**, bem como art. 57, inciso II e art. 65, §§ 5º e 8º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 042/2013**".
Da Prorrogação Do Prazo: Altera-se a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** que passa agora a ter a seguinte redação: **"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -** Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço até a data de 22.05.2016, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93." **"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -** Em conseqüência da prorrogação do contrato, bem como a Correção pelo IGP-M a partir da presente data (correções anexas), o valor do presente instrumento passa a ser de **R$ 12.282,28/mês**, perfazendo o montante total de **R$ 147.387,36 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).**
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 22 de maio de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda – EPP – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:B27D30B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
RA Engenharia e Construções Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, itens 7.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº. 01/2014.**
Da Prorrogação Do Prazo: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais **06 (seis) meses**, passando o término do mesmo para a data de **24 de outubro de 2015**.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 24 de abril de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
RA Engenharia e Construções Ltda – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:6C97CFD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contração de empresa especializada em realização de eventos culturais para organização, produção e execução da **1ª Feira Literária de Bonito - MS, denominada FLIB,** que acontecerá de 09 a 11 de julho de 2015, conforme Convênio MinC 787242/2013..
Vencedor(es):
Empresa: E.A de Assis Constantino Eventos - ME
Valor Total: 524.995,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).
Data: 18/06/2015.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:DB4E1F00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jane Jara da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho, de **15/06/2015 a 10/07/2015**, em substituição a Professora **Aniceia Aivi da Silva Lara,** que se encontra de Licença Maternidade, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 19 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B47030E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Jessica Leandro da Silva, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do 1º ano A ao 5º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, de **10/06/2015 a 12/06/2015,** em substituição a Professora **Márcia Lima de Almeida Souza,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B24AC64B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Deolinda Ocampos de Moura, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**, de **15/06/2015 a 10/07/2015,** em substituição a Professora **Terezinha Ramires Cavalheiro,** que se encontra de Licença Prêmio compulsória a sua Aposentadoria, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F7722F20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Viviane Braz Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimentos na Educação Infantil, no período **vespertino**, no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, de **01/06/2015 e 03/06/2015,** em substituição a Professora **Fabiana Mariano da Silva**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 23 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:974152BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luzia Aparecida Monteiro Franco Mirandola, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal João Alves de Arruda, no dia **22/06/2015,** em substituição a Professora **Ana Carolina de Oliveira Vasques,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 25 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:50341C50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ortência Diones Duarte Jara, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas de Matemática nos 6º anos do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, no dia **23/06/2015,** em substituição a Professora **Ana Alice da Conceição,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 25 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:DBDF7988

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ortência Diones Duarte Jara, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas de Língua Portuguesa do 8º ano A ao 9º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, no dia **22/06/2015,** em substituição a Professora **Izilda de Moraes Lazarin Nolasco,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 25 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:D0BB0758

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º CEDER, a servidora **Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo,** Matricula nº 1980-1, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira Padrão, pertence ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bonito – MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Estado de Saúde, no período de **01.01.2015 a 31.12.2015,** com ônus para origem, nos termos 4.1 Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 36/2013, de 01 de abril de 2013.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 22 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E1591BAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.378 DE, 24 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Bonito-MS, destinado a disciplinar e a promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública do Município de Bonito, em áreas de atuação pública de interesse econômico ou social.

Art. 2º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Bonito – MS observará o disposto nesta lei e nas normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
CONSELHO GESTOR E DA UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Bonito- MS, composto pelo Secretário de Administração e Finanças, pela Controladoria Geral, e pelo Prefeito Municipal, sendo este responsável pela presidência e designação dos membros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Poderão representar os membros do Conselho, nas suas ausências ou nos seus impedimentos, os seus suplentes especialmente designados por ato do Prefeito.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, na condição de membros eventuais, com direito à voz, os demais titulares de Secretarias

Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria público-privada, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º O Conselho Gestor terá regimento próprio, aprovado por decreto.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:
I - exercer o direito de voz e de voto em qualquer ato ou matéria objeto de parceria público-privada, em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e de fazer constar em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;
II - valer-se de informação sobre o processo de parceria público-privada, ainda não divulgada, para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, sem prejuízo das parcelas indenizatórias previstas na legislação.

§ 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a atribuir competências para cada membro do Conselho Gestor.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Bonito- MS:
I - aprovar o Plano Municipal de Parceria Público-Privada que deverá ser atualizado anualmente, definindo as prioridades;
II - homologar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de Parcerias Público-Privadas;
III- deliberar sobre os projetos de parcerias público-privadas e definir os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação, bem como as diretrizes para a elaboração dos editais e minutas dos contratos, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
IV- aprovar as minutas de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como seus aditamentos e suas prorrogações;
V - avaliar permanentemente o Programa Municipal de Parceria Público-Privada, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;
VI - homologar os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada, elaborados pela Unidade de Parceria Público-Privada;
VII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Art. 5º Será criada Unidade de Parceria Público-Privada com as seguintes atribuições:
I - assessorar o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Bonito - MS;
II - disseminar os conceitos e as metodologias próprios dos contratos de parceria público-privada;
III - articular-se com as unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;
IV - fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;
V - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;
VI - propor procedimentos para a contratação de parcerias público-privadas;
VII - elaborar as minutas de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada;
VIII - acompanhar a elaboração de projetos e de contratos, bem como a sua execução, nos órgãos e nas entidades interessados;
IX - acompanhar, permanentemente, a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas, para avaliação dos compromissos contratuais;
X - outras ações correlatas.

Parágrafo único. A Unidade de Parceria Público-Privada – UPPP – terá sua composição e regulamentação estabelecidas por decreto.

CAPÍTULO III
CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
SEÇÃO I
DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E LICITAÇÃO

Art. 6º Parceria público-privada de que trata esta lei consiste no contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:
I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;
II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

*Parágrafo único.*Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode implantar ou participar da implantação e do desenvolvimento de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, assumir a condição de encarregado de atividades e de serviços públicos, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e ser remunerado, segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:
I - indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;
II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
IV - respeito aos interesses e aos direitos dos usuários e dos entes privados incumbidos da sua execução;
V - repartição objetiva dos riscos entre as partes;
VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;
VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;
IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;
XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
XII - participação popular.

Art. 7º A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, de acordo com o procedimento constante dos artigos 10 a 13, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

SEÇÃO II
OBJETO

Art. 8º Pode ser objeto de parceria público-privada:
I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;
III - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Os contratos previstos nesta lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente, em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões de serviço público, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 4ºNão constitui parceria público-privada a concessão comum assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 9º Na celebração de parceria público-privada é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:
I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;
III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;
IV - demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

*Parágrafo único.*Fica vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

SEÇÃO III
CONTRATO

Art. 10. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no que couber, devendo também prever:
I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;
III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;
IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;
V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;
VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;
VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

§ 1º Fica vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes, nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2ºA minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo se dará pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 11.O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos alternativos de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2ºA arbitragem terá lugar no Município de Bonito, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 12. O contrato poderá ainda prever cláusula que estabeleça o pagamento, pelo parceiro privado, de encargos de controle e fiscalização em favor do parceiro público, como no caso de contratação de verificador independente ou auditoria, sem prejuízo dos recursos destinados ao custeio das atividades da Unidade de PPP e da taxa de regulação devida à agência reguladora correspondente, quando for o caso.

Art. 13. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:
I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do contratado, em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
III - a viabilidade de obtenção, pelo contratado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 14. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja apropriado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado.

SEÇÃO IV
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 15.São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:
I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
III - aportar recursos financeiros, humanos, materiais, obras e instalações de acordo com o pactuado no contrato;
IV - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;
V - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
VI - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

SEÇÃO V
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 16.A remuneração por parte da Administração Pública Municipal, nos contratos de parceria público-privada, poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:
I - tarifa cobrada dos usuários;
II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;
III - cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Pública, excetuados os relacionados a tributos;
IV - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

V - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;
VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1ºA remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4ºA remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos nesta lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

SEÇÃO VI
GARANTIAS

Art. 17. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
I - recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;
II - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167, da Constituição Federal;
III - instituição ou utilização de outros fundos especiais previstos em lei;
IV - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira que não seja controlada pelo Poder Público;
VI - garantias prestadas por outro fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VII - penhor sobre: bens de sua propriedade; direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais e outros bens graváveis com ônus real;
VII - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO IV
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 18. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública Municipal, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto noparágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública Municipal ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4ºdeste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO V
PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 19. O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas exporá os objetivos e definirá as ações do Município de Bonito-MS no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem licitados e contratados pela Administração Municipal.

§ 1º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal interessada em celebrar contrato de parceria público-privada, ou a empresa interessada, encaminhará o projeto à apreciação do Comitê Gestor.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal que tiver vínculo temático com o objeto do contrato de parceria público-privada emitir parecer acerca da atratividade de financiamento do projeto, da sua necessidade, da sua importância e do seu valor, considerando a relevância social ou o interesse estratégico para o desenvolvimento do Município.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal responsável pela gestão das finanças emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia pelo Município, dos riscos para o Tesouro Municipal, da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município e do cumprimento do limite fixado nesta lei para contratações de parcerias público-privadas.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal responsável pelo planejamento emitir parecer sobre a repartição dos riscos entre os parceiros público e privado, o mérito do projeto previsto em estudos técnicos, sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal responsável pelas obras públicas e os transportes emitir parecer prévio sobre os projetos que envolvam obras de engenharia.

§ 6º Compete à Assessoria Jurídica do Município emitir parecer prévio sobre os editais, os contratos e a viabilidade jurídica do projeto.

Art. 20.O órgão ou entidade da Administração Pública interessado em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do Comitê Gestor.

Art. 21.O Comitê Gestor fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto.

Art. 22.O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, que vierem a ser custeados, no todo ou em parte, com recursos do Tesouro Municipal não excederá o limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O limite estipulado no caput consiste na soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas no ano anterior e as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes projetada para os respectivos exercícios, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pelo Município.

§ 3º Nos casos em que a União conceder garantia ou realizar transferência voluntária ao Município, deverão ser encaminhadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente, informações sobre a contratação de empreendimentos pelo Município de Bonito na forma de parcerias público-privadas, justificando o cumprimento do § 1º do art. 28, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 4º Excluem-se do limite a que se refere caput deste artigo os contratos de parceria público-privada não custeados com recursos do Tesouro Municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 5º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

CAPÍTULO VI
PROPOSTAS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

Art. 23. Para fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

Art. 24. A MIP poderá ser apresentada espontaneamente por qualquer pessoa física ou jurídica ou decorrer de solicitação, por Edital Público de Manifestação de Interesse, do Conselho Gestor de PPP ou do prefeito municipal.

Art. 25. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do PPP ou à Secretaria de Estado competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:
a) as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
b) a estimativa dos investimentos necessários e o prazo de implantação do projeto;
c) as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
d) a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;
e) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004.

§ 1º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria de Estado competente para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido neste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 3º Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor será dada ciência da deliberação ao interessado.

Art. 26. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP e desencadeará o chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

Art. 27. O chamamento público além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão e a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 1º Após a publicação do chamamento público será franqueado a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 3º A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Unidade de PPP.

§ 4º Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão objeto de consolidação da modelagem final, no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.

Art. 28. Concluídos os trabalhos, a proposta de modelagem final será deliberada pelo Conselho Gestor que irá avaliar do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

Art. 29. A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

*Parágrafo único.*A faculdade prevista neste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

Art. 30. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor e autorizada pelo Prefeito municipal, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP, serão iniciados os procedimentos para a licitação.
§ 1º Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados na modelagem final aprovada, conforme disposto no artigo 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

CAPÍTULO VII
FISCALIZAÇÃO

Art. 31. Nas suas respectivas competências, caberá aos órgãos fiscalizadores o controle e a fiscalização dos contratos de parceria público-privada, bem como de sua execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento dos contratos, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à eficiência, à justa competição e ao interesse público.

Parágrafo único. O monitoramento e a fiscalização poderão também ser realizados por verificadores independentes, contratados pelos parceiros privados e aprovados pelo parceiro público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no Orçamento, bem como a incluir os projetos de parceria público-privada no Plano Plurianual.

Art. 33. Para fins do disposto nesta lei e em matérias de competência comum dos Municípios, dos Estados-membros, do Distrito Federal e da União, conforme previsto no art. 23 da Constituição Federal, fica autorizada a gestão associada de obras e de serviços públicos,

mediante consórcio, entre o Município de Bonito, o Estado de Mato Grosso do Sul, outros Estados e Municípios interessados e a União.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, o instrumento de parceria público-privada deverá especificar minuciosamente os direitos, os deveres e as garantias do Município de Bonito, dos participantes do consórcio e do parceiro privado.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei.

Art. 35. Aplica-se às parcerias público-privadas, de que trata esta Lei, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, nas demais leis pertinentes.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE BRITTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:E2D7FB1C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 032/2015.

Processo Administrativo nº 112/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para realizar projeto.
Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa Projetar Projetos e Construções Ltda, para prestação de serviços para confecção do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para o Centro de Referência da Terceira Idade - Conviver, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mais R$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente à ART do serviços, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 25 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:739DE991

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 031/2015.

Processo Administrativo nº 111/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviço p/ o veículo Ranger placa HSH 1377
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Ronflan Bombas Diesel Serviços e Transporte de Carga Ltda, para a aquisição de peças e prestação de serviço para o veículo Ranger Placa HSH 1377 no valor de R$ 7.068,00 (Sete mil e sessenta e oito reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 26 de junho de 2015.

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:83D65264

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 105/2015
Processo Licitatório nº 105/2015
Pregão Presencial nº 039/2015

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe, no Processo Licitatório nº. 105/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2015 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso HOMOLOGO os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO do referido Certame, tipo "Menor Preço Global", que tem como objeto Contratação de empresa para realizar serviços de buffet, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como, ADJUDICO o referido objeto em favor da empresa declarada Vencedora do Certame, conforme indicado a seguir: Lúcia Alves Rodrigues MEI, com valor total de R$ 8.814,40 (oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Camapuã – MS, 26 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:8A534AF3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 006/2015

Processo Administrativo nº 114/2015
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para realizar apresentação musical na décima cavalgada de são josé.
Declaro Inexigível de licitação a Contratação da empresa Antonio S. da Silva-Me, para realizar serviços de Apresentação Musical durante o Show Cultural Durante as Festividades da décima cavalgada de São José, cujo valor será de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressalta a Inexigibilidade.

Publique-se, para fins do disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 26 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:4B9B21BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 015/2015 de 18 de junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **18 de junho de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA Referente ao período de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Camapuã-MS, 26 de Junho de 2015.

EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:2B56ED7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republicado por Incorreção a Matéria Divulgada no Diário Oficial dos Municípios em data de 07 de maio de 2015, fls. 11, Diário nº 1.339.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 76/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Paulo Ferdinando Montagna-ME.
Objeto: Constitui objeto do contrato a contratação da Empresa Paulo Ferdinando Montagna-ME, para fornecimento de peças e serviços no veículo, placa HQH 6762, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dotação Orçamentária:
020800 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
12.361.0003.2059.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
020800 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
12.361.0003.2059.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: O valor do presente contrato é de R$ 7.418,66 (sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura de Camapuã-MS.
Prazo: O prazo contratual terá vigência pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e ulteriores modificações.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Paulo Ferdinando Montagna.
Data: 06 de maio de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E617987C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 122/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valdirene de Melo Ribeiro.
Prazo: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 122/2015, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 15/06/2015 até 30/06/2015.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da lei Municipal nº 1.640/09.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdirene de melo Ribeiro.
Data: 15 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1F559418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Locação nº 296/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Orozino Oliveira Fernandes.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 296/2013, pelo período compreendido entre 30/06/2014 até 30/06/2015, que tem como objeto a locação do imóvel de sua propriedade, situado na Rua. Brasil nº 327, Centro, Camapuã-MS, destinado exclusivamente como base descentralizada do SAMU.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 114/2013, Dispensa Licitatória, 040/2013, e previsão legal do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Prazo: altera-se a cláusula quarta do referido contrato, quanto ao prazo de vigência do contrato, ou seja do período compreendido entre 30/06/2015 até 30/06/2016.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Orozino Oliveira Fernandes.
Data: 26 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E21140C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 102/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Enzo Veículos Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a aquisição de Veículo 0 Km, para transportar merenda escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 102/2015, Pregão Presencial nº 037/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
Dotação Orçamentária:

02.08	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0003	Gestão Administrativa
12.361.0003.2067.0000	Amanutenção das ações e serviços com salário educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
Prazo: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 90 (noventa) dias, em condições estipulados no Edital do Pregão Presencial nº 37/2015.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Kenia Camila Fernandes Beltrão.
Data: 26 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0E99CD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.982 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã; altera dispositivo da lei nº1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013; fixa data-base para revisão dos vencimentos

dos servidores públicos, aposentados e pensionistas e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art.2º - Fica alterado o Parágrafo único do art.2º e inserido o Parágrafo Único na Lei nº 1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art.2º ....

Parágrafo Único. A parcela de contribuição patronal deverá ser de 8 0,% (oito por cento) e a parcela do servidor será de 8,0% (oito por cento)."

Art.3º - É fixada em 01 de maio de cada ano a revisão geral dos vencimentosdos servidores públicos, aposentados e pensionistas do município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2015.

Camapuã-MS, 26 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E95B393C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.983, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO à Lei Nº 1.850 de 06 de Março de 2013 e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a redação da Lei nº 1.850, de 06 de Março de 2013, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica instituído no município de Camapuã, o Serviço Família Acolhedora, objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

§1°. O Serviço Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Camapuã.

§2°. O acolhimento da criança ou adolescente nesse serviço não implica privação de sua liberdade (101, §1º do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (art.33,§4º e art. 92, §4º do ECA).

Art. 2º - O Serviço visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo Único – O Serviço Família Acolhedora não tem por objetivo precípuo o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto, se estiverem em situação de risco, na condição de vítima, é devido o acolhimento no Serviço Família Acolhedora.

Art. 3º - O Serviço Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou por equipe multidisciplinar formada para esta finalidade a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 05 (cinco), receberá um auxilio mensal por parte da municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pelo CREAS.

§ 2º. Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao acolhimento, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 3º. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 4º. O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins previstos nesta lei, será isento do pagamento do IPTU, enquanto perdurar sua inscrição no serviço, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar, sob forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º. O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

§ 6º. As diretrizes referidas no caput deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

I – Definição Metodológica;

II – Seleção das Famílias inscritas;

III – Avaliações e capacitações Periódicas;

IV – Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir aqualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 7º. Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

I – Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos;

II – Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter ensino fundamental completo;

III – Não possuir, quaisquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;

IV – Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas.

V – Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho.

VI – Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais;

§8º. A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

I – O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II – A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;

III – Deverá estar localizada dentro do perímetro urbano.

§ 9º. Após a seleção todos os integrantes da família deverão apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês.

§ 10. As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §§7º e 8º deste artigo, serão submetidas a processo de seleção pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares. Outrossim, no processo de seleção deverá ser utilizadas metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, sendo

levadas à reflexão e à auto-avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, próatividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica.

§11. As famílias consideradas aptas serão encaminhadas para a inserção no serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto ao CREAS, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida e arquivamento dos documentos exigidos. Cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que submetida novamente ao procedimento previsto no §10 do artigo 3º desta lei logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.

Art. 5º – As famílias integrantes do Serviço previsto nesta lei deverão receber permanente qualificação, nos termos previstos no §3º do art. 92 do ECA.

Art. 6º – A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93 caput do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, em 24 horas, ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º – Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único – Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa da Assessoria Jurídica do CREAS ou do Ministério Público, nos termos do §2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º – A família acolhedora e a criança e/ou adolescente acolhidos serão acompanhados e avaliados de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe técnica.

Parágrafo único – Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica elaborará plano individual de atendimento e apresentará à autoridade judiciária, nos termos do §4º e seguintes do art. 101 do ECA.

Art. 9º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I – possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;

II – prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;

III - contribuirá na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;

IV – não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Camapuã com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

Art. 10 - A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I – por determinação judicial;

II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – por solicitação escrita.

IV – na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma do artigo 4º desta lei.

Art. 11 - Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 – Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13 – Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I – acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II – orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 – O programa de acolhimento familiar previsto nesta lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

Art. 15 - Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I – Técnicos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 26 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:31A15AA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Irineu Gonçalves Medeiros-ME.

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para transporte da merenda escolar no ano letivo de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prazo: altera-se a cláusula quarta, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 19 de maio de 2015 até 30 de junho de 2015.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Irineu Gonçalves Medeiros.

Data: 19 de maio de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:4319E63F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – DEFERIR e CONCEDER o pedido de **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** ao Servidor **JONESSON OSÉIAS HEIDRICH** ocupante do cargo Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 22 de Junho de 2015.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 22 de Junho de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:534A30F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo nomear a Escola Municipal que está localizada na Região Rural do Alto Caracol e dá outras providências. "

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Escola Municipal localizada na Região Rural do Alto Caracol, desde a sua criação presta relevante serviço à população com o sistema educacional de ensino;

Considerando que o ato de nomeação é elemento normativo oficial que dá personalidade jurídica a escola, e a sua adequação nos registros municipais e demais órgãos de apoio e fiscalização do sistema educacional, sendo indispensável para a regularidade e oficialidade dos atos emanados pela escola;

Considerando que de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 485 de 2008, em que autoriza o Poder Executivo a nomear a Escola Municipal localizada na Região Rural do Alto Caracol;

DECRETA:

Art. 2º – A denominação da Escola Municipal do Alto Caracol, passa a ter o seguinte nome: **ESCOLA MUNICIPAL RURAL INÁCIO SILVESTRE MONTEIRO.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do Paço Municipal e na imprensa oficial do município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caracol – MS 25 de junho de 2015.

PREFEITO, MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Caracol/MS.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:9DCA5DC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Retifica o nome da conselheira JOICE LOPES AGUILHERA para JOICE LOPES AGUILERA na categoria representante dos Pais de alunos das escolas públicas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os seguintes Membros:

MEMBROS:

Representante do Poder Executivo Municipal:
André Luiz do Nascimento – Titular
Luciene Lopes Lescano – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Adair de Arruda Amarilha – Titular
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Públicas:
Mariza Leite Ibanes – Titular
Maria Edite Espinosa – Suplente

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Antônio Carlos dos Santos Gouvêa – Titular
Rosana da Silva Pain – Suplente

Representante da Educação Básica Pública:
Rozilene Ribeiro Martins – Titular
Josimartha Alvares Sarco – Suplente

Representante da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Marcia Ramona Ovelar Serena – Titular
Edneia aparecida Ovelar da Silva – Suplente

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas:
Celso Serena – Titular
Elaine Alves de Oliveira Pedroso – Suplente
Joice Lopes Aguilera – Titular
Loraine Barreto dos Santos – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:
Maria Aparecida de Souza Godoy – Titular
Alberto Arguelho Neto – Suplente

Representante do Conselho Tutelar:
Vilma Maria dos Santos – Titular
Márcia Castro Rodrigues - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e afixação no Quadro Mural do Paço Municipal e, posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 25 de junho de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:D509AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 09/2015 CMDCA

A PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA

UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CARACOL.

RESOLVE:

Art. 1° Em Reunião realizada aos vinte e seis de junho 2015, lavrado em Ata de nº 05 / 2015 a Comissão Especial para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, aprovaram prorrogação de prazo de inscrição por mais 15 dias, isto é até dia 10 de julho de 2015.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário oficial do Município e mural do Paço Municipal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol/ MS, 26 de junho de 2015.

ROSA IZABEL AAJALA
Presidente da Comissão,
Conforme Resolução Nº 06/2015- CMDCA

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:D1FF4AEC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

A Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, torna público que fará realizar a 4º AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, na forma do disposto nos Decretos Municipais nº 24 e 37/2013, que se realizará no dia 30 de Junho de 2015, a partir das 19:00h, no Centro de Multiplo Uso, localizada na Avenida Francisco Alves da Silva, 188. 1 - Na Audiência Pública será apresentado o Anteprojeto de Lei do Plano Diretor, discutidas suas disposições e apresentadas sugestões de alteração. 2 - As audiências serão registradas por meios sonoros que reproduzam as apresentações, consultas e debates sobre a proposta de adequação da lei do Plano Diretor ao Estatuto das Cidades. 3 - Os participantes poderão fazer uso da palavra, obedecendo a ordem de inscrição. 4 - Os questionamentos, sugestões e críticas, serão objetos de apreciação pelos membros da mesa. 5 - Qualquer cidadão poderá encaminhar, após a realização da Audiência Pública, sugestões e críticas sobre o Plano Diretor do Município de Deodápolis-MS, à sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis. E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Deodápolis, em 26 de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:ACED50C1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 347/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR o Srº **JOSE VITOR DA SILVA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ASSESSOR GERENCIAL E DEPARTAMENTAL, símbolo CC-GIF-05**, lotado no **GEINF**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:6F256CAC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 348/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR o Srº **MARCOS VANDERLEI OMITO,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, lotado no **GEINF**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:EC015388

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 349/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR o Srº **VALMIR SOARES,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA DIVISAO DE ARRECADAÇÃO símbolo CC-AF-03**, lotado no **GEMAF**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 16/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:47D2FE1E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 350/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **SUELI ROGERIA SAEKO NAKANO,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ASSESSOR GERENCIAL E DEPARTAMENTAL (NR), símbolo CC-GED-05**, lotada na **GEMED**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:2FE15FDA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 351/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia Servidor para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR o SRº **JOSE VITOR DA SILVA,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE USO E OCUPAÇAO DO SOLO, símbolo CC-GIF-03**, lotado na **GEINF,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas na Lei Complementar nº 003 de 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 02/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:7E7A31BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 352/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia Servidor para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR o SRº **MARCOS VANDERLEI OMITO,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS, símbolo CC-AF-07**, lotado na **Gerencia Municipal de Administração e Finanças - GEMAF,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas na Lei Complementar nº 003 de 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Designa o Servidor nomeado para prestar serviços junto a Gerencia Municipal de Infraestrutura – GEINF, festa Prefeitura.
ARTIGO 3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 02/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:AC00C438

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 353/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia Servidor para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR o SRº **VALMIR SOARES,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS, símbolo CC-GIF-02**, lotado na **GEINF,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas na Lei Complementar nº 003 de 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 17/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:16A6A5FE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 354/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia Servidora para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - NOMEAR a Srª **SUELI ROGERIA SAEKO NAKANO,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, símbolo CC-GED-02**, lotada na **GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GEMED,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas na Lei Complementar nº 003 de 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 02/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:63060757

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 355/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Exonera Servidor do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR o Srº **EDMILSON PRATES DE SOUZA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO símbolo CC-GED-04**, lotado no **GEMED**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 09/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:9FEEBDA4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 356/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **ROSELI MARTINS CARVALHO,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, lotada na **GEMUS**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:A09D3420

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 357/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **ALESSANDRA MATHEUS DANTA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ASSESSOR GERENCIAL E DEPARTAMENTAL, símbolo CC-GAS-04**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:E8387D04

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 358/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **CRISTINA RODRIGUES DE JESUS,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS, símbolo CC-GAS-06**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:16785851

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 359/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **LEONILDA PRATES DE LIMA QUINTINO,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ASSESSOR GERENCIAL E DEPARTAMENTAL, símbolo CC-GAS-04**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:0F0FD1B7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 360/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR a Srª **SIRLEI MENDES DE SOUZA,** Ocupante do Cargo em Provimento em Comissão de **ASSESSOR GERENCIAL E DEPARTAMENTAL, símbolo CC-GAS-04**, lotada na **GESOC**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 19/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:94E78311

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 361/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Revogar a Portaria que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 335/2015 DE 12/06/2015 QUE NOMEOU a Servidora Publico Municipal a SRª **JULIETE INACIO DE LIMA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA DIVISAO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, símbolo **CC-GMS-05**, lotada na **GEMUS**, desta Prefeitura. Em Vaga Prevista na LCM nº 003 de 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/06/2015. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de Junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:115A0839

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2015
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e Pintura para atendimento das Gerencia de Obras, A. Social e Educação desta prefeitura.
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007.
DATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08 de julho de 2015, ás 08:00 horas.
O Edital completo estará á disposição no Setor de Licitações, mediante recibo de retirada com carimbo de CNPJ da empresa, através de pen-drive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa, se impresso recolher uma guia no valor de R$-10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 215 ou no setor de licitações, no horário das 07:30 ás 13:00 horas.

Deodápolis - MS, 26 de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:985401D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2015

Processo Nº 063/2014 – Pregão (Presencial) Nº 044/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada – caminhão com caçamba basculante, zero km, embreagem tipo mono disco a seco de adicionamento hidráulico, cabine, motor diesel mínimo 04 cilindros, potencia mínima 225cv, cambio de 06 marchas sincronizadas a frente de 01 (uma) a ré, freio de serviço, freio motor, tanque de combustível mínimo 210 litros, pneus 275/80R22,5, sistema elétrico de no mínimo 12 volts, peso bruto total homologado PBT mínimo de 22.000kg, CMT mínimo 27.000kg, equipada com caçamba basculante mínimo de 10m³, com recursos procedentes do Contrato de Repasse nº 783865/2013/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, Processo nº 2629.1004532-83/2013 e Contrapartida do Município.
VIGÊNCIA ADITADA: 01/07/2015 A 30/11/15.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e José Paulino Filho.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:7E1FF62B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2015

Processo nº 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2014/2015, na cor branca, motor de no mínimo 1.4 com potencia mínima de 80cv, a gasolina e álcool, comprimento mínimo 4.250mm, largura mínima 1.722mm, altura mínima 1.830mm, cilindrada mínima de 1.350cc, injeção eletrônica, direção hidráulica, 05 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado duplo, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 50 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
02-06.01-10.301.0405-2.028-4.4.90.52.00-1.25.000
Valor: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)
Vigência: 25/06/2015 à 31/12/2015
Data da Assinatura: 25/06/2015

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Emerson Del Colle, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:3D66F98B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO Nº: 019/2015
Fica alterada a data de abertura dos envelopes de propostas, para o seguinte:
A partir das 09:00 hs do dia 03 (três) de julho de 2015.
No prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Tancredo de Almeida Neves nº 1191, Sala de Licitações e contratos.
Informações: (67) 3473-1301 ramal 31

Eldorado/MS, 26 de junho de 2015.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:FFA20CB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/ 2015

"EXONERA E NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Exonerar o servidor, **Osmar Soares Fuzario** , ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Comunicação Social** símbolo -DAS-9**,** nomeado através da portaria n°136/2013, de 01/08/2013.

II – Nomeia o servidor **Osmar Soares Fuzario**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Cultura e Turismo – DAS 9,** lotado na **Secretaria de Administração,** conforme item II do art.15 da Lei Complementar n° 059/2011.A contar de 01 de junho de 2015.

III – Conceder ao servidor, gratificação mensal de 35% (Trinta e cinco por cento), sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

IV – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:8DF9306E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185 / 2015

"EXONERA E NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Exonerar o servidor, **Anderson Dutra Barbosa** , ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação Social** símbolo -**DAS-7,** nomeado através da portaria n°137/2013, de 01/08/2013.

II – Nomeia o servidor **Anderson Dutra Barbosa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação Social – DAS 9,** lotado na **Secretaria de Administração,** conforme item II do art.15 da Lei Complementar n° 059/2011.A contar de 01 de junho de 2015.

III – Conceder ao servidor, gratificação mensal de 35% (Trinta e cinco por cento), sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

IV – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação , revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:A3D9D4A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184 /2015

"REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Revoga a portaria nº 158/2015**,** que Interrompe a pedido a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) da servidora **Vanderli Cassiola Rovari**, ocupante do cargo de Professora Nível III, lotada na **Secretaria de Educação**, de 28/05/2015, conforme Lei Complementar n° 059/2013.

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:D9E0C8AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183 /2015

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Exonerar o servidor **ZILMAR DE ARAUJO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS**, Símbolo- DAS – 3, nomeado através da portaria 067/2013 de 01/08/2013, regido pela Lei Complementar n° 059/2011.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:B50E9C7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187 / 2015

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA PROVIDENCIAS "

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições legais e de conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 23 de Abril de 2015.

RESOLVE:

I - Nomeia em caráter efetivo, a servidora **Roseni Aguiar da Costa**, para ocupar o Cargo de **Servente Escolar** , Símbolo **SAX-4**, com Carga Horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificada em 5° lugar, em virtude de Concurso Publico de Provas e Títulos , conforme Edital n° 01/2014 e anexo I do Edital n° 017/2015, definidos em suas respectivas Leis No Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei n° 059/2011. Lotada na Secretaria de Educação, *a contar de 16 de Junho de 2015*.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:E9D02639

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 130 DE 04 DE MAIO DE 2015

DECRETO N.º 013015

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0001/14".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0001/14, um Crédito no valor de cinquenta e tres mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

..00010.....0702-08-244-407-2027-339036003.000,00	
..00011.....0702-08-244-407-2027-3390390020.000,00	
..00020.....0702-08-244-407-2035-3350430030.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	53.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00012.....0702-08-244-407-2027-449052003.000,00	
..00019.....0702-08-244-407-2035-3190110050.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	53.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 4 de maio de 2015

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:F9A011A2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 333, DE 23 DE JUNHO DE 2105, PUBLICADA DIA 25 DE JUNHO DE 2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FIGUEIRÃO– MS (2015-2025)

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito

LUCIMAR LIMA COELHO NUNES
Secretária de Educação

PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS
Coordenadora da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação

Andréia Furtado Ferreira- Secretária- Adjunta de Educação;
Kênede Barbosa Amorim-Secretário de Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
Gilson Trindade Vasconcelos - Procurador Jurídico;
Edegar José de Lima – Vereador;
Marizeth Venancia de Oliveira- Vereadora;
Elenice de Fátima Custódio da Silva- Diretora da Escola Municipal Prof. Antonio Inácio Furtado – Polo;
Patrick Talhina do Amaral- Diretor da Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo;
Delfina Furtado Medeiros- Professora;
Marilda Ferreira Leite- Professora;
Jucimeire Almeida Menezes- Professora;
Valdoíro Ferreira Lopes;
Edilaine Furtado Medeiros Marques- Representante da Associação de Pais e Mestres;
Ideildes Morais- Representante do conselho tutelar;
Valdirene Alves Barbosa- Representante da Pastoral da Criança;
Miguel Martins Rodrigues – Representante do Transporte escolar;
Admar de Araujo – Representante da Sociedade Civil;
Olegna Andrea da Silva- Assistente Social;

Luz Cathia Ramos
Avaliadora Educacional da Rede de Assistência Técnica de Elaboração/Adequação dos Planos Municipais

Prof. Me. Waldir Leonel
Coordenação geral em MS

Apoio institucional
Ministério de Educação - MEC
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE /MEC

Diretoria de Cooperação com os Planos de Ensino - DICOPE /SASE /MEC

Parcerias
Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - MS

FIGUEIRÃO - MS
2015

Introdução

A educação caracteriza-se como fenômeno intrinsicamente ligado às determinações e movimentos da conjuntura social, econômica e cultural de uma nação, mantendo uma relação dialética, determinando a história e a cultura dessa sociedade, permitindo sonhar com um novo caminho na construção do amanhã.
Porém, projetar o amanhã requer planejamento e projetar a educação para uma nação exige a soma de esforços de todas as instâncias para concretizar o conjunto de aspirações expressos pelos componentes da sociedade civil em inter-relação com as instâncias políticas e governamentais.
Nesse sentido, o ideário de um Plano Nacional de Educação (PNE) iniciou-se no Brasil na década de 30 com o movimento de educadores, denominado "Manifesto dos Pioneiros da Educação", comprometidos com a construção de uma educação de qualidade igualitária inclusiva, comprometidos com a formação plena do estudante e com o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do mundo contemporâneo.
Embora tenham ocorrido muitas iniciativas no decorrer dos anos para a implantação de um Plano Nacional de Educação, o ideário dos Pioneiros da Educação só se consolidou legalmente na Constituição de 1988, corroborado na lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 de 1996 (LDB 9.394/96) que também definiu as responsabilidades dos estados e municípios na elaboração dos respectivos planos em consonância com o PNE. A Emenda Constitucional Nº 59/2009, entre outros avanços para a educação nacional, instituiu o prazo de duração de dez anos aos Planos de Educação, ou seja, a partir de então estes devem ser decenais, considerando o prazo do PNE.
Nesse cenário, no ano de 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação que venceu em 2010 e em junho de 2014 um novo PNE, Lei Nº. 13.005/2014 foi aprovado com vigência até junho/2024 e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os seus planos de educação ou adequar aqueles que estiverem em vigência ao novo PNE, no prazo de 01 (um) ano após a sua aprovação.
Não obstante, o estado de Mato Grosso do Sul elaborou o seu primeiro Plano Estadual de Educação, Lei n.º 2.791/03 já vencido em 2014, em cumprimento ao dever legal e responsabilidade com a educação, foi aprovado o PEE - 2014/2025 - Lei Nº. 4.621de 22 de dezembro de 2014, elaborado com ampla participação de entidades sindicais, Universidades, Poder Executivo, Legislativo e instituições ligadas a educação, conforme determina o Plano Nacional de Educação.
Nessa mesma diretriz, o município de Figueirão, em 2014, com participação representativa de diferentes segmentos sociais, prevalecendo os da esfera educacional, elaborou o Plano Municipal de Educação que neste ano de 2015 está sendo adequado aos Planos Nacional (Lei 13.005/2014) e Estadual de Educação (Lei Nº. 4.621/2014). Esses documentos constituem-se como parâmetro na elaboração do Plano Municipal de Educação de Figueirão, porém contemplando a realidade deste contexto territorial, social e econômico no sentido de atender as suas reais necessidades.
Importante ressaltar que este plano de educação não se restringe à rede municipal de ensino e sim é abrangente a todas as esferas educacionais do território de Figueirão, estabelecendo metas e estratégias para todos os níveis e modalidade da educação nas diferentes redes, quer seja municipal, estadual ou privada.
Ainda, considerando a abrangência do plano, mas no que tange a sua temporalidade, não se trata de planejamento de um governo, mas para além de uma administração o que o caracteriza como um plano de Estado, que alinhado ao PNE e PEE, terá seu vencimento em junho/2025.

Em consonância à metodologia proposta nos Planos Nacional e Estadual de Educação e garantido a participação democrática, a Secretaria Municipal de Educação buscou parcerias com diversos segmentos contando com a participação de diferentes atores envolvidos no processo educacional do município. Uma Comissão foi composta e nomeada por meio do Decreto Nº037/2015 para sua legalidade, ficando assim constituída a seguinte representatividade:
Secretaria Municipal de Educação;
Escolas Estaduais;
Escolas Municipais;
Associação de Pais e Mestres (APMs);
Conselhos Municipais;
Sindicato dos Trabalhadores;
Poder Executivo;
Poder Legislativo;
Representante da Sociedade Civil;
Representante do Conselho Tutelar;
Representante da Comunidade Quilombola;
Representante dos Conselhos Municipais.

O Plano Municipal de Educação que apresentamos à sociedade de Figueirão foi elaborado e construído sob a coordenação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, tendo durante o transcorrer da proposta, acontecido encontros, oficinas, reuniões de trabalho entre as comissões e subcomissões criadas pelos segmentos representados.
Este documento tem seu amparo legal no artigo 214 da Constituição Federal de 1.988 - Emenda Constitucional Nº. 59/2009, no artigo 9º da Lei Federal n.º 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Lei Nº. 13.005/20014 - PNE e na Lei Nº. 4.621/2014 - PEE. É o resultado de um processo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, objeto de amplo debate e reflexão pelos membros da comissão do PME e discutido com membros da sociedade local e à vista de um diagnóstico das necessidades educacionais com a predisposição de superar problemas e alcançar as diretrizes propostas, atingindo as metas por meio de estratégias e recursos institucionalmente vinculados à educação.
As diretrizes, metas e estratégias se entrelaçam em um programa com previsão detalhadamente quantificada no espaço e no tempo com avaliação e se necessário, replanejamento periódico visando beneficiar a educação no município, mediante consulta pública e aprovação da Câmara Municipal.
O Plano Municipal de Educação do Município de Figueirão, além das diretrizes já traçadas na Lei que o institui, tem como objetivos em cumprimento ao dever constitucional atribuído aos entes federados:
Elevar o nível global da escolaridade da população do município;
Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis, e em especial a Educação Básica projetando atingir a meta proposta antes do prazo estipulado pelo Plano Nacional e Estadual de Educação;
Reduzir as desigualdades sociais e de aprendizagem no acesso e no sucesso do escolar;
Valorizar os profissionais da Educação;
Democratizar a gestão para garantir o Ensino Fundamental aos que não tiveram acesso na idade prevista ou para aquelas que não puderam concluí-la.
Diante do exposto, o Plano Municipal de Educação de Figueirão - 2015/2025, retrata os anseios da população que se faz representar nas comissões de elaboração deste documento que irá nortear os rumos da educação do município até junho de 2025.

Anexo da Lei Nº.....de..... de 2015.
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÃO - 2015 a junho 2025
Metas, Análise Situacional e Estratégias.
META 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% as crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.
Análise Situacional
A Educação infantil no Brasil tem uma historia relativamente recente, embora a mais de cem anos existam iniciativas nesta área, foi nas ultimas décadas que o atendimento a crianças menores de 06 anos de idade cresceu nos centros de educação infantil, creches e pré-escolas.

Esse crescimento foi motivado decorrente da inserção, cada vez maior da mulher no mercado de trabalho.
Ate a década de 1950, as poucas creches fora das indústrias eram de responsabilidade de entidades filantrópicas laicas ou religiosas, de caráter assistencial e protetora. Nesse período, prevalecia a preocupação com a questão da saúde. No entanto, era preciso também a escola, focar no desenvolvimento intelectual, psicomotor e socioemocional das crianças.
A conjugação desses fatores ensejou um movimento da sociedade civil e de órgãos governamentais para que o atendimento das crianças de zero a seis anos fosse reconhecido na Constituição Federal de 1988, a qual foi um marco importante na historia da sociedade brasileira, garantindo os direitos fundamentais para todos os cidadãos, em especial as crianças. A partir de então, a educação infantil em creches e pré-escolas passou a ser, um dever do Estado e um direito da criança (artigo 208, inciso IV).
A Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9394/96 (LDB/1996), traz a inclusão da Educação Infantil - Creches (0 a 3 anos) e Pré-escolas (4 a 5 anos)- no sistema de educação, referendando o prescrito constitucionalmente, além de explicitar a função eminentemente educativa dessa etapa em que também se agregam as funções de cuidados, complementando a ação da família e da comunidade, conforme art. 29, *"A educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspecto físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."*
Em 2013, foi aprovada a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que ajustou a LDB/1996 à Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que tornou obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade, significando um grande avanço não só para a educação como também uma grande conquista social .
Quanto ao financiamento, a publicação da Lei 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência de 14 anos, estabeleceu uma política de financiamento que não era contemplada até então pelo FUNDEF, que não reconhecia essa etapa para fins de repasses financeiros. Ainda, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), prevê no seu art. 20 a aplicação de 7% a 10 % gradativamente até 2024 do PIB e a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade(CAQ), que aumentarão o investimento na Educação Infantil.
Importante registrar que, no município de Figueirão, o atendimento para crianças na faixa etária de zero a três anos, ainda não está disponível, pois a creche está em processo de construção desde o ano de 2012, a educação dessas crianças menores de 3 anos ficam a cargo dos pais ou pessoas contratadas para cuidar das crianças enquanto os mesmos trabalham.
Para fins do planejamento da educação infantil para o período de 2015 a 2025, na elaboração do PME alinhado aos planos de educação, Nacional e Estadual 2014 -2024, foi feita uma análise da situação atual dessa etapa no município, considerando os dados a partir do número de habitantes nessa faixa etária, da evolução das matrículas desde 2010 à 2014 bem como, os dados apontados no gráfico recorrente à Meta 01 do PNE.

Quadro 05. Habitantes de até 3 anos em 2014:

Faixa etária	Habitantes
Até 3 anos	134
4 a 5 anos	92
Total	**226**

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão /2015
No município ainda não temos a creche, está em fase de construção, sendo creche Pró- Infância tipo C, com espaço físico para, Fraldário, Sanitário infantil, Atividades, Repouso, Sanitário infantil P.N.E, Solário, Pátio Coberto com espaço de integração entre as diversas atividades e diversas faixas etárias. Playground com espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis, bloco administrativo, bloco de serviços, está prevista para ser concluída em Agosto de 2016.

Quadro 06. Educação infantil: Pré-Escola – matrícula inicial

Ano/Dependência	Municipal
2011	57
2012	72
2013	81
2014	87

Fonte: Secretaria de Educação de Figueirão/2015
Quadro 07. Profissionais da Educação Infantil.

Nível Profissional	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
Professor	--------	07
Auxiliar do desenvolvimento infantil	--------	02
Diretor	--------	01
Coordenador	--------	02
Psicólogo	--------	
Merendeira	--------	02
Faxineira	--------	04
Inspetora	--------	01

Fonte: Secretaria de Educação de Figueirão/2015

A formação dos profissionais da Educação Infantil é um referencial de grande importância a ser considerado neste plano de educação com vistas à melhoria da qualidade e atendimento à legislação que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Nº. 9.394/96 - LDB, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Como podemos observar no quadro 08 a maior parte dos profissionais que atuam na educação infantil de Figueirão já possuem graduação mínima exigida nas legislações vigentes, sendo assim o que se precisa é de capacitações, cursos de formação continuada para mantermos os profissionais atualizados e suas praticas pedagógicas renovadas.

Quadro 08. Formação dos profissionais da Educação Infantil

Profissional	Nível de formação	Nº de profissionais	Total
Professor	Médio	01	01
	Graduação	06	06
	Graduação em EI	02	02
	Especialização	02	02
	Especialização em EI	------	-----
	Mestre	------	-----
	Doutorado	------	-----
Coordenador	Graduação	02	02
	Graduação em EI	-----	------
	Especialização	01	----
	Especialização em EI	-----	-----
	Mestre	-----	-----
	Doutor	------	-----
Psicólogo	Graduação	-----	------
	Especialização	-----	
	Especialização em EI	-----	-----
	Mestre	------	-----
	Doutor	-----	-----
Auxiliar no desenvolvimento infantil	Fundamental completo	-----	-----
	Médio	01	01
	Graduação	01	01
	Graduação em EI	-----	-----
	Especialização	------	-----
	Especialização em EI	------	-----
	Mestre	-----	-----
	Doutor	-----	-----

Fonte: SEMED Figueirão/2015.

Tendo em vista que todo ambiente escolar deve se constituir em um espaço educativo, é objetivando a melhoria da qualidade da educação infantil, é de grande relevância que todos os atuam nessa etapa, tenham um bom nível de escolaridade. Como podemos observar no quadro 09, a grande maioria dos nossos profissionais que atuam na educação infantil já possuem graduação mínima exigida pelas legislações vigentes.
Q**uadro 09.** Formação dos profissionais de serviços gerais da Educação Infantil

Profissional	Nível de formação	Nº de profissionais	Total
Merendeira	Fundamental 1ª etapa		

	Fundamental incompleto		
	Fundamental completo		
	Médio	02	02
	Graduação		
	Graduação em EI		
	Especialização		
	Especialização em EI		
	Mestre		
	Doutor		
Faxineira	Fundamental 1ª etapa		
	Fundamental incompleto		
	Fundamental completo	01	01
	Médio	03	03
	Graduação		
	Graduação em EI		
	Especialização		
	Especialização em EI		
	Mestre		
	Doutor		
Inspetora	Fundamental 1ª etapa		
	Fundamental incompleto		
	Fundamental completo		
	Médio		
	Graduação	01	01
	Graduação em EI		
	Especialização		
	Especialização em EI		
	Mestre		
	Doutor		
TOTAL GERAL	----------	----------	07

Fonte: SEMED Figueirão /2015

META 1– ESTRATÉGIAS

1.1 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3 Garantir atendimento especializado as crianças com necessidades educacionais especiais, sendo este realizado nas instituições municipais de educação infantil, bem como uma sala de recursos multifuncional juntamente com um profissional especializado para atender este público no contra turno, prevendo infraestrutura necessária para o atendimento, respeitando o direito em seus diferentes aspectos;

1.4 Estabelecer que todas as instituições de atendimento especializado à educação infantil, no município, atendam à legislação vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária);

1.5 Construir a partir do terceiro ano de vigência deste plano o centro de educação infantil para melhor atendimento dos alunos desta etapa de ensino;

1.6 Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem:

Espaço para recepção;

Sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; como almoxarifado, sala ambiente para realização de atividade de arte entre outras;

Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, climatização e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados ao tamanho da criança, respeitando área mínima de 1,0 metro quadrado por criança atendida;

Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação, utensílios, profissionais capacitados e alimentos apropriados para atender crianças com rejeição a determinados alimentos;

Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;

Instalações sanitárias para o uso exclusivos dos adultos;

Berçário com área livre para movimentação das crianças;

Locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;

Solário, respeitando a indicação da vigilância sanitária;

Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;

Parque infantil;

Brinquedoteca;

Biblioteca;

Anfiteatro;

Banco de leite;

1.7 Realizar anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.8 Equipar gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;

1.9 Providenciar no prazo de cinco anos de vigência deste PME, em articulação com os gestores municipais, estaduais e federais reforma física/ou construção de novas instituições públicas municipais de Educação Infantil, bem como ampliar as existentes para atender a oferta de vagas;

1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11 Assegurar somente admissão de professores na Educação Infantil da rede municipal, mediante concurso público e que possua a titulação em nível superior específico, assim como remuneração, acompanhando sempre os reajustes salariais da categoria, conforme a Lei 11.738/08 e certificação enquanto estiver participando de formações na área da educação;

1.12 Assegurar durante a vigência desse Plano, a oferta de programas de capacitação continuada com certificação aos profissionais municipais da Educação Infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades dessa etapa de ensino;

1.13 Promover anualmente, a formação continuada dos (as) técnicos (as) de setores das Secretarias Municipais de Educação responsáveis pela Educação Infantil;

1.14 Oferecer e participar de intercâmbios em cursos, formação, oficinas especificas para a educação infantil, inclusive as TICS;

1.15 Promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da Educação Infantil;

1.16 Assegurar a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados à faixa etária e as necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de Educação Infantil, havendo uma consulta aos profissionais quanto à escolha do material;

1.17 Elaborar e implantar no prazo de um ano de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil;

1.18 Promover a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de Educação Infantil;

1.19 Assegurar a partir da vigência desse Plano, que seja aplicado todos os recursos financeiros previstos em lei, para essa etapa de ensino;

1.20 Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.21 Promover momentos de interação com os pais com a finalidade de esclarecer sobre seus direitos e deveres, juntamente com a Promotoria, Conselho Tutelar e outros;

1.22 Fortalecer a Educação Infantil na comunidade Quilombola, com ampliações, adequações, profissionais capacitados e materiais pedagógicos;

1.23 Assegurar em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação e professor de apoio, previstos na legislação;

1.24 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros

nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos (as) com 6 anos de idade no Ensino Fundamental;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 2 – ESTRATÉGIA

2.1 Participar em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude bem como conscientização da família;

2.4 Criar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5 Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos (as) estudantes conclua esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.6 Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

2.7 Oferecer a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, capacitação aos profissionais da educação das redes de ensino do município para a ampliação da proposta do Ensino Fundamental de nove anos;

2.8 Implantar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano um Sistema de Avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino;

2.9 Assegurar a partir do primeiro ano da vigência deste Plano, o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas;

2.10 Criar condições técnicas e pedagógicas para utilização de tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar acompanhamento das atividades;

2.11 Assegurar durante a vigência deste plano, atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica;

2.12 Promover constantemente a realização de atividades artística culturais pelos (as) alunos (as) incentivando o envolvimento da comunidade;

2.13 Desenvolver a partir do primeiro ano de vigência deste plano, programas de interação entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos;

2.14 Garantir no prazo de vigência deste PME, reforma física, ampliação e manutenção das escolas municipais, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

2.15 Criar e programar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

META 3 – ENSINO MÉDIO Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

META 3– ESTRATÉGIAS

3.1 Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir do 1º ano de vigência deste PME;

3.3 Promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio de constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua de qualidade educacional, a formação continuada de profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do segundo ano de vigência do PME;

3.4 Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

3.5 Realizar acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

3.6 Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;

3.7 Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

3.8 Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;

3.9 Oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

3.10 Pleitear a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;

3.11 Solicitar e acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do 3º ano de vigência do PME;

3.12 Organizar campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME;

3.14 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.15 Asseverar a formação continuada de professores que atuam no ensino médio, Inclusive através de oficinas por áreas afins, com incentivos financeiros no período de vigência deste plano;

3.16 Assegurar com apoio do governo federal material didático específico, bem como construção de laboratórios, bibliotecas, sala ambiente, anfiteatro e aquisição de equipamentos, para a etapa do ensino médio na vigência deste plano;

3.17 Ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto. E que este seja uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME;

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4 – ESTRATÉGIAS

4.1 Acompanhar junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME;

4.2 Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial;

4.3 Reestruturar, a partir do segundo ano vigência do PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em libras, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.5 Promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência especifica, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir do segundo ano vigência do PME.

4.6 Ampliar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incrementando, salas de recursos e de alternativas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidades dos educandos inclusos em classes comuns;

4.7 Desenvolver a partir do terceiro da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8 Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

4.9 Assegurar a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10 Implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.11 Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 5 - ALFABETIZAÇÃO Alfabetizar com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada até no máximo o 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste PME;

5.3 Criar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, utilizando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.4 Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas**,** embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos**;**

5.5 Melhorar todos os aspectos da qualidade da educação a partir do primeiro ano de vigência do PME e assegurar a excelência de todos, de forma que resultados da aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente em alfabetização linguística e matemática e na capacitação essencial para a vida;

5.6 Criar no segundo ano de vigência do PME ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;

5.7 Oferecer recuperação paralela para alunos do 1° ao 3° ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem;

5.8 Fomentar a sala de aceleração para atender os alunos que não conseguiram ser alfabetizados ao final do terceiro ano garantindo acesso às novas tecnologias, práticas pedagógicas e currículos diferenciados;

5.8 Utilizar na vigência do PME as tecnologias educacionais inovadores nas práticas pedagógicas que asseguram a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas.

META 6 - Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 Promover com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral na escola, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive as de natureza cultural e esportiva, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo;

6.2 Ampliar progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos (as) professores (as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 Desenvolver em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral;

6.4 Oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência PME;

6.5 Atender com padrão de qualidade, as escolas de comunidade quilombola, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada as comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.6 Garantir na proposta pedagógica da escola medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades que propiciem a recreação o esporte e a cultura;

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1 Estabelecer e implantar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitadas a diversidade, observando a nossa realidade;

7.2 Assegurar que até o último ano de vigência do PME, todos (as) os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado níveis suficientes de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem;

7.3 Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e para as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria

da gestão educacional; à formação de professores (a) e profissionais de serviços e apoio escolares; à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.5 Constituir em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos educando e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;
7.6 Garantir até o terceiro ano de vigência do PME estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
7.7 Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas da rede de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;
7.8 Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas, visando à equalização das oportunidades educacionais;
7.9 Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
7.11 Contribuir para a implementação das diretrizes curriculares nacionais, bem as municipais por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.12 Implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados;
7.13 Articular na vigência do PME a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;
7.14 Criar mecanismo para implementação das condições necessárias á universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.15 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;
7.16 Realizar nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do PME;
7.19 Rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;
7.21 Implementar ações pontuais emergenciais ao acesso, à permanência, à aprendizagem e à conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, durante a vigência do PME;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

META 8 – Estratégias
8.1 Garantir aos estudantes em situação de distorção idade/ano, programas e projetos com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando a continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.2 Criar políticas específicas na vigência deste PME para o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 Promover na vigência do PME a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como os quilombolas, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção a juventude;
8.4 Divulgar e incentivar, de forma permanente, através de cursinho preparatório temporário a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.5 Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para criar, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência do PME;
8.6 Formular em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, na vigência deste PME;

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO
Elevar para 95%a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL
Oferecer no mínimo 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional nos ensinos fundamental e médio;

META 10 – Estratégias
10.1 Implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
10.2 Promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do 1º ano de vigência do PME;
10.3 Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações do Campo e Quilombolas;
10.4 Fomentar parcerias com entidades sociais para fazer uma busca ativa dos Jovens e Adultos que se encontram evadidos e sondar qual a desmotivação que levou a essa evasão;
10.5 Realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.6 Prover as escolas que oferecem EJA com materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;
10.7 Ampliar a oferta de cursos de EJA nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;
10.8 Organizar em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, resgatando os valores morais, éticos, religiosos e políticos visando a formação do individuo livre e consciente, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos (as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.9 Fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;
10.10 Implantar cursos específicos para a oferta da EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias

com as instituições de educação superior, a partir da vigência deste PME;
10.11 Participar do programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11- Estratégia
11.1 Estabelecer parcerias com a rede federal e estadual de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do quarto ano de vigência deste PME;
1.2 Oferecer a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir do quinto ano de vigência do PME;
11.3 Proporcionar cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
11.4 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, a partir do quarto ano de vigência do PME;
11.5 Apresentar cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, quilombolas, educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do quarto ano de vigência deste PME;
11.6 Adotar políticas afirmativas pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do quinto ano de vigência do PME;

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META 12 - Estratégias
12.1 Articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 Discutir e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais no município e região, de acordo com a sua especificidade;
12.3 Fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediada em nosso município, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.4 Elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;
12.5 Fomentar parceiras para viabilizar o custeio dos estudos dos alunos, residentes no nosso município, por meio de bolsa de incentivos e/ou transportes;
12.6 Divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do estado e nas escolas de ensino médio de nosso município, na vigência do PME;

META 13 – Estratégias

13.1 Articular com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
13.2 Fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME;
13.3 Altercar e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.4 Apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.5 Fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;
13.6 Articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação, na vigência do PME;
13.7 Buscar parcerias junto as IES públicas e privadas, presencial ou a distância cursos de Pós Graduação, mestrado e doutorado para os docentes que estejam em pleno exercício da função;

META 14 – Estratégias
14.1 Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu;*
14.2 Estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, quilombolas, populações privadas de liberdade e pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
14.3 Buscar parcerias junto as IES pública federal ou estadual cursos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado para os profissionais de nosso munícipio a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
14.5 Financiar os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado para os profissionais de nosso munícipio, firmando contratos com IES particular a partir do terceiro ano de vigência;
14.6 Apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região norte de nosso estado, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;
14.7 Estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

14.8 Implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
14.9 Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos (as) professores (as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.
Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 – ESTRATÉGIAS
15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME;
15.2 Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de licenciatura, vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas, na vigência do PME;
15.3 Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4 Implantar e executar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.5 Garantir por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020,100% dos (as) professores (as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
15.6 Garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
15.7 Estabelecer uma política pública para a formação continuada, superando o estágio das iniciativas individuais;
15.8 Ofertar cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação de outros segmentos que não os do magistério. A partir da vigência do PME;
15.9 Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais;
15.10 Ofertar programas permanentes e regulares de formação continuada com integração do sistema de ensino do município às políticas nacional e estadual de formação para os Profissionais da Educação, nas modalidades presencial e a distância, bem como a concessão de licenças sabáticas, permitindo o afastamento das atividades profissionais, para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.
15.11 Oferecer a partir do primeiro ano de vigência do PME plano de saúde aos profissionais da educação do município;
15.12 Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.
15.9 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;

META 16- ESTRATÉGIAS
16.1 Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos (às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.2 Garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
16.3 Garantir formação continuado de docentes em idiomas artes, música e cultura, LIBRAS E BRAILE na vigência do PME;
16.4 Desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos; (liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento a arte e o saber);
16.5 Realizar a avaliação periódica da demanda de atuação dos profissionais da educação, como subsídios para a definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada;
16.6 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do 1º ano de vigência deste PME;
16.7 Implantar, articular com as instituições de ensino superior, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil a partir do primeiro ano de vigência do PME;

META 17- ESTRATÉGIAS
17.1 Constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;
17.2 Criar uma instância para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.3 Reajustar anualmente o Piso Salarial Nacional Profissional do município de Figueirão como Vencimento Base no decorrer da vigência do PME;
17.4 Realizar a equiparação salarial com os Profissionais da Educação da Rede Estadual de ensino;
17.5 Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério publica da educação básica, na vigência do PME.
17.6 assegurar aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica os níveis de titulação de percentual de 15% para pós-graduação 25% para mestrado e 35% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, na vigência do PME;

META 18 – ESTRATÉGIAS
18.1 Instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.2 Garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
18.3 Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se de através de concurso publico, de prova e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula, concursados, realizando levantamento de vagas e concurso a cada dois anos;
18.4 Planejar e implantar modelo de jornada docente, flexibilizada, criando espaço e, para formação e projetos, na vigência do PME;
18.5 Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
18.6 Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
18.7 Criar, por meio da secretaria de educação municipal mecanismo de acompanhamento e formação dos profissionais iniciantes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão da efetivação após estagio probatório, até o final primeiro ano de vigência do PME;
18.8 Oferecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME plano de saúde aos profissionais da educação do município;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1 Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19.2 Planejar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;
19.3 Constituir fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.4 Fortalecer a associações de pais e mestres assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.5 Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação dos docentes e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência do PME.
19.6 Implantar programas para formação continuada de diretores e gestores escolares, a fim da melhoria do desempenho da função;
19.7 Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares;
19.8 Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar;

19.9 Afiançar gradativamente a partir do segundo ano de vigência deste PME o Piso Salarial Profissional Nacional de 40horas para 20horas, devendo se completar até o sexto ano;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

META 20 – ESTRATÉGIAS
20.1 Garantir observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2 Garantir recursos financeiros para a educação objetivando a autonomia na Gestão Administrativa e Pedagógica da rede de ensino;
20.3 Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.4 Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.5 Buscar recursos financeiros, com apoio de assessoria técnica do município para a construção, ampliação e reforma dos prédios das escolas municipais, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de política de formação inicial e continuada aos profissionais da educação Básica, a partir da vigência deste PME;
20.6 Garantir recursos financeiros através de parcerias para ampliar reformar e construir espaços poliesportivos, bibliotecas, salas de aula, salas de atendimento educacional especializado, em todas as escolas da rede de ensino.
20.7 Buscar parceria com os outros órgãos da administração para assinatura de convênios para aquisição de veículos de transporte escolar;
20.8 Manter e melhorar a qualidade da alimentação escolar destinada aos alunos da rede de ensino do município;
20.9 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
20.10 Criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação estadual e municipais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembleia Legislativa e/ou Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estaduais e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;
20.11 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.12 Garantir o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.
_____. **Lei Federal nº 9 394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. **Ministério da Educação**. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
http//www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar**.**

_____Plano Estadual de Educação. Lei nº 8,828 de 24 de Dezembro de 2014.

_____ **Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2003.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1984. 117

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:AA06C243

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI N° 1.844/2015

"ALTERA DENOMINAÇÃO D**A** VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal do Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a denominação da via pública urbana localizada no **Bairro Residencial Prefeito Gelson Andrade Moreira**, neste município, na forma a seguir especificada:

I *- A Rua PROJETADA D denominar-se-á* ***Rua SEGUNDO CALONGA.***

Parágrafo único. A denominação da via pública urbana de que trata este artigo, é uma justa homenagem póstuma ao pioneiro SEGUNDO CALONGA que prestou relevantes trabalhos no desbravamento do Município de Iguatemi, encontrando-se o respectivo histórico biográfico sintetizado no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º A Gerência Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia competente, caracterizará na planta urbana municipal a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:B6253DA1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Japorã/MS, convocada pelo Decreto n°1014/2015 / Poder Executivo, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá que:
1. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
2. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
3. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;
4. Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde e
5. Eleger delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde.
Parágrafo Único – A 5ª Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 01 de julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será Presidida Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º - O desenvolvimento da 5ª Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal de Saúde de Japorã/MS e pelas subcomissões de temário, relatoria, infra estrutura, acessibilidade, comunicação e mobilização

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO
Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de palestras referentes ao tema central e eixo temático, debates, trabalhos em grupo, eleição de delegados e plenária.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS
Art. 5º - Poderão se credenciar como participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos, serviços privados e todo público interessado no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de participantes Convidados e Imprensa:
Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada participante será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.
Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde, mediante previa inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes

SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES
Art. 8º - Farão parte da 5ª Conferência Municipal de Saúde:
Todos os participantes, poderão se candidatar a delegados e após serem eleitos pela plenária do seu segmento seus nomes constarão nas atas e serão enviadas junto com a ficha de inscrição à Comissão

Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde até o dia 28 de agosto de 2.015.

2. Na impossibilidade do delegado eleito participar da VIII Conferência Estadual de Saúde participará o seu suplente.

Parágrafo 1º - O credenciamento dos participantes da V Conferência Municipal de Saúde será feito pela Comissão Organizadora da seguinte forma:

1. Será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Japorã no dia 01 de julho, com credenciamento das 07 às 07:30 horas.

2. Os participantes receberão uma identificação conforme seu segmento. O participante que não se enquadrar nos segmentos receberá uma identificação como convidada.

Parágrafo 2º - Os delegados serão eleitos, respeitando a paridade, ou seja, um representante do Segmento dos Trabalhadores e o seu suplente, um do Segmento dos Gestores com seu suplente e dois delegados do Segmento dos Usuários e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Serão convidados para a 5ª Conferência Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância na área de saúde e setores

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO

Art. 10 - O tema central da 5ª Conferência Municipal de Saúde que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: "**SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO**", e sub temas: **"Direito a Saúde Garantia de acesso e Atenção de Qualidade" e "Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde".**

Art. 11 - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será debatido o seguinte eixos temático: " **Direito a Saúde Garantia de acesso e Atenção de Qualidade" e "Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde".**

Art. 12 - A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.

Parágrafo 1º – A mesa deste trabalho será composta por 01 (um) coordenador, e 01 (um) expositor. O expositor terá 20 (vinte) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.

Parágrafo 2º - Será facultado a quaisquer dos participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 13 – O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores da mesa

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador.

Art. 14 - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - A Comissão Organizadora elaborará o Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 28 de agosto de 2.015, via e-mail (confestadual@saude.ms.gov.br) e pelo Correio para o Conselho Estadual de Saúde – End.: Travessa Joel Dibo, nº 267, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Estadual e as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito nacional.

Art. 16 - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal consolidará o Relatório, contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de saúde.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Após o encerramento dos debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho, que se reunirão para aprofundar as questões sobre cada tema debatido.

Art. 18 - Cada Grupo de Trabalho será constituído por:

1- (um) 01 Relator: um indicado pelo grupo de trabalho

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador nomeado pelo grupo com a função de:

1. Presidir o grupo de Trabalho;
2. Organizar as Discussões;
3. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho;

SEÇÃO II

DO RELATOR

Art. 20 – A função do relator é ficar incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente da organização e consolidação do Relatório Geral durante o período necessário para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 21 – A plenária final, aberta a todos os participantes da 5ª Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da VIII Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo relator oficial, dois representantes do segmento dos usuários, um representante do segmento dos trabalhadores em saúde, um representante do segmento gestores/prestadores; um (01) coordenador e uma (01) secretária indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - A organização dos trabalhos da plenária final da 5ª Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens: apreciação, votação e aprovação do Relatório Final; apreciação e votação de Moções e eleição de Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 24 - O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

1. A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
2. Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados presentes na plenária final e na seqüência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
3. Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa;
4. Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;
5. A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
6. Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde. O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde, divulgado aos setores pertinentes e amplamente à população do Município de Japorã/MS.

SEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 10% (dez por cento) do total de delegados credenciados.

Art. 26 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS
Art. 27 - Poderão candidatar-se como Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.
Art. 28 - A escolha dos Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde será por eleição dos três segmentos, respeitando a paridade e o regimento interno da VIII Conferência Estadual de Saúde.
Art. 29 - A 5ª Conferência Municipal de Saúde elegerá delegados e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde assim discriminado:
1. 02 delegados representantes do segmento dos usuários;
2. 01 delegado representante do segmento dos trabalhadores em saúde;
3. 01 delegado representante do segmento dos gestores/prestadores de saúde.
Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.
Art. 30 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da V Conferência Municipal de Saúde de Japorã/MS.
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 31 - As despesas dos Delegados Eleitos para hospedagem, ajuda de custo e transporte de Japorã a Campo Grande/MS dos segmentos dos Trabalhadores e Gestores para participar VIII Conferência Estadual de Saúde ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã e para o segmento dos Usuários por conta do Conselho Municipal de Saúde, sendo que a Secretaria de Estado de Saúde/Conselho Estadual de Saúde arcará com a alimentação e com o translado em Campo Grande (do centro da cidade ao local
Art. 32 - As despesas da 5ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 34 - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo este.
Art. 35 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde, ouvido o plenário.

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:61DF8F4A

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 – PROCESSO Nº: 047/2014
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, através do Pregoeiro oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo OBJETO: Aquisições de Material de Consumo/Calcário Dolomítico em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, o qual se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: **Dia 09/07/2015 às 09:00 horas.** Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital, junto a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, sito a Av. Avenida Deputado Fernando Saldanha S/Nº - Centro, na cidade de Japorã/MS, no horário das 07:30 às 11:30 horas.

Japorã (MS), 29 de Junho de 2015.

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:17EAEE14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 050/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 105/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 050/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL PAULISTA EIRELI - EPP
CNPJ: 21.026.817/0001-09
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 7.864,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REIAS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:832A3289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 092/2015, CONCEDE LICENÇA REMUNERADA AO SERVIDOR MAURO CARRILHO MONTEALVÃO

PORTARIA Nº 092/2015 – GP.
JARAGUARI, 26 DE JUNHO DE 2015.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO MÉDICO EM PESSOA DA FAMÍLIA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MAURO CARRILHO MONTEALVÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 585, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ART. 104 E 105, INCISO I, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 86, II, c/c Artigo 104 e e105, inciso I, da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003;

Considerando o pedido formulado pelo servidor público municipal, Mauro Carrilho Montealvão, no dia 10 de junho de 2015, sendo deferido no dia 22 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Remunerada para Tratamento Médico em pessoa da Família, ao Servidor Público Municipal Mauro Carrilho Montealvão, nos termos do Artigo 104 e 105, inciso I, da Lei Municipal de n° 585, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Licença Remunerada para Tratamento Médico de pessoa da família ora concedida será por seis meses, iniciando-se em 22 de junho de 2015 e término no dia 22 de dezembro de 2014.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 22 de junho de 2015.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 26 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5A439803

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015

O Município de LADÁRIO-MS, através da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Inexigibilidade nº 003/2015 – Processo nº 050/2015 – Contrato Administrativo nº 024/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (CANTOR MARQUINHO GUERRA) PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO CULTURAL DENOMINADO SÃO JOÃO PANTANEIRO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA CNPJ: 12.955.341/0001-08
CONTRATADA: MARIA AUGUSTA SEADE GUERRA 99669676134 CNPJ nº 17.795.866/0001-39
VALOR TOTAL: R$ 15.670,00 (Quinze mil e seiscentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.
DATA DA ASSINATURA 17 de Junho de 2015
ASSINAM:
Wanessa Pereira Rodrigues CPF: 017.562.831-92
Maria Augusta Seade Guerra CPF:996.696.761-34

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:00BB63E3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2015 PROCESSO Nº 043/2015
O Município de Ladário/MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que a licitação modalidade Convite nº 008/2015, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ATENDER O ASSENTAMENTO PA -72**, realizada em 03/06/2015 às 14:30h, sagrou se vencedora do certame a empresa **MADESUL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 24.615.015/0001-22**, no valor de R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Ladário-MS, 23 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:58C9BC6B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2015 PROCESSO Nº 043/2015 Acolho o parecer da Advocacia Geral do Município, **Adjudico**, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ATENDER O ASSENTAMENTO PA -72, tendo por vencedora a empresa **MADESUL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **nº 24.615.015/0001-22,** no valor R$ 47.499,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais).Determino, que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário-MS, 23 de junho de 2015.

ROBERTO GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:503F366F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 PROCESSO Nº 046/2015
O Município de Ladário/MS, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2015, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO, ASFALTO ECOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, realizada em 12 de junho de 2015 às 08:30h, sagrou-se vencedora do certame a **CB-PAV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 02.410.753/0001-09 no valor de R$ **16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais).

Ladário-MS, 25 de junho de 2015.

CAROLINE LAURA MALHEIROS MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:80886528

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 PROCESSO Nº 046/2015 - Acolho o parecer da Advocacia Geral do Município, de acordo com a Adjudicação proferida pela Pregoeira Oficial, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **AQUISIÇÃO DE CONCRETO, ASFALTO ECOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, tendo por vencedora a empresa: **CB-PAV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 02.410.753/0001-09 no valor de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais). Determino que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário - MS, 25 de junho de 2015.

ROBERTO GUMARÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:9A539550

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2015

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Dispensa 010/2015 – Processo Nº 035/2015 – Contrato Administrativo Nº 026/2015**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA NA ESCOLA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: CHAFIC LOTFI FILHO EIRELLI – EPP**,** CNPJ: 16.032.765/0001-43
VALOR: R$ 57.170,57 (Cinquenta e sete mil cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2015.
ASSINAM: Maria Eulina Rocha dos Santos e Chafic Lotfi Filho**.**

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:C2FE9F5F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
REDESIGNAÇÃO ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

O Município de Ladário-MS, através da Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento geral, em especial dos interessados, que a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015** cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre, conforme Transferência Fundo a Fundo de Recursos da Resolução Nº 135/SES/MS de 23 de Dezembro de 2014,** prevista para o dia **30 de junho 2015 às 08:30hs**, redesigna-se para o dia **10 de julho do corrente ano às 08:30hs**, conforme a Lei 8.666/93, art. 21, parágrafo 4°.
Informações complementares pelo telefone (67)3226-2002, de segunda a sexta-feira, das 08:00 hs às 17:00

Ladário-MS, 26 de junho de 2015.

CAROLINE LAURA MALHEIROS MOREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:D0E6CE2B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 PROCESSO Nº 008/2015

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através do Pregoeiro oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n° 004/2015, que versa sobre **Aquisição de equipamentos para roçada manual e mecanizada para atender as necessidades das Escolas, CEMEIS e da Secretaria Municipal de Educação,** realizada em 15/05/2015, com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame**,** a empresa **PANTANAL AGROCON LTDA ME,** inscrita no CNPJ **nº 13.356.774/0001-00** no valor de **R$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinqüenta reais).**

Ladário - MS, 25 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:BD9FCA1C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 008/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Com base nas informações constantes no Processo n.º 008/2015, referente ao Pregão Presencial n.º 004/2015, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a adjudicação, proferida pelo Pregoeiro, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **Aquisição de equipamentos para roçada manual e mecanizada para atender as necessidades das Escolas, CEMEIS e da Secretaria Municipal de Educação,** em favor da empresa **PANTANAL AGROCON LTDA ME** inscrita no CNPJ **nº 13.356.774/0001-00** no valor de **R$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinqüenta reais).**
Determino que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 25 de junho de 2015.

MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:F58942DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 022/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, e tendo em vista tornar público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
LEONILDO APARECIDO PEREZ JUNIOR	PROFISSIONAL DE MEDICINA

Ladário-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:6520EA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 023/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, e tendo em vista tornar público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
WALTER BRENO MORALEZ SALAZAR	PROFISSIONAL DE MEDICINA

Ladário-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:FBAC4F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 024/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, e tendo em vista tornar público o descredenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

NOME	ESPECIALIZAÇÃO
SHEILA CASSIA MACCARI	NUTRICIONISTA

Ladário-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:3BF97B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO 09/2015

"Aprovação da Criação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família Érico Valle Loaiza II"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário- CMS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 503 de 10 de Outubro de 1991, Alterado pela Lei Municipal nº 662 de 04 de Novembro de 1999.

Considerando:

a) A deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de Junho de 2015.
b) A Resolução n°453/CNS/10/05/2012.
c) O inciso V do Artigo 2º do Regimento Interno do CMS resolve:

Art. 1º- Aprovação da Criação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família ÉRICO Valle Loaiza II."
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JEFERSON ROGÉRIO CORTEZ
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

Homologo esta resolução em 23 de junho de 2015.

CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde de Ladário

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:B99BCD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO 08/2015

"Aprovação da 5ª Conferência Municipal de Saúde"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário- CMS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 503 de 10 de Outubro de 1991, Alterado pela Lei Municipal nº 662 de 04 de Novembro de 1999.

Considerando:

a) A deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ladário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de Junho de 2015.
b) A Resolução n°453/CNS/10/05/2012.
c) O inciso V do Artigo 2º do Regimento Interno do CMS, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar a 5ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Ladário/MS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JEFERSON ROGÉRIO CORTEZ
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

Homologo esta resolução em 23 de Junho de 2015.

CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde de Ladário.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:F203E5AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

O Município de Laguna Carapã - MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Aquisição de materiais médico hospitalares, constantes no Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã, MS, com especificação e quantidades também no Anexo I do presente Edital.

EMPRESA CLASSIFICADA:
CIRUMED COMÉRCIO LTDA apresentou menor preço nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 no valor Global de **R$: 477.609,10**(quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e nove reais e dez centavos).

Laguna Carapã – MS, 22 de Junho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:885DC9A9

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 023/2015

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.
Processo n° 038/2015
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para manutenção da frota de veículos do Município de Laguna Carapã/MS.
Empresas Classificadas: **Dipemax Distribuidora de Peças Ltda** apresentou menor preço nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49,54,57,58,59,60,61,62,65,67,68,69,70,71,73,76,77,78,79,80,81,87, 88,89,90,91,92,93,96,97,98,100,104,105,107,109,110,115,116,129, 130,135,136,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151, 152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,179,

199,200,201,202,203,204,205,210,224,225,226,227,228,229,230, 231,232,239,249,250,253,254,257,258,259,260,261,262,263,264, 265,266,268,272,276,277,278,279,280,287,290,291,292,293,294, 295,297,301,302,304,306,308,310,315,318,320,321,323,324,325, 326,328,329,330,331,332,334,335,337,341,342,343,345,347,348, 349,350,351,352,354,355,356,357,361,364,367,368,369,370,371, 372,373,374,375,376,377,378,380,384,385,386,387,388,389,390, 391,392,393,397,399,401,403,404,406,408,409,410,411,412,413, 414,415,416,417,419,420,422,423,425,426,427,428,430,432,435, 437,438,439,440,441,442,443,444,445,446,447,448,449,450,451, 452,453,454,455,456,457,458,459,460,461,462,463,464,465,466, 467,468,469,470,471,472,473,474,478,479,480,481,482,483,484, 485,486,487,488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499, 500,501,502,503,504,505,506,507,508,509,510,511,512,514,515, 516,517,518,519,522,523,524,525,526,528,529,530,531,532,534, 535,536,537,542,543,544,545,546,547,548,549,550,551,552,553, 554,555,556,557,558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568, 569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,579,580,581,582,584, 585,589,592,593,594,595,596,597,598,599,600,601,604,605,606, 607,608,609,614,615,616 e 617 no valor total de R$ 127.722,47 **(Cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**. **Luciano Rossini ME** apresentou menor preço nos itens:
01,02,03,40,41,42,50,51,52,53,55,56,63,64,66,72,74,75,82,83,84, 86,94,95,99,101,102,103,106,108,111,112,113,114,117,118,119, 120,121,122,123,124,125,127,128,131,132,133,134,137,138,139, 159,160,168,169,170,171,172,173,174,175,177,178,180,181,182, 183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197, 206,207,208,209,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221, 222,223,233,234,235,236,237,240,241,242,243,244,345,246,247, 248,251,255,256,267,269,270,271,273,274,275,281,282,283,284, 285,286,288,289,296,298,299,300,303,305,307,309,311,312,313, 314,316,317,319,322,327,333,336,338,339,340,344,346,353,358, 359,360,362,363,365,366,379,381,382,383,394,395,396,398,400, 402,405,407,418,421,424,429,431,433,434,436,462,513,520,521, 527,533,538,539,540,541,582,583,586,588,590,591,602,603,610, 611,612e613 no valor total de R$ 104.225,30 (**Cento e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos**).
Data: 23/06/2015.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:57767837

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO 032/2015

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO PREGÃO 032/2015

O Município de Laguna Carapã, por intermédio da Pregoeira Oficial, comunica a retificação, por incorreção, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 22 de Junho, N° 2020198.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2015
PROCESSO: 032/2015

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL: 032/2015
PROCESSO: 050/2015

As demais condições permanecem inalteradas.

Laguna Carapã, 25 de Junho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:5E199156

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 038/2015– TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015.

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTÍCIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Empresa Vencedora: J.S. DOS SANTOS SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.557.378/0001-53, estabelecida na avenida Campo Grande, 596, centro de NAVIRAI-MS, Valor Global R$ 3.465,20 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25. ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº 038/2015 referente à TOMADA DE PREÇO 005/2015

Naviraí – MS, 26 de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:B70720E9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 06/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015.

DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E PRÁTICA

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela Portaria nº 349 de 15 de junho de 2015 da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e Decreto 37/2015 de 14 de junho de 2015, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** os **CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS,** referente ao cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/20015 da Gerencia Municipal de Serviços Urbanos.

Nº de Ordem	Nome	Classificação
01	Luis Carlos dos Santos Camilo	1º
02	Edval da Silva	2º
03	Luiz Roberto Melnik	3º
04	Ronye Peterson Andrade	4º
05	Marcelo Aguero	5º
06	Carlos Alexandre Ribeiro	6º

2. Este Edital estará disponível no mural da Gerência de Serviços Urbanos – Prédio da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Naviraí-MS, 26 de junho de 2015.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado:

DENÍLSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
Comissão

EINALDO GARCIA PRADO
Comissão

OSWALDO PEREIRA
Comissão

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:898ADE00

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015

PROCESSO Nº. 218/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESE DENTÁRIA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. Empresas Vencedoras: **JOSE NOGUEIRA - PROTETICO – ME**, com o item: 002, (oitenta e dois mil e quinhentos reais), **MARCOS DINIZ NOGUEIRA – ME**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **072/2015**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 26 de junho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:CF2C5E7D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 301, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e, considerando as peças que compõe o Processo n.º 6438/2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **1.240 (um mil duzentos e quarenta) dias**, ou seja, 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias pelo servidor **SADE ALVES DE FREITAS FAUSTINO DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenhista/Ref. 03, do quadro permanente deste Município, lotado na Secretaria Municipal Obras, Habitação e Urbanismo, a ser computado unicamente para fins de Aposentadoria, conforme abaixo:

I – 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias como tempo de serviço e contribuição prestados às Empresas: MATTIELLO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-ME, AUTO VIAÇÃO ABC LTDA, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, ROBSON CONFECÇÕES LTDA e CASASSOLA COMERCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:CBF0956D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 302, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com embasamento legal no Artigo 114, da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, à servidora **ARLENE MARIA DE PAULA FERRO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem/Ref. 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Licença de que trata essa Portaria poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse da Administração

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2015.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F5ED4465

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 304, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Conceder à servidora abaixo, ***LICENÇA GESTANTE*** de 120 (cento e vinte) dias, com embasamento legal no artigo 1º da Lei Federal nº 10.710, de 05 de agosto de 2003:

FERNANDA QUEIROZ ANDRADE MARQUES
Diretor de Departamento Relacionamento Legislativo/ Ref. 07;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Administração;
Período de 08 de junho a 05 de outubro de 2015.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:38F5128B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 309, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR **ELIANE ANTONIA DA SILVA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo/Ref. 03, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pela Procuradoria Jurídica em substituição à Procuradora Jurídica **TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER** que se encontrará de férias no período de **06 a 20 de julho de 2015**.

Artigo 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06 de julho de 2015.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:236C34D5

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 308, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER, à servidora abaixo ***FÉRIAS REGULAMENTARES***, com embasamento legal na forma do Parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER
Procurador Jurídico/Ref. 09;
Lotada junto a Procuradoria Jurídica;
Per. Aquisitivo de 14 de outubro de 2013 a 13 de outubro de 2014;
A partir de 06 de julho de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:0FA82ACD

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 303, DE 26 DE JUNHO DE 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que no período de **22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015**, os servidores constantes desta Portaria, usufruíram de um período de **30 (trinta) dias de férias coletivas**, conforme Resolução nº 017/2014/SEMEC/PBA/MS, da Secretaria de Educação e Cultura.

R E S O L V E:

Artigo 1º. REGULARIZAR as férias da servidora relacionada nesta Portaria, concedendo-lhe o adicional previsto na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a ser pago conforme completado seu período aquisitivo.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Cozinheiro/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
Per. Aquisitivo de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015;
Retroagindo a 22 de dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:A76C4700

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 305, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que no período de **02 a 31 de janeiro de 2015**, os servidores constantes desta Portaria, usufruíram de um período de **30 (trinta) dias de férias coletivas**, conforme Decreto n.º 150, de 26 de novembro de 2014.

R E S O L V E:

REGULARIZAR as férias dos servidores relacionados nesta Portaria, concedendo-lhes o adicional previsto na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a ser pago conforme completado seu período aquisitivo.

LUISMAIA ROSA SILVEIRA
Auxiliar Odontológico ESF/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 12 de agosto de 2014 a 11 de agosto de 2015;
Retroagindo a 02 de janeiro de 2015.

SILMA SEBASTIANA DE SOUZA
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 05 de fevereiro de 2014 a 04 de fevereiro de 2015;
Retroagindo a 02 de janeiro de 2015.

VALÉRIA FERNANDA PAIXÃO
Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 20 de maio de 2014 a 19 de maio de 2015;
Retroagindo a 02 de fevereiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B42AA318

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 292, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

ANA CLAUDIA RODRIGUES
Agente Administrativo/Ref. 03;
Lotada junto ao Gabinete do Prefeito;
Per. Aquisitivo de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014;
A partir de 30 de junho de 2015.

CESAR MORETH DA SILVA QUEIROZ
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer/Referência 07;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
Per. Aquisitivo de 03 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015;
Retroagindo a 12 de junho de 2015.

MARCELO ALVES DE FREITAS
Fiscal de Obras e Posturas/Referência 03;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração;
Per. Aquisitivo de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013;
Retroagindo a 17 de junho de 2015.

LUCIANA ALMEIDA NEVES
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Per. Aquisitivo de 10 de julho de 2012 a 09 de julho de 2013;
A partir de 06 de julho de 2015.

EDER MARTINS DE PAIVA
Farmacêutico – 1-49/Ref. 05;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
Retroagindo a 18 de maio de 2015.

LUCIANA MARIA SECCO ASSUNÇÃO
Agente Comunitário de Saúde/Ref. 09;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 03 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015;
Retroagindo a 15 de junho de 2015.

MARA JULIA ASSIS CARDOSO
Chefe da Divisão de Núcleo CAPS/Ref. 02;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 03 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015;
Retroagindo a 03 de junho de 2015.

MARIA ALICE DA SILVA
Cozinheiro/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Per. Aquisitivo de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015;
Retroagindo a 16 de junho de 2015.

RAQUEL LEAL QUEIROZ
Chefe de Divisão de Projetos Educacionais/Ref. 02;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Per. Aquisitivo de 21 de maio de 2014 a 20 de maio de 2015;
Retroagindo a 17 de junho de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B64B3F33

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 306, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

BENI MARIA PEREIRA
Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Per. Aquisitivo de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015;
Retroagindo a 16 de junho de 2015.

JOÃO OSVALDO SILVA FREITAS
Educador Social II/Ref. 05;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
Per. Aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015;
A partir de 1º de julho de 2015.

JUVENAL BATISTA DA SILVA
Serviços Gerais Masculino/Ref. 01;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração;
Per. Aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
Retroagindo a 24 de junho de 2015.

SIMONE APARECIDA NETO
Agente Administrativo/Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Per. Aquisitivo de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015;
A partir de 1º de julho de 2015.

LEANDRO GOMES DOS SANTOS
Agente de Controle de Endemias/Ref. 02;
Lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015;
Retroagindo a 1º de junho de 2015.

SUZANNE QUEIROZ DE SOUZA
Farmacêutico – 1-49/Ref. 05;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde;
Per. Aquisitivo de 03 de janeiro de 2014 a 02 de janeiro de 2015;
A partir de 1º de julho de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:09C73F75

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 307, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo:

EUZILDA LIMA RIOS
Professor Magistério – 5-106/Nível I/Classe K;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura;
LICENÇA DE 60 DIAS, no período de 22 de junho a 20 de agosto de 2015.

KELLY APARECIDA BORGES MOREIRA DE ANDRADE
Agente Administrativo/ Referência 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 19 a 28 de junho de 2015.

CLAUZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE FREITAS
Professor Especialização – 6-113/Nível III/Classe F;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 60 DIAS, no período de 23 de junho a 21 de agosto de 2015.

ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA
Serviços Gerais Feminino/ Referência 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 23 a 29 de junho a de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Professor Coordenador/Nível II/Classe K;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 15 a 29 de junho de 2015.

MARIA JOSE ANDRADE SILVA
Professor Especialização – 6-113/Nível III/Classe H;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 12 DIAS, no período de 22 de junho a 03 de julho de 2015.

MARIA LUIZ OLIVEIRA SANTOS
Serviços Gerais Feminino/ Referência 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 18 de junho a 02 de julho de 2015.

ROSILITA MONTEIRO DE ARAÚJO ROCHA
Secretário de Escola – 1-91/ Referência 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 45 DIAS, no período de 18 de junho a 1º de agosto de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:3DECCACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com consumo estimado até 31/12/2015.

PROPONENTES CLASSIFICADOS: PROPONENTE 01: ADEMILSON JOSE DE OLIVEIRA, Portador do CPF nº060.422.688-80, classificado no item nº 18, com proposta no valor de R$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais); **PROPONENTE 02: GILVAN ALVES DE QUEIROZ**, Portador do CPF nº 391.221.821-87, classificado nos itens nºs 09, 10 e 17, com proposta no valor total de R$4.936,00 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais); **PROPONENTE 03: MARIA NEIDE GOMES DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº 446.575.521-04, classificada nos itens nºs 02, 03, 05 e 13, com proposta no valor total de R$17.595,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco); **PROPONENTE 04: VALDECY APARECIDO DA FONTE**, Portador do CPF nº 093.424.288-78, classificado nos itens nºs 01, 15 e 16, com proposta no valor total de R$ 18.963,00 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais); **PROPONENTE 05: VALÉRIA HIROKO TAKEMOTO**, Portadora do CPF nº 370.689.138-73, classificada nos itens nºs 04, 12, 20 e 21, com proposta no valor total de R$19.898,50 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos); **PROPONENTE 06**: **JOSE EMAEL VERCELY**, Portador do CPF 084.664.548-48, classificado item nº 18, com proposta no valor total de R$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais);

PROPONENTE 07: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS NOVO TEMPO**: Inscrita no CNPJ nº 15.411.785/0001-62, classificada nos itens nº 18 e 19, com proposta no valor total de RS 65.512,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e doze reais); **PROPONENTE 08: DELINA DO NASCIMENTO**:, Portador do CPF 554.591.611-34, classificada nos itens 06, 07, 08, 11 e 22, com proposta no valor total de RS 14.113,00 (quatorze mil cento e treze reais); **PROPONENTE 09**: **AMAURI GONCALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 285.201.731-87, classificado nos itens nºs 14 e 17, com proposta no valor total de R$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais), perfazendo valor global de R$172.366,50 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos).

HOMOLOGO o **ADJUDICO** resultado proferido pela Comissão permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 26 de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:5447AD9F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tomada de Preço Nº 004/2015
Processo nº. 004/2015
A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da C.P.L., torna público para conhecimento dos interessados que prorroga o prazo relativo ao Processo n° 004/2015, conforme segue:
DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), do dia 15/07/2015 (quinze de julho de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana C. Lopes, 64, Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.
DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana C. Lopes, 64, Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo (MS).

Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de Junho de 2015.

RENATA BARCELLOS MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:37348200

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 124/2014
PARTES – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa **kcinco caminhões e Ônibus LTDA OBJETO** – 1 - **DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Da vigência do Contrato n° 124/2014, tendo como objeto a aquisição de um CAMINHÃO baú câmara fria, e um CAMINHÃO com carroceria de madeira, todos novos, ano e modelo não inferior a 2014. Fica prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93. e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual..
DATA: 02/01/2015
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS Prefeito Municipal, pela Contratante e **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ**
Representante Legal – **kcinco caminhões e Ônibus LTDA kcinco caminhões e Ônibus LTDA** pela Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:3CE2C3D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734/2015

"Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 845.696,28 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte oito centavos) na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O presente Projeto de Lei refere-se à criação de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2015.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, por Lei, a adicionar crédito por excesso de arrecadação nas seguintes dotações orçamentárias existentes no orçamento programa do exercício 2015, alterar a denominação do Projeto Atividade e criar dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 040 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0068 – Obras Públicas
Projeto/Atividade: 1085 - Construção e Operacionalização do Centro de Convenções
Dotação Orçamentária: 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente R$ 60.079,76
Dotação Orçamentária: 4490.51.00 – Obras e Instalações R$ 545.116,52

Fonte: 0123 – Transferências de Convênios União/Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assist. Social)
Valor total: R$ 605.196,28

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Produção e Meio ambiente
Unidade: 065 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Função: 20 - Agricultura
Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal
Programa: 0038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2074 – Manutenção das Atividades do FMDS
Dotação Orçamentária: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 240.500,00
Fonte: 0123 – Transferências de Convênios União/Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assist. Social)
Valor: R$ 240.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 25 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:3C7A8B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo Licitatório 060/2014
Modalidade Tomada de Preço nº 002/2014
Objeto: Construção De Uma Academia Ao Ar Livre.
Contratante: Município de Rio Negro, CNPJ n° 03.501.558/0001-59.
Contratada: Elizangela Maria dos Santos Arruda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.301/0001-40.
Do Amparo Legal: Artigo 127, da Lei Federal n° 12.309/2010.
Cláusula Alterada: Quinta "5.2"

Nova Redação da Cláusula: *"5.2 – O Valor Global de Execução da Obra, ora contratado é de **R$ 137.372,89** (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), sendo pagos conforme repasse do Convenio e de acordo com as medições apresentadas.*

Das Ratificações: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Assinam: Gilson Antônio Romano, Elizangela Maria dos Santos Arruda, Carlos Farias de Arruda, Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues.

Rio Negro – MS, 05 de Março de 2015.

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:F6E528F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2014

Processo Administrativo Licitatório 060/2014
Modalidade Tomada de Preço nº 002/2014
Objeto: Construção De Uma Academia Ao Ar Livre.
Contratante: Município de Rio Negro, CNPJ n° 03.501.558/0001-59.
Contratada: Elizangela Maria dos Santos Arruda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.301/0001-40.
Do Amparo Legal: Artigo 57, § 1°, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93.
Cláusula Alterada: Quinta "5.2"

*"5.2 – O Valor Global de Execução da Obra, ora contratado é de **R$ 171.900,46** (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos Reais e Quarenta e Seis Centavos), sendo que o valor de **R$ 100.000,00** (Cem Mi Reais) serão pagos conforme repasse do Convênio e de acordo com as medições apresentadas e o valor de **R$ 71.900,46** (Setenta e Um Mil, Novecentos Reais e Quarenta e Seis Centavos) serão pagos com recursos municipais".*

Das Ratificações: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Assinam: Gilson Antônio Romano, Elizangela Maria dos Santos Arruda, Carlos Farias de Arruda, Lilian Cristina Paiva Oliveira.

Rio Negro – MS, 03 de Junho de 2015.

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:564409EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 26 de Junho de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CM ADMINISTRADORA LTDA	04.448.927/0001-40	9809/00050/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Larissa Lima Alves	Matrícula: 00004592
Cargo/Portaria de Nomeação n° : Agente de Fiscalização	Assinatura:

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:CDBE0468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA-REPUBLICAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 057/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Formação de registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme solicitação da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS,** em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 10 de JULHO de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de Junho de 2.015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:58EF885C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 067/2.015
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 067/2.015, que tem por objeto a **contratação de empresa para confecção e instalação de cobertura de tela de sombreamento para o CMEI Jardim Gramado, conforme resolução nº 19/2015 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS,** sagrou-se classificada e vencedora a Empresa: **MTX Gráfica e Comunicação Visual Ltda** para os itens: 1 e 2 com valor total de R$ 7.960,00 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:8FA90BA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 011/2015

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Tomada de Preços nº 011/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 881/2015, torna público para conhecimento dos interessados que esta suspensa a licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração publica na contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada, para execução dos serviços de engenharia para elaboração de projetos de Prevenção contra Incêndio e Pânico PSCIP) e subseqüente aprovação junto ao corpo de bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Junho de 2015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:956B9B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 002/2015/COMHAB - RETIFICADA

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 18/06/2015. Edição 1368

DELIBERAÇÃO N° 002/2015/COMHAB

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Habitação para exercício de 2015/2016.

A Plenária do Conselho de Habitação de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião extraordinária no dia 10 de junho de 2015, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 665/2007, alterada pelas Leis Municipais n° 709/2008, 721/2009 e 771/2010,

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB para o exercício de 2015/2016, como segue:

Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2015/2016 Quarta-Feira					
Mês	**Dia**	**Horário**	**Mês**	**Dia**	**Horário**
Junho	10	13:00	Dezembro	09	13:00
Julho	08	13:00	Janeiro	------	------
Agosto	12	13:00	Fevereiro	10	13:00
Setembro	09	13:00	Março	09	13:00
Outubro	07	13:00	Abril	13	13:00
Novembro	11	13:00			

Parágrafo Primeiro: As reuniões acontecerão na Sala dos Conselhos, situada a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Bloco "D"Sala 07.

Parágrafo Segundo: as alterações de local e horário serão avisadas no ato da convocação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
Presidente do COMHAB

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:4620BE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO N° 003/2015/COMHAB - RETIFICADA

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 18/06/2015. Edição 1368

DELIBERAÇÃO N° 003/2015/COMHAB

SÚMULA: Altera a Comissão de Análise dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

A Plenária do Conselho de Habitação de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião extraordinária no dia 10 de junho de 2015, dentro das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 665/2007, alterada pelas Leis Municipais n° 709/2008, 721/2009 e 771/2010,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a alteração da Comissão de Análise dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: André Luis Alle Hollender, Daniele Lima Rieger e Francine Maccari.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de junho de 2015.

ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
Presidente do COMHAB

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:B2E5C583

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 13/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, para o cargo de **Técnico/Instrutor Em Informática**, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, até a data de 30/06/2015, munidos de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2014/SEMEC. O não comparecimento do mesmo no prazo estipulado configurará na desistência do cargo.
· ROBSON LUIS GOMES DE OLIVEIRA – Classificado em 5º Lugar.

São Gabriel do Oeste, 09 de junho de 2015.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:3AB70DCA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 009/2015
Processo Administrativo nº 015063/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Luiz Carlos Transportes Ltda EPP
Objeto: a ampliação do objeto contratual nos itens 11 linha Assentamento Itaqui / MST / Assentamento Campanário / Retorno cuja quilometragem inicialmente estabelecida de 135km, passa ao total de 153km de extensão, preservando-se o valor por quilômetro de R$ 3,249 (três reais, duzentos e quarenta e nove milésimos de real); e linha 10 Linha Assentamento Itaqui/ Assentamento Campanário/Retorno cuja quilometragem inicialmente estabelecida de 109km, passa ao total de 139km de extensão, preservando-se o valor por quilômetro de R$ 3,249 (três reais, duzentos e quarenta e nove milésimo) por quilometro rodado.
Fundamentação legal: art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993
Prazo de vigência: iniciará na data de sua assinatura para encerrar-se na data de vencimento inicialmente estipulada para o contrato
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Luiz Carlos Martins Antônio
Data da assinatura: 14 de maio de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:613EC0CB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 011/2015
Processo Administrativo nº 015063/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Jerson Moreira da Silva ME
Objeto: ampliação do item 4 do objeto, linha Fazenda Mata Seca / Montanha / Aeroporto / São Gabriel / Retorno, cuja quilometragem inicialmente estabelecida de 112km, passa ao total de 124km de extensão, preservando-se o valor por quilômetro de R$3,23 (três reais e vinte e três centavos)
Fundamentação legal: art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Prazo de vigência: iniciará na data de sua assinatura para encerrar-se na data de vencimento inicialmente estipulada para o contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein / Jerson Moreira da Silva
Data da assinatura: 13 de maio de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D0001E67

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECISÃO

Processo Administrativo nº 016001/2015
Processo Licitatório nº 043/2015
Pregão Presencial nº 036/2015

Diante do parecer oriundo da Superintendência de Assuntos Jurídicos, que opinou pela não homologação do processo licitatório nº 043/2015, Pregão Presencial nº 036/2015, cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para contratação de Instituição de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social**, em razão da observância da falta de apresentação de vários documentos exigidos no edital, referente a regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da empresa licitante, após a sessão de apuração e julgamento das propostas, declaro a anulação do referido procedimento.
Determino a realização de nova licitação para contratação dos serviços objeto do certame ora anulado.
Expeça-se ofício a empresa Siqueira e Calado Ltda EPP, CNPJ nº 08.296.935/0001-79, comunicando a decisão.

São Gabriel do Oeste, 26 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:865F24F8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2277
Processo Administrativo: 019091/2015
Processo Licitatório nº: 081/2015
Pregão Presencial nº 062/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Retifort Retífica de Motores Ltda EPP
Objeto: aquisição de peças e serviços de mão de obra para Caminhão Mercedes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura – PMSGO
3.3.90.30.39	Material de Consumo
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Ordenador de Despesas

Data: 25/06/2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:5FBCEB14

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2278
Processo Administrativo: 019091/2015
Processo Licitatório nº: 081/2015
Pregão Presencial nº 062/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Retifort Retífica de Motores Ltda EPP
Objeto: aquisição de peças e serviços de mão de obra para Caminhão Mercedes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura – PMSGO
3.3.90.39.19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes

Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Ordenador de Despesas

Data: 25/06/2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:47D674A6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2279
Processo Administrativo: 019091/2015
Processo Licitatório nº: 081/2015
Pregão Presencial nº 062/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: CRN – Multi Peças Ltda
Objeto: aquisição de peças e serviços de mão de obra para Trator Esteira D6, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura – PMSGO
3.3.90.30.39	Material de Consumo
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes

Valor: R$ 21.640,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta reais)

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Ordenador de Despesas

Data: 25/06/2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1541DC65

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2280
Processo Administrativo: 019091/2015
Processo Licitatório nº: 081/2015
Pregão Presencial nº 062/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: CRN – Multi Peças Ltda
Objeto: aquisição de peças e serviços de mão de obra para Trator Esteira D6, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura – PMSGO
3.3.90.39.19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes

Valor: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Ordenador de Despesas

Data: 25/06/2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:BD1E53B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL N.º 32/2.015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2.015
ABERTURA DIA: 23 de abril de 2015, às 08:00 horas.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de serviços de transporte, para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, cujos serviços a serem contratados estão definidos conforme itens de 1 a 4, abaixo enumerados e de conformidade com a descrição das linhas contidas neste Edital de Licitação.

Linha 01- transporte de escolares da zona rural e urbana do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar;

Linha -02- transporte de escolares da zona rural do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar;

Linha- 03 – transporte de escolares da zona rural do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar;

Linha- 04- prestação de serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando o atendimento social das famílias do Município de Selvíria, durante o exercício de 2015.

Linha 05- transporte de alunos portadores de deficiência para APAE – Ilha Solteira – SP, de acordo com o calendário escolar definido pela referida Entidade, durante o período letivo do ano de 2015;

DOS LICITANTES PARTICIPANTES: .

Rafael Junior Rodrigues de Morais
Marcos Diogo da Silva
Tereza Silva Souza.
Osvaldo Rodrigues da Silva
Rosely Queiroz Umbelino;

DOS LICITANTES VENCEDORES.

A linha 01 – com 180,20 (Cento e oitenta e vinte) quilômetros por dia, ficou o senhor **RAFAEL JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS**, no valor de R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

A linha 02 – com 239,58(Duzentos e trinta e nove e cinquenta e oito) quilômetros por dia, ficou para o senhor **MARCOS ANTONIO DA**

SILVA, no valor de R$ 1,54(Um real e quarenta centavos), por quilometro rodado.

A linha 03 – com 288,34 (Duzentos e oitenta e oito e trinta e quatro três) quilômetros por dia, ficou para a senhora **TEREZA SILVA SOUZA**, no valor de R$ 1,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos) por kilometro rodado.

A linha 04 – com 5.500 (Cinco mil e quinhentos) quilômetros por mes, ficou para o senhor **OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**, no valor de R$. R$ 1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) por kilometro rodado

A linha 05 – com 1.276 (Hum mil duzentos e setenta e seis) kilometro por mês. ficou para a senhora **ROSELI QUEIRÓZ UMBELINO** no valor de R$ 3.690,00 (Três mil seiscentos e noventa reais).mensal.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar, para os casos de transporte de alunos, para as contratações que não referem ao transporte de alunos, os contratos encerrarão em 31 de dezembro de 2015.

HOMOLOGADA EM: 30 de abril de 2015.

Selvíria- MS, 04 de maio de 2015.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:69B25857

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2.015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO- **MARCOS DIOGO DA SILVA.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 06/2015 e Edital 32/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de abril de 2.015, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
DO OBJETO
O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI - LOTAÇÃO, ano 2007 e modelo 2008 de cor branca, placa BWZ-1875/MS, Chassi: 9BWGF07X68P000772, com no mínimo oito (08) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Ensino Fundamental residente na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, de conformidade com a planilha da LINHA 03, conforme segue abaixo:
A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 239,58 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito) kilometro por dia e 5.270,76 (Cinco mil duzentos e setenta e setenta e seis) quilômetros por mês, com um total mensal de R$ 8.116,97 (Oito mil cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos) de conformidade com a planilha da **LINHA 02.**
DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar.
DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados 239,58 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito) kilometro por dia e 5.270,76 (Cinco mil duzentos e setenta e setenta e seis) quilômetros por mês, com um total mensal de R$ 8.116,97 (Oito mil cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos).
O valor total do presente contrato é de **R$ 64.935,76** (Sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).
A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2015, como segue:
02.005. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0007.2063 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS – VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
33.90.36.00.00: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte 00-
33.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros- pessoa física.
Fonte- 701- Recursos Ordinários.
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 05 de maio de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

AMILTON ALVES FERNANDES
Secretario Municipal de Finanças.

DILMARCIA ALVES BATISTA PASSARIM.
Secretaria Municipal de Educação.

MARCOS DIOGO DA SILVA.
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:602AA4DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO- **OSVALDO RODRIGUES DA SILVA.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 06/2.015 e Edital 32/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de abril de 2015, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
DO OBJETO
O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI, ano 2003 modelo 2003 cor branca placa AKY4560/MS, RENAVAN Nº 0805868526, Chassi 9BWGB07XX3P012654, com, no mínimo 8 (oito) lugares disponíveis, de conformidade com a planilha da LINHA 09: conforme segue abaixo:
Linha 04: utilizando veículo com, no mínimo oito lugares disponíveis, o veículo locado será utilizado no transporte de pessoas para diversos municípios vizinhos e dentro do município de Selvíria, de conformidade com as definições da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para atendimento social da população carente.

De acordo com os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ficou definido que a quantidade de quilômetros rodados da presente linha será de aproximadamente, 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês, **Linha 04,** considerada em sua totalidade em estrada com asfalto.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,44** (um real e quarenta e quatro centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês, importando um valor mensal estimado de **R$ 7.920,00** (sete mil novecentos e oito reais).

O valor total do presente contrato é de **R$ 63.360,00, 00** (Sessenta e três mil trezentos e sessenta reais).

A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2015, como segue:

02.009. – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.122.0015.2140 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários.

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 05 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

MARIA GLORIA GOMES DA CRUZ ROCHA.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
P/Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:347F44A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2.015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO- **GEOVAN MIRÃO DA SILVA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital n° 30/2.015 e Tomada de Preço n.º 03/2.015 e conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, devidamente homologada pelo Prefeito em 30 de abril de 2015.

DO OBJETO.

O objeto do presente contrato refere-se à locação de um CAR/CAMINHÃO/C/ABERTA/DIESEL/GM/CHEVROLET 60, ano 1979e modelo 1979, placa BWKK9017-MS, RENAVAM: 004188834225- Cor Vermelha, com carroceria medindo aproximadamente 06,00 metros de comprimento, com motorista e ajudante, para prestação de serviços de limpeza urbana da cidade de Selvíria, incluindo os Bairros.

DA VIGÊNCIA.

O período de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, portanto havendo prorrogação de prazo o valor mensal do contrato poderá ser corrigido, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses, ou caso este índice venha ser extinto será aplicado outro índice de publicação oficial, a ser definido pela administração do Município.

O contrato será corrigido após 12 (doze) meses de vigência, ou seja, não haverá correção antes de completar o prazo de um ano.

DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO.

A contratante pagará para o contratado a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal.

O valor total do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para prestação de serviço de locação do veículo/caminhão, descrito no item 2.1 deste contrato..

A contratante efetuará o pagamento para a contratada, do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2015/2.016, como segue:

02.008. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0028.2.261- - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.
33.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE- 701- RECURSOS HIDRICOS.

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 06 de Maio de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

GEOVAN MIRÃO DA SILVA.
Contratado.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:449E9A5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.44/2.015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**

CONTRATADO- **GILMAR SCAVAZINI.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital n° 30/2.015 e Tomada de Preço n.º 03/2.015 e conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, devidamente homologada pelo Prefeito em 30 de abril de 2015.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à locação de um CAR/CAMINHÃO/C/ABERTA/DIESEL/GM/CHEVROLET 60, ano 1973 e modelo 1973, placa CXT5294-MS, RENAVAM: 00380617730- Cor Vermelha, com carroceria medindo aproximadamente 06,00 metros de comprimento, com motorista e ajudante, para prestação de serviços de limpeza urbana da cidade de Selvíria, incluindo os Bairros.

DA VIGÊNCIA

O período de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, portanto havendo prorrogação de prazo o valor mensal do contrato poderá ser corrigido, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses, ou caso este índice venha ser extinto será aplicado outro índice de publicação oficial, a ser definido pela administração do Município.

O contrato será corrigido após 12 (doze) meses de vigência, ou seja, não haverá correção antes de completar o prazo de um ano.

DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO.

A contratante pagará para o contratado a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal.

O valor total do presente contrato é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para prestação de serviço de locação do veículo/caminhão, descrito no item 2.1 deste contrato..

A contratante efetuará o pagamento para a contratada, do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2015/2.016, como segue:

02.008. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0028.2.261- - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

33.90.36.00.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE- 701- RECURSOS HIDRICOS.

DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria – MS, 06 de Maio de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

GILMAR SCAVAZINI
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:EA8C31A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2.014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAMIONETE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**

CONTRATADO- **AVELINA APARECIDA MANO ALVES.**

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital n° 30/2.015 e Tomada de Preço n.º 03/2.015 e conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, devidamente homologada pelo Prefeito em 30 de abril de 2015.

DO OBJETO.

O objeto do presente contrato refere-se à locação de uma CAR/CAMINHONET/C.ABERTA/DIESEL/GM/D20 - CUSTOM "S", ano e modelo 1994, placa BQW 7440/MS, RENAVAM: 00618147128, na cor predominante vermelha, com carroceria medindo no mínimo 2,00 metros de comprimento, com motorista, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Estradas e Rodagem – Estradas Vicinais, para atendimento da Zona Rural.

DA VIGÊNCIA.

O período de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, portanto havendo prorrogação de prazo o valor mensal do contrato poderá ser corrigido, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas, acumulado no período anterior de 12 (doze) meses, ou caso este índice venha ser extinto será aplicado outro índice de publicação oficial, a ser definido pela administração do Município.

O contrato será corrigido após 12 (doze) meses de vigência, ou seja, não haverá correção antes de completar o prazo de um ano.

DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO

A contratante pagará para o contratado a importância de **R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)** mensal.

O valor total do presente contrato é de **R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais),** para prestação de serviço de locação de caminhonete.

A contratante efetuará o pagamento para a contratada, do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2.015/2.016. , como segue:

02.008. Secretária Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

26.782.0030.22.70 - Manutenção e Operacionalização do Departamento de Estradas Vicinais- Zona Rural.

33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa fisica.

Fonte- 701. Recursos Hídricos.

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria - MS, 06 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

AVELINA APARECIDA MANO ALVES
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:7F6D56E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SELVÍRIA-MS.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA-MS.**
CONTRATADO - **LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA ME.**
DO FUNDAMENTO LEGAL.
O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 07/2015 devidamente homologado pelo Prefeito aos 14 de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
DO OBJETO
O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de materiais de consumo, de acordo com o resultado da licitação, constante da Ata de Reunião – Resumo do Pregão Presencial nº 36/2015 sendo:
1- Copo descartável polistireno não toxico para líquidos de 300 ml. (transparente) pacote com 100 unidades.
2- Prato descartável fundo, de isopor térmico, 26 cm pacote com 25 unidades.
3- Garfo plástico descartável grande (reforçado). Pacote com 50 unidades.
DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.
DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 4.265,00(Quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais).**
Pagamento: Será de 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015.
02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
13.392.0012.2110- MANUTENÇÃO E OPARACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO.
33.90.30.00.00- Material De Consumo- Fonte – 1000- R$ 4.265,00.
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 15 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS.
Secretario Municipal de Cultura e Turismo.

LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA ME
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:A5BEFF50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.EDITAL N. º 36/2.015.

PREGÃO PRESENCIAL N. º 07/2.015.

OBJETO- O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta, pelo critério do **Menor Preço, Por Item**, para aquisição de Copos descartáveis, Garfos plástico descartáveis, pratos descartáveis, Gelo em Cubo, copo de água Mineral e Refrigerantes, para uso nas festividades do aniversário da cidade de Selvíria – MS, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Selvíria, conforme relações em anexo.
DAS EMPRESAS PARTICIPANTES-
LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME.
RICARDO SILVA BRITES- ME.
ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS-
A EMPRESA **LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME**, venceu os itens 01,03 e 06, no valor de **R$ 4.265,00 (Quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais),**
A EMPRESA **RICARDO SILVA BRITES - ME** venceu os itens: 04, 05,e no valor de R$ **4.203,60,00**(Quatro mil duzentos e três reais e sessenta centavos),
A EMPRESA **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME venceu o item 02 no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**

VIGÊNCIA: A contratada deverá fazer o fornecimento dos produtos, de conformidade com as solicitações, portanto a vigência contratual será até 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura.

Selvíria – MS, 14 de maio de 2.015.

Homologado em 14 de maio de 2.015.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:5A80FAB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USAR NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

CONTRATANTE- MUNICIPALIDADE DE SELVIRIA-MS.
CONTRATADO- RICARDO SILVA BRITES – ME.
DO FUNDAMENTO LEGAL-
O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 07/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 14 de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
DO OBJETO
O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo e de acordo com o resultado da licitação, constante da Ata de Reunião – Resumo do Pregão Presencial nº 36/2015 sendo:
1- Gelo em cubo, pacote com 7kg.
2- Refrigerante em fardo, com seis unidades de dois litros cada unidades.
DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.
DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 4.203,60 (Quatro mil duzentos e três reais e sessenta centavos).**
Pagamento: Será de 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015.
02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
13.392.0012.2110- MANUTENÇÃO E OPARACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO.
33.90.30.00.00- Material De Consumo- Fonte – 1000- R$ 4.203,60

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 15 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO.
Secretario Municipal de Cultura e Turismo.

RICARDO DA SILVA BRITES.
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:FEF155FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2.015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

CONTRATANTE- MUNICIPIO DE SELVÍRIA-MS.
CONTRATADO- ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL-

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 07/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 14 de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de materiais de consumo, de acordo com o resultado da licitação, constante da Ata de Reunião – Resumo do Pregão Presencial nº 36/2015 sendo:
01-Copo com água mineral, contendo 200 ml pacote com 48 (quarenta e oito) unidades.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).**
Pagamento: Será de 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015.
02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
13.392.0012.2110- MANUTENÇÃO E OPARACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO.
3333.90.30.00.00- Material De Consumo –Fonte -701.

DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 15 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

AMILTON FERNANDES ALVES.
Secretario Municipal de Finanças.

RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS.
Secretario Municipal de Cultura e Turismo.

ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME
P/Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:EB997674

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2.015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO PÃES E LEITE PASTEURIZADO, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA ZONA RURAL.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO- **ELAINE VIANA-MEI.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º **08/2015**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães e leite pasteurizado, para compor a merenda escolar da Escola Municipal, da Zona Rural conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços-Anexo I, parte integrante deste Processo.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de O prazo de vigência do Contrato será de acordo com os dias letivos, dentro do ano de 2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, portanto havendo prorrogação de prazo o valor mensal do contrato poderá ser corrigido, de acordo com a variação do IGPM – Índice geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou caso este índice venha ser extinto será aplicado outro índice de publicação oficial, a ser definido pela administração do Município.

DO VALOR DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

A contratante pagará para a contratada a importância de R$ **8,90**(Oito reais e noventa centavos) para o item 01- sendo 2.100kg de pão Frances de 50g e R$ **3,15** (Três reais e quinze centavos) para o item 02 sendo 1.680 lts de leite pasteurizado perfazendo um total de R$ **23.982,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais).**
O pagamento, decorrente da aquisição, objeto desta contratação, será efetuado com até 20 dias após a entrega dos produtos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal,

devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.
O valor a ser pago, referente à aquisição dos produtos, para tal período é de **R$ 23.982,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta dois reais).**
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretária Municipal de Educação, Senhora DILMARCIA ALVES BATISTA PASSARIM, juntamente com o Secretario Municipal de Finanças o senhor AMILTON FERNANDES ALVES, procederem à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2015.
02.005. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0007.2064 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-
33.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO-FONTE – 1503-PNAE.
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 27 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

DILMARCIA ALVES BATISTA PASSARIN.
Secretaria Municipal de Educação.

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Finanças.

ELAINE VIANA-MEI
P/Contratada.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F0217AD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

EDITAL N.º 39/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015
ABERTURA DIA: 15 de Maio de 2015

OBJETO: Para aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães e leite longa vida, para compor a merenda escolar da Escola Municipal, da Zona Rural, conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
DA EMPRESA QUE PARTICIPOU DO CERTAME:
ELAINE VIANA-MEI.
EMPRESA VENCEDORA.
A Empresa ELAINE VIANA – MEI venceu o item, 01 no valor de R$ **8,90** (Oito reais e noventa centavos), e o **item**, **02** no valor de R$ **3,15** (Três reais e quinze centavos), perfazendo um total de R$ **23.982,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e dois centavos).**
VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Contrato será de acordo com os dias letivos, dentro do ano de 2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, portanto havendo prorrogação de prazo o valor mensal do contrato poderá ser corrigido, de acordo com a variação do IGPM – Índice geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou caso este índice venha ser extinto será aplicado outro índice de publicação oficial, a ser definido pela administração do Município.
HOMOLOGAÇÃO: 20 de Maio de 2015.

Selvíria – MS, 22 de Maio de 2015.

MARCEL SOARES F. GARCIA.
Secretário Municipal de Administrativo.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:0F056BE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2.015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

CONTRATANTE- **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
CONTRATADO- **JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 05/2015 e Pregão Presencial nº 02/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de abril de 2.015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
O contratado utilizara o veiculo O VW/Kombi, ano 2010 e modelo 2011, na cor branca, placa EDO1695, VW/KOMBI – RENAVAN-257.315.420- Chassi: 9BWMF07X9BP012974, com oito lugares disponíveis, para transporte de alunos do ensino fundamental residentes na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, durante o período letivo do ano de 2015, conforme planilha :-
DO OBJETO
LINHA 03 – Utilizando veículo com no mínimo 08 (oito) lugares, disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Faz. São Joaquim, passando pela Faz. Tarumã, passando pela Faz. Goytacazes, passando pela Faz. Cariãma, para Escolas Municipais, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural, no **período matutino**.
Período Vespertino: Selvíria, passando pela Faz. Ourissanga, passando pela Faz. Buriti, passando pela Faz. Canova, passando pela Faz. Nisley, passando pela Faz. Santa Maria, passando pela Faz. Tião Perciliano, para as Escolas Municipais, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.
DA VIGÊNCIA.
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do período letivo do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar.
DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.
A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos)**, por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 243 **(duzentos e quarenta e três)** quilômetros por dia, e **5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis)** quilômetros mensalmente, sendo 22 dias importando um valor mensal estimado de **R$ 8.232,40 (Oito mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**
O valor total do presente contrato é de **R$ 65.862,72 (Sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).**
A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2015, como segue:

02.014 - FUNDEB
12.361.0007.2066 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (40%)
33.39.36.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
Fonte 19.
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 06 de maio de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretario Municipal de Finanças.

DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN,
Secretaria Municipal de Educação.

JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
P/Contratado.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:CC35CA2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.EDITAL N.º 05/2.015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2.015.
ABERTURA DIA: 23 de abril de 2015.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de serviços de transporte, para a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, cujos serviços a serem contratados estão definidos conforme itens de 1 a 3, abaixo enumerados e de conformidade com a descrição das linhas contidas neste Edital de Licitação.

LINHA 01 – Utilizando veículo com no mínimo 08 (oito) lugares, disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos do Assentamento Alecrim, passando pela Fazenda Paraíso, passando pela Fazenda Caçula, passando pela Fazenda Araponga, passando pela Fazenda Alegrete e finalmente para a Escola São Joaquim. Com percurso de diário de ida e Volta, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente 215,80 (duzentos e quinze kilometros e oitocentos metros), por dia e 4.747,60 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete quilômetros e seiscentos metros) por mês de conformidade com a planilha da Linha 01, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

LINHA 02 – Utilizando veículo com no mínimo 08 (oito) lugares, disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Faz. Liberdade, passando pela Faz. Santa Fé, passando pela Faz. Santa Ozilha, passando pela Faz. 8 de Dezembro, passando pela Faz. Irmão Goulart, e finalmente na Escola São Joaquim. Com percurso de diário de ida e Volta, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente 184,12 (cento e oitenta e quatro kilometros e cento e vinte metros), por dia e 4.050,64 (quatro mil, cinquenta kilometros e seiscentos e quarenta metros) por mês de conformidade com a planilha da Linha 02, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

LINHA 03 – Utilizando veículo com no mínimo 08 (oito) lugares, disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Faz. São Joaquim, passando pela Faz. Tarumã, passando pela Faz. Goytacazes, passando pela Faz. Cariãma, para Escolas Municipais, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural, no **período matutino**.

Período Vespertino: Selvíria, passando pela Faz. Ourissanga, passando pela Faz. Buriti, passando pela Faz. Canova, passando pela Faz. Nisley, passando pela Faz. Santa Maria, passando pela Faz. Tião Perciliano, para as Escolas Municipais, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.

A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente 243,00 (duzentos e quarenta e três kilometros), por dia nos dois períodos matutino e vespertino, e 5346 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis quilometros) por mês de conformidade com a planilha da Linha 03, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

DOS LICITANTES PARTICIPANTES:

JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO;

DOS LICITANTES VENCEDORES.

A linha 03 – com 243 (duzentos e quarenta e três) quilômetros por dia, ficou para o senhor **JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO**, no valor de R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro) por kilometro rodado.

As Linhas 01 e 02 não houve interessados.

VIGÊNCIA : O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2015, de conformidade com o calendário escolar os contratos encerrarão em 31 de dezembro de 2015.

HOMOLOGADA EM: 30 de abril de 2015.

Selvíria- MS, 04 de maio de 2015.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:EC16C685

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.EDITAL N.º 30/2.015

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2.015.

ABERTURA DIA: 24 de Abril de 2.015.

O objeto da presente licitação refere-se a locação de 01 (uma) camionete e 02 (dois) caminhões, pelo critério de menor preço, por locação, para prestação de serviços de limpeza geral da cidade e assistência á Zona Rural.

LOCAÇÃO 1 - Locação de uma camionete, com carroceria medindo no mínimo 02 (dois) metros, com motorista, para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Estradas e Rodagem – Estradas Vicinais, para atendimento da Zona Rural.

O veículo locado ficará à disposição para prestação dos serviços nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / Departamento de Estradas de Rodagem.

LOCAÇÃO 2 - Locação de um caminhão, com carroceria medindo no mínimo 06 (seis) metros, com motorista e um ajudante, para prestação de serviços de limpeza urbana da cidade de Selvíria, incluindo os bairros. Os serviços a serem prestados referem-se a retiradas de entulhos de construção civil, retiradas de galhos de

árvores, gramas e matos, material ensacado resultante da varrição de ruas, parques, praças, ginásios, canteiros centrais e demais lixos da mesma natureza não relacionados acima.

O veículo locado ficará à disposição para prestação dos serviços nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

LOCAÇÃO 3 - Locação de um caminhão, com carroceria medindo no mínimo 06 (seis) metros, com motorista e um ajudante, para prestação de serviços de limpeza urbana da cidade de Selvíria, incluindo os bairros. Os serviços a serem prestados referem-se a retiradas de entulhos de construção civil, retiradas de galhos de arvores, gramas e matos; material ensacado resultante da varrição de ruas, parques, praças, ginásios, canteiros centrais e demais lixos da mesma natureza não relacionados acima.

O(s) veículo(s) locado ficará à disposição para prestação dos serviços nos dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DOS LICITANTES VENCEDORES POR LOCAÇÃO.

Avelina Aparecida Mano Alves, venceu pelo critério de menor preço por locação, no valor de **R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)** por mês;

Locação 2 –; ficou para o prestador de serviço autônomo o senhor **Gilmar Scavazine,** venceu pelo critério de menor preço por locação, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** por mês**;**

Locação 3 – ficou para o prestador de serviço autônomo o senhor **Geovan Mirão da Silva**, venceu pelo critério do menor preço por locação, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: O período de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

HOMOLOGADA EM: 29 de abril de 2.015.

Selvíria-MS, 30 de abril de 2.015.

MARCEL S. FERREIRA GARCIA.
Secretario Municipal De Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:A0A11E12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO/KM, ANO 2.015.

CONTRATANTE- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO- ENZO VEÍCULOS LTDA.
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 23/2.015, Pregão Presencial n.º 08/2015, devidamente homologado pelo Prefeito em 15 de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de junho de 2002 e suas modificações posteriores.
DO OBJETO
A contratada fará o fornecimento de 01 (um), veículo zero/km, ano 2015 com todos os itens e equipamentos, conforme descrição abaixo, para ser utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender a população do Município de Selvíria – MS.
Um veículo Doblo Essence 1.8, (FIAT), 16V, Flex, 4quatro portas, bicombustível cambio manual de 6 marchas e com capacidade de 07 passageiros, com potencia mínima de 120 cv, contendo os acessórios: ar condicionado, Air Bag duplo dianteiro, jogo de tapetes, radio e CD player, apoio para cabeça traseiro com regulagem de altura, brake light, cinto de segurança de 3 pontos com Pré-tensionadores e limitadores de carga, alças de segurança no teto, freio ABS.
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS VEÍCULOS (ZERO KM).
O valor do veículo zero km, é de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
O valor total do presente contrato é de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega do veículo zero/km.
Contrato de Repasse Fundo a Fundo da Emenda Parlamentar de 2014 do Processo n° 27002118/2014.
O veículo será entregue junto ao Departamento solicitante deste município, na responsabilidade de recebimento o Senhor JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS, Secretario Municipal de Saúde.
O pagamento será efetuado com repasse Fundo a Fundo da Emenda Parlamentar de 2014, referente ao Processo n° 27002118/2014, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Secretaria de Estado de Saúde – Gerencia de Tomada de Contas, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e contrapartida do Município de Selvíria no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), Evento 400091, Esf. 2, UO 27901, Programa de Trabalho 10122001029640000, fonte 0103000000, Nat. Desp. 334141, UGR270901.
DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O prazo de entrega do veículo: Será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço equivalente, conforme item 9 deste Edital;
O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria, proceder á fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa do exercício de 2015, como segue:
02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.033.1211- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente- FONTE-1000
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente- FONTE-25.
O pagamento será efetuado com repasse Fundo a Fundo da Emenda Parlamentar de 2014, referente ao Processo n° 27002118/2014, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Secretaria de Estado de Saúde – Gerencia de Tomada de Contas, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e contrapartida do Município de Selvíria no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), Evento 400091, Esf. 2, UO 27901, Programa de Trabalho 10122001029640000, fonte 0103000000, Nat. Desp. 334141, UGR270901.
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria - MS, 20 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS.
Secretario Municipal de Saúde.

ENZO VEÍCULOS LTDA.
Empresa Contratada

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:FEF318A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL N.º 023/2.015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015.

ABERTURA DIA: 07 de maio de 2015.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de um (01) veículo, zero/km de 07 lugares com todos itens e equipamentos, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para atender a população do Município de Selvíria – MS.

NOME/ESPECIFICAÇÃO.

Um veículo Doblo Essence 1.8, (FIAT), 16V, Flex, 4quatro portas, bicombustível cambio manual de 6 marchas e com capacidade de 07 passageiros, com potencia mínima de 120 cv, contendo os acessórios: ar condicionado, Air Bag duplo dianteiro, jogo de tapetes, radio e CD player, apoio para cabeça traseiro com regulagem de altura, brake light, cinto de segurança de 3 pontos com Pré-tensionadores e limitadores de carga, alças de segurança no teto, freio ABS.

DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENZO VEÍCULOS LTDA.

DA PROPOSTA APRESENTADA:

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 73.000,00(Setenta e três mil reais)

DA EMPRESA VENCEDORA:

ENZO VEÍCULOS LTDA.

DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

A empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, venceu com a proposta no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para aquisição de (01) um veículo, zero/km de 07 lugares com todos os itens e equipamentos, para ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender a população do Município de Selvíria – MS, os valores estão descritos no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

VIGÊNCIA:

O prazo de *vigência* dos demais atos pertinentes ao contrato será de 06 (seis) meses.

Homologação: *15* de maio de 2015.

Selviria – MS, 20 de maio de 2.015.

MARCEL S. FERREIRA GARCIA.
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:E5E5D972

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2015

CONTRATANTE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO- MQU PADILHA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento Contratual é firmado com base no Processo de Credenciamento n.º 01/2015.

DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços médicos, para consultas médicas e de profissionais em geral, para prestação de serviços de plantões médicos de CLINICO GERAL E RADIOLOGISTA, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS.

DA ESPECIALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
O credenciado efetuará a prestação de serviços, na área de Saúde, para a prestação de serviços médico, para consultas médicas e de profissionais, para prestação de serviços de plantões médicos de **CLINICO GERAL - PLANTÃO NOTURNO**, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS, efetuando os procedimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O credenciador pagará para o credenciado a importância mensal apurada de conformidade com as horas de trabalho realizadas, mediante depósito em conta. O pagamento ocorrerá com até 20 dias da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor da hora medica na área de **CLINICO GERAL** é de R$100,00 (Cem Reais).

CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE CLINICO GERAL - PLANTÃO NOTURNO.

CLINICO GERAL PLANTÃO NOTURNO-40 horas/semanais-R$100,00 a hora.
VALOR MENSAL- R$ 16.000,00.

DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária específica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0034.2291 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOI AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 81 – Outras Transferências do Estado – FIS

10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00 – Recursos Ordinários
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 14 – Recursos do SUS
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 31 – Recursos do Estado
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 701 – Recursos hídricos

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de credenciamento terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia **16 de março de 2016**, podendo, ser prorrogado mediante termo aditivo.

- DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamento vigente até **16 de março de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

Selvíria/MS, 06 de Maio de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MQU PADILHA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME
Credenciado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:26C23252

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2015.

CONTRATANTE- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATADO - **ATIVO MED-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL**:** O presente Instrumento Contratual é firmado com base no Processo de Credenciamento n.º 01/2015.
DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços médicos, para consultas médicas e de profissionais em geral, para prestação de serviços de plantões médicos de CLINICO GERAL E RADIOLOGISTA, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS.
Sendo consultas médicas e de profissionais em geral, exames em diagnóstico, cirurgias e serviços complementares, que serão utilizados pela população deste Município, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS.

DA ESPECIALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciado efetuará a prestação de serviços, na área de Saúde, para a prestação de serviços médico, para consultas médicas e de profissionais, para prestação de serviços de plantões médicos de **RADIOLOGISTA**, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS, efetuando os procedimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão realizadas **64 (SESSENTA E QUATRO) HORAS/MÊS**, na área de **RADIOLOGIA.**

O valor da hora medica na área é de **R$100,00 (CEM REAIS)**.

CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA
RADIOLIGISTA-64 horas/MENSAL-R$100,00 a hora.

DAS NORMAS

Os serviços serão prestados, pelo credenciado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras obrigações estabelecidas neste termo.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O credenciador pagará para o credenciado a importância mensal apurada de conformidade com as horas de trabalho realizadas, mediante depósito em conta. O pagamento ocorrerá com até 20 dias da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Saúde.

Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Não será efetuado qualquer pagamento para o credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O credenciador não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

O credenciador efetuará retenção, na fonte, quando cabível, dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária específica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0034.2291 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO COM RECURSOS DO FIS.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 81 – Outras Transferências do Estado – FIS.

10.302.0035.2300 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00 – Recursos Ordinários
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 14 – Recursos do SUS
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 31 – Recursos do Estado
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 701 – Recursos hídricos.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de credenciamento terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia **16 de março de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor estipulado para os serviços será o constante da Tabela de Preços para credenciamento vigente até **16 de março de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

Selvíria/MS, 27 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ATIVO MED-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Credenciado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:926A6934

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 10/2.015.
CREDENCCIAMENTO- 001/2015

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços médico para consultas médicas e de profissionais em geral, para prestação de serviços de plantões médicos de **CLINICO GERAL E RADIOLOGISTA**, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:
ATIVO MED-SERVIÇOS LTDA-.

DA PROPOSTA APRESENTADA.

A empresa ATIVO MED-SERVIÇOS LTDA-, apresentou proposta para a especialidade de **RADIOLOGISTA, 64horas/Mês, no valor de R$ 100,00 (Cem reais) Hora.**

DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa ATIVO MED-SERVIÇOS LTDA-, venceu com a proposta para a especialidade de **RADIOLOGISTA, 64horas/Mês, no valor de R$ 100,00 (Cem reais) Hora.**

Profissional responsável- **LEANDRO SILVA ARAUJO- CRM/ MS- 6322.**

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Homologação: 25 de maio de 2.015.

Selvíria – MS, 27 de maio de 2014.

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:88269E78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADO CONTRATO Nº 51/2.015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO CANOAS, NO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA – MS.**
CONTRATADO- **D.C.A CONSTRUTORA LTDA-EPP.**

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Edital n. 178/2014, gerado pela Concorrência nº 01/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço global.

DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução das obras Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Canoas, no Município de Selvíria, através do Convênio SICONV Nº 795781 – Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária e a Prefeitura Município de Selvíria, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme, convênio, memorial descritivo, Projetos Básico Executivo, planilha de custo e cronograma físico-financeiro, que seguem em anexo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

Todo pessoal da licitante vencedora deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer operário ou empregado da empresa licitante vencedora, ou de qualquer subcontratada autorizada pelo Contratante, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÖES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar, com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato;

DAS OBRIGAÇÖES DA CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante vencedora;

Fornecer e colocar à disposição da Licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do(s) serviço(s);

. A Fiscalização do presente Contrato será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo Engenheiro civil, senhor **JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR**, inscrito no CREA 5060760080.

DO VALOR

O Valor total da Execução de Obra contratada é de **R$ 1.969.687,13 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos)**, com pagamentos originários do Convênio SICONV N°.795781, sendo recursos do **INCRA R$ 1.949.990,26** (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), e Contra Partida do Município de **R$ 19.696,87.(dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)** e de acordo com as Medições apresentadas, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

De acordo com o Convênio SICONV nº 795781, Cláusula terceira, para execução do objeto conveniado no valor de **R$ 2.610.625,82 (Dois milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, caberá ao **CONCEDENTE** à importância de **R$ 2.584.425,82 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, e a CONVENENTE a contrapartida de **R$ 26.200,00** (vinte e seis mil e duzentos reais); entretanto após a realização da Licitação Pública o valor apresentado pela empresa vencedora do certame foi de **R$ 1.969.687,13 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos), portanto a distribuição dos valores mencionados no item 5.1. acima ocorreu em função da proposta vencedora, com ajustamento para o Valor do INCRA e da Contrapartida municipal.**

DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O procedimento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

O valor de cada medição será obtido pelo seguinte procedimento:

a) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada, ou esta apresenta à Medição que será conferida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

b) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação das medições e das Notas devidamente atestadas.

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços constantes deste contrato, será de 06 (seis) meses, contados à partir da data de assinatura da Ordem de Inicio de Serviços, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do objeto da Licitação serão oriundas estão consignadas no Orçamento Programa vigente em 2015, conforme classificação programática a seguir descrita:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
17.511.0045.1192- CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA – ASSENTAMENTO CANOAS
44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 1.23.00
CONVENIO/UNIÃO
44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 1.70.071
RECURSOS HIDRICOS

DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá submeter-se à fiscalização do presente Contrato que será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo Engenheiro civil, senhor **JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR**, inscrito no CREA 5060760080.

DA CAUÇÃO

A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 1**%(um por cento)** do seu valor total, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

Selvíria- MS, 01 de junho de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Contratante

D.C.A CONSTRUTORA LTDA-EPP
Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:A0268535

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL N.º 178/2.014.
CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 01/2015.

ABERTURA DIA: 15/04/2.015.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de produtos/materiais permanentes e de uso laboratoriais para serem utilizados no Laboratório de Analise Clinica, CEM "Centro de Especialidade Médica", do Município de Selvíria – MS, durante o exercício de 2.015, conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços – Anexo, parte integrante deste Processo.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES :

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de produtos/materiais permanentes e de uso laboratoriais para serem utilizados no Laboratório de Analise Clinica, CEM "Centro de Especialidade Médica", do Município de Selvíria – MS, durante o exercício de 2.015, conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços – Anexo, parte integrante deste Processo.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES :

EMPRESA: **TRENTO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou o valor de R$ 2.278.622,08 (Dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos).**

EMPRESA: **D.C.A CONSTRUTORA LTDA – EPP, apresentou o valor de R$ 1.969.687,13 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos).**

EMPRESA: **HIDROMETAL SANEAMENTO E CONSTRUCÕES LTDA – EPP, apresentou o valor de R$ 2.140.781,30 (Dois milhões, cento e quarenta mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).**

EMPRESAS VENCEDORAS.

Pelos devidos valores apresentados, a comissão constatou que a vencedora do certame foi a empresa **D.C.A CONSTRUTORA LTDA – EPP, que apresentou o valor de R$ 1.969.687,13 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da ordem de inicio de serviços, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

HOMOLOGAÇÃO: 28 de abril de 2.015.

Selvíria – MS, 30 de abril de 2.015.

MARCEL SOARES F. GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:580DD9AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO-EDITAL N.º 10/2.015.
CREDENCIAMENTO- 001/2015

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços médico para consultas médicas e de profissionais em geral, para prestação de serviços de plantões médicos de **CLINICO GERAL E RADIOLOGISTA**, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria – MS.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:
MQU PADILHA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELE-ME.

DA PROPOSTA APRESENTADA.

A empresa MQU PADILHA ERVIÇOS MÉDICOS EIRELE-ME, apresentou proposta para a especialidade de **CLINICO GERAL, 40horas/semanais, no valor de R$ 100,00 (Cem reais) Hora.**

CLINICO GERAL-PLANTÃO NOTURNO.

Profissional responsável- MAINARA QUEIRÓZ UMBELINO PADILHA-
CRM/ CREFITO/CRO/CRFA- 8183.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Homologação: 30 de maio de 2.015.

Selvíria – MS, 02 de junho de 2015.

JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:8FF3D01C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 068/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 068/2015 Processo nº 042/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa RETIFICADORA PRIMOR LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Retífica com Substituição de Peças para conserto de um MOTOR DE UMA PATROLA a pedido da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos e em conformidade com anexos deste edital, especificações descritas no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e Anexo II Termo de Referencia, parte integrante da licitação em epígrafe. Dotação Orçamentária: 02.09.15.452.006.2.020- 33.90.30.00 Valor: R$ R$ 30.184,19 (trinta mil cento e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), Vigência: 60 (dias). Data da Assinatura: 10 de junho de 2015. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e Thiago Jose de Oliveira Roque, pela contratada Valor: R$ R$ 30.184,19 (trinta mil cento e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), Vigência: 60 (dias). Data da Assinatura: 10 de junho de 2015. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e Thiago Jose de Oliveira Roque, pela contratada.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:B054F27D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, dentre os nomes publicados no Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1364 de 12 de junho de 2015, conforme a seguir:

Profissionais abaixo relacionados:

THAIS BETT
THIAGO ZORZETO
ANGELO AUGUSTO SMANIOTTO

Nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2020, os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços apresentadas no âmbito da Concorrência nº 001/2015.

Sidrolândia-MS, 22 de junho de 2015.

WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:8480391E

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01; 02; 03 E 04.

AVISO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01; 02; 03 E 04.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 074/2015 de 00 de 22 de junho de 2015, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** para as licitantes interessadas o resultado da Sessão Pública para o credenciamento dos representantes das licitantes e do recebimento dos envelopes nº 01; 02; 03 e 04 da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014:**

AGGIL PUBLICIDADE LTDA (CNPJ/MF Nº 73.497.158/0001-92), representante credenciado, **GILZANIO DA SILVA RODRIGUES.**

Sidrolândia-MS, 22 de junho de 2015.

WELLISON MICHIUTI HERNANDES
Presidente da CPL

ÉGERTON ZÁRATE RIBEIRO
Membro da CPL

JAIRO ANDRÉ PACHECO FERREIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:14B665E8

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL EDITAL N° 002/2015

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Juventude Esporte, e Lazer, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 26 da lei Complementar Nº 68/2011, **divulga inscritos, as pontuações obtidas e o resultado final** do Processo Seletivo Simplificado 001/2015 PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL – PELC, e **convoca candidato** para contratação por prazo determinado, para desempenhar funções no "**Programa Vida Saudável – PELC**."

1 – Da Relação dos Inscritos no Processo Seletivo

DIONATAN SOARES DE MELO
JORGE VICENTE DE SOUZA FERREIRA
LUCIANA MIRANDA ECHEVERRIA
LUDIO CHIMENES ARECO
WILLIAN DE SOUZA RIOS

2 – Das Pontuações Obtidas na Avaliação Curricular e de Títulos

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Dionatan Soares de Melo	0
Jorge Vicente de Souza Ferreira	0,5
Luciana Miranda Echeverria	3.5
Ludio Chimenes Areco	0
Willian de Souza Rios	0

3 - Da Classificação Final

FUNÇÃO: COORDENADOR DE NÚCLEO
1º LUCIANA MIRANDA ECHEVERRIA
2° JORGE VICENTE DE SOUZA FERREIRA
3° LUDIO CHIMENES ARECO
4° WILLIAN DE SOUZA RIOS
5° DIONATAN SOARES DE MELO

4 - Da Convocação de Candidato

Função: Coordenador de Núcleo
1° LUCIANA MIRANDA ECHEVERRIA

A candidata deverá comparecer na sede da Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, Rua: Evaristo Roberto Ferreira S/N, (entrada principal do Estádio Municipal Sotéro Zarate), Bairro São Bento, Sidrolândia – MS, na data de 30/06/2015 (trinta de junho de dois mil e quinze) no horário das 07h00min as 11h00min, munida dos documentos conforme consta no edital de inscrição e o seguinte:

Documentação para Assinar o Contrato (Originais e cópia).
a) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Titulo de Eleitor;
d) Comprovante de quitação eleitoral da ultima eleição;
e) Cadastramento no PIS/PASEP;
f) Uma foto 3x4;
g) Comprovante de Residência;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Certidão militar, quando couber;
l) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;
m) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
n) Declarações de Bens;
o) Declaração de acumulo ou não de cargo e/ou função publica;
p) Copia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho- CTPS.

Sidrolândia MS, 16 de junho de 2015

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:8CA22C98

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 129/2015

"*Convoca a 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências*".

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.722/2015,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, sob a coordenação da Coordenadoria Executiva Municipal de Políticas da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres a ser realizada no dia **12 de agosto de 2015**, no Salão de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Paraná, nº 1885, Bairro Jandaia, neste Município.

Art. 2º – A 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema **"Mais direitos, participação e poder para as mulheres"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;
II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;
III - Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações;

Art. 3º – A 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.

Art. 4º – A Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres expedirá, mediante Resolução, o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas e de seus delegados.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho de dois e mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:75436B9A

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2015 PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, no uso de suas atribuições legais,**CONVOCA**os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Processo Seletivo de Agentes Comunitários de Saúde, cujo Resultado, pelo Edital nº 006/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de maio de 2015, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias listadas abaixo:

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

-Carteira de Identidade;
-Cadastramento CIC / CPF;
-Título de Eleitor e certidão de quitação com as responsabilidades eleitorais;
-Quitação com as obrigações militares, quando couber;

-Cadastramento no PIS/PASEP (cartão do cidadão) ou ---Declaração que não possui PIS/PASEP;
-Comprovante de residência atualizado;
-Certidão de Casamento ou Nascimento;
-Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
-Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Item 5 do Edital nº 001/2015 do Processo Seletivo;
-Carteira do Conselho Profissional e certidão de quitação ou regularidade;
-Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho;
-Carteira de Motorista, quando couber;
-Declaração de bens e valores;
-Certidão Negativa Cível;
-Certidão Negativa Criminal;
-Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado;01 (uma) fotografia 3x4 atual.
2 –Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.).

3 – CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

PSF CASCATINHA	
NOME	Nº IDENT.
SUELEN ROSANA NANTES DINIZ	2146484

Data de Comparecimento: Até 20 (vinte) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Horário: Das 7h00min às 10h30min

4 –Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
4.1 –Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 –Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.3 –Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia - MS, 23 de junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:9CFB1F32

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO DO TRANSPORTE DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO (AUXÍLIO TRANSPORTE) EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2015

Associação dos Universitários Campesinos de Sidrolândia – AUCSIDRO, pessoa pública de direito privado, representante legal no município dos estudantes universitários e cursistas técnicos estudantes nas cidades de Campo Grande e Maracaju no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Dorvalino dos Santos, nº 419 fundos, Centro, CEP 79.170-000 e, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Nazareth Bezerra, RG 306733 SSP/MS, CPF 561 640 921 91, com base na Lei Municipal nº 1.670/2014, faz saber, a quem interessar possa interessar que estarão abertas as inscrições visando à seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte bolsa transporte para deslocamento aos municípios citados a cima, de estudantes universitários ou cursos técnicos, residentes no Município de Sidrolândia, MS, visando o preenchimento de vagas conforme consta a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo visa à seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte, para preenchimento de vagas alcançado o total e até o limite de R$ 1.330.000,00 (hum milhão e trezentos e trinca mil reais) anuais, compreenderão os períodos diurno (matutino/vespertino) e noturno.

1.2. O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela seguinte Comissão Organizadora:
A) 2 Representante do poder executivo:
A ser indicado pelo chefe do poder executivo local.
B) 2 Representante do poder legislativo:
A ser indicado pela Câmara de Vereadores do municipal.
C) 2 Representante dos Estudantes:
Representado pela Presidente da Associação AUCSIDRO

1.3. O Poder Público Municipal, a Câmara Municipal de Sidrolândia e as entidades da classe: dos estudantes e assentados terão até sexta feira 26 de junho de 2015 para indicar seus representantes.
1.4. O resultado da seleção dos candidatos será publicado no paço da Prefeitura Municipal de Sidrolândia no site da prefeitura e em locais público de livre acesso à população.
1.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade para concessão do benefício de auxílio transporte aos candidatos selecionados para gozo no segundo semestre do ano letivo de 2015, para alunos já cursando universidade e cursos técnicos, conforme previsto no Edital 001/2015.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para inscrever-se o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e protocolar seu pedido entre às 8 horas e 17 horas, respeitando horário de almoço das 11 horas e 13 horas do período compreendido entre os dias 08/07//2015 (quarta feira) e 10/07/2015 (sexta feira) junto ao representante da Comissão Organizadora, localizado na sede da AUCSIDRO, Av. Dorvalino dos Santos, nº 419, fundos, Centro de Sidrolândia, MS.
2.1.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 13 de julho de 2015. Os recursos devem ser dirigidos a Comissão Organizadora no dia 15 de julho de 2015, entre às 8 horas e 17 horas, respeitando horário de almoço das 11 horas e 13 horas na sede da Associação junto a Comissão Organizadora. O resultado dos recursos serão divulgados no dia 16 de julho de 2015.
2.2. Ao preencher a **ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso** o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente edital.
2.2.1. A **ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso** deverão ser assinadas pelo candidato ou por seu representante legal, caso seja menor de 18 anos não emancipado.
2.3. No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos da **ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso** e anexar:
2.3.1. Fotocópia simples da cédula de identidade ou registro de nascimento para os menores, Título de eleitor aos com obrigação de votar, CPF, documentos estes do candidato e de todos os integrantes da família e uma foto ¾ do acadêmico ou aluno de curso técnico;
2.3.2. Comprovante de residir a mais de 1 (hum) ano no município ou que comprovar ter sido transferido para o município por motivo profissional (transferência de local de trabalho);
2.3.3. Comprovante de renda de todos os integrantes da família que comprove rendimento inferior a três salários mínimos ou desemprego;
2.3.4. Os alunos cursistas de curso técnico serão **priorizados** os cursos que não forem ofertados no município, bem como, os cursos universitários serão **priorizados** os estudantes de primeira graduação ou que se encontram cursando graduação desde a existência da lei do transporte universitário de Sidrolândia ou, que tenham bolsa de estudo oferecida pelo Município, Estado ou Governo Federal.
2.3.5. A preferência da lei do transporte universitário de Sidrolândia será concedida prioritariamente aos acadêmicos beneficiários de bolsas de estudos oferecidas pelos governos municipal, estadual e federal.
2.3.6. Os acadêmicos de Universidades Públicas estarão aptos a pleitear a bolsa transporte universitário mesmo já havendo cursado outra universidade ou que exista uma universidade que ofereça o mesmo curso em Sidrolândia.
2.3.7. Os pleiteantes ao beneficio deverão comprovar no ato da solicitação da bolsa transporte universitário comprovante de matrícula e de frequência em mais de 85% no ano de 2014 nos casos em que o aluno estiver já frequentando universidade.
2.3.8. Estarão vetados de participar do processo seletivo para a bolsa transporte universitário 2015, segundo semestre, os acadêmicos que se encontrarem inadimplentes com a aplicação adequada do recurso

junto a Prefeitura Municipal de Sidrolândia do ano de 2014 neste programa.
2.3.9. Serão considerados como comprovante de residência, faturas de energia elétrica, água ou telefone; contratos de aluguel do candidato ou de membro da família com firma reconhecida (cópia autenticada) e documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal.
2.4.A assinatura da ficha de inscrição e compromisso pelo candidato ou seu responsável legal, implicará na satisfação das exigências relacionadas neste edital.
2.5. As informações prestadas na **ficha de inscrição, de perfil socioeconômico e compromisso** são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Organizadora o direito de excluir aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.6. No ato da inscrição será oferecido a cada candidato um número de inscrição que obedecerá a ordem sequencial e crescente de inscrição.
2.7. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última que tiver sido efetuada e encaminhada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a**ficha de inscrição e compromisso** devidamente preenchida e assinada em conjunto com a documentação comprobatória exigidas no presente edital.
3.2.A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação presentada pelo candidato por ocasião das inscrições.
3.3. Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeita condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações da ficha de inscrição e compromisso e dos documentos anexos;
3.4. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues no ato da inscrição em envelope lacrado e encaminhado a Comissão de Seleção do Transporte universitário, sendo vedada a entrega posterior, eventual juntada de documentos intempestivos serão desconsiderados;
3.5. No ato da inscrição o candidato declarará, sob pena de indeferimento da inscrição, quando as fotocópias apresentadas não forem fiéis à via original;
4. Após a análise da documentação dos candidatos inscritos, será fixada em locais públicos a lista final dos inscritos, bem como, na web site da Prefeitura Municipal de Sidrolândia será publicado o resultado do processo seletivo, abrindo-se prazo para recursos de acordo com a serem entregues na sede da AUCSIDRO de acordo com o item 2.1.1 deste edital.
4.1. Após o julgamento dos recursos quanto à listagem de inscrições com a análise prévia, eventualmente interposta, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.
4.2. Do resultado final do Processo Seletivo não caberá recurso e sua listagem será afixada no Paço Municipal de Sidrolândia, bem como, no web síte eletrônico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

5. DOS RECURSOS

5.1.É admitido recurso quanto: ao edital e a listagem de inscrições com a análise prévia de classificação.
5.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo de acordo com o item 2.1.2 deste edital;
5.3.O recurso deve ser protocolado em horário regular de expediente na sede AUCSIDRO dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, obedecendo aos prazos já elencados neste edital.
5.4. No recurso deverão constar o nome completo do candidato, o número de sua inscrição, assinatura e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.
5.5. Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou, em desacordo com o presente capítulo;
5.6. Após a avaliação pela Comissão Organizadora os resultados dos mesmos serão expressos na classificação final como "Deferido" ou "Indeferido";
5.7.O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo;
5.8. Uma vez julgado qualquer recurso não será admitido qualquer pedido de revisão do julgamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados de acordo com este Edital.
6.2. No ato da concessão do benefício, a Comissão Organizadora reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como, solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.
6.3. Quaisquer tentativa de burlar a Lei Municipal, bem como, o descumprimento de qualquer dos itens deste edital acarretará a perda imediata do benefício.
6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
6.6. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é a Comarca de Sidrolândia.

Sidrolândia, MS, 26 de Junho de 2015.

MARIA NAZARETH BEZERRA
Presidente da AUCSIDRO

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:0A59FC3E

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

PARECER FISCAL Nº 002/2015
PESSOA FÍSICA / JURÍDICA: PROMOVA IDEIAS
CPF/MF : 10.793.231/000153

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
DIA: 15/06/2015
HORA: 13:00
LOCAL/ DATA / HORÁRIO : PRAÇA CENTRAL – EM FRENTE A LOJA BOTICÁRIO – DIA 03/07/15 – 09:00 ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO: PRAÇA CENTRAL
DESCRIÇÃO: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS
No dia 29/05/2015, por intermédio da empresa PROMOVA IDEIAS, solicitou à este Departamento, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL para a realização do evento com o objetivo de promover a campanha "BLITZ VIVA LINDA" da empresa comercial " O BOTICÁRIO", à ser realizada na praça central do município em frente a loja da empresa.
Da análise do pedido, por se tratar de atividade comercial e de interesse privado, DEFIRO o presente pedido, e encaminho para o setor de tributação do município para recolher as taxas referentes à atividade em questão.
Outrossim, lembro que é obrigatório respeitar as normas de segurança relativas ao trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, sendo o horário e a localização do comércio, precedida de fiscalização.

SIDCLEI APARECIDO ALMEIDA DE AZEVEDO
Fiscal de Posturas

Publicado por:
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo
Código Identificador:D5CBB136

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SEPLAFI 010/2015

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LAZARO DO CARMO IFRAN
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com carga horária de 40 horas semanais.
VALOR MENSAL: R$ 700,61 (Setecentos reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 01/02/2015 à 31/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Lazaro do Carmo Ifran.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:781629BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO LUIZ CARNEIRO COSTA	780.640.078-87	9157/00011/2015
ABINEL FERREIRA DAGHER	024.804.091-04	9157/00017/2015
ACELINO ROBERTO FERREIRA	004.978.941-49	9157/00019/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CARLINDO FERREIRA LIMA	Matrícula: 00000942
Cargo/Portaria de Nomeação n° : AUDITOR FISCAL	Assinatura:

Data de afixação: 24/06/2015
Data de desafixação: 09/07/2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:995C3B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2015, celebrada entre a SIDROLÂNDIA (MS), e a empresa Embutidos Tradição Ltda - ME.

ARI BASSO, Prefeito em exercício da cidade de Sidrolândia - MS, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d" c/c, §§ 5º e 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** ao contrato administrativo, realinhando os valores registrados em virtude do recente aumento do item, tudo em conformidade com estabelecido no Processo Administrativo nº 0217/2015, passando os valores anteriormente praticados a vigorarem como segue:

Embutidos Tradição Ltda - ME				
Item	**Produto**	**Vlr. Licitado (R$)**	**Vlr Realinhado (R$)**	**%**
28	Carne Bovina Patinho em Pedaço	12,00	18,90	40%
27	Coxa e Sobre Coxa de Frango	4,40	5,50	30%
45	Extrato de Tomate Lata 2 Kg	6,49	8,60	32,51%

Sidrolândia/MS, 15 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:FE174087

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SIDROLÃNDIA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços n.º 004/2015, que versa sobre a: Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de danças típicas gaúchas para atender o projeto Campo da Vacaria "Dança Gaúcha" conforme termo de referencia, parte integrante do processo 4368/2015, Tomada de Preços n° 004/2015, realizada em 25/06/2015, com início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar o menor valor global, a licitante: **Guilherme Machado da Silveira MEI,** O valor global da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.**

Sidrolândia MS, 25 de Junho de 2015.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:FAC5471B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5820/2015
Pregao Presencial Nº 068/2015

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial**,** ***Registro de Preço,*** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 314/2015 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A PEDIDO DA PREFEITURA E SECRETARIAS, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 09 DE JULHO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 09 de Julho de 2015, às 08:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais).

Sidrolândia/MS, 26 de Junho de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:A768E6AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº044/2015 - TAQUARUSSU - MS, 26 DE JUNHO DE 2015.

"CONVOCA A *VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE."*

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Roberto Tavares de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica *Convocada a VII Conferência Municipal de Saúde*, a se realizar no dia **10 de Julho de 2015**, nas dependências do **Salão da Secretaria Municipal de Assistência Social,** com horário inicial de abertura dos trabalhados **as 07h00min**, com término previsto para 12h00, com o *Tema*: ***"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"*** e os *Eixos*: **"Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade" e "Financiamento do SUS e Relação Público-Privado".**

Art. 2º A *VII Conferência Municipal de Saúde* será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu assessor imediato.

Art. 3º O regimento interno da *VII Conferência Municipal de Saúde* será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da *VII Conferência Municipal de Saúde* correrão por conta de recursos de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu - MS, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LETÍCIA JANAÍNA MACHADO NEVES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:6E900204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2015

Letícia Janaína Neves Machado, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquarussu – MS, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 14 e parágrafos I ao V, do Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE;

Conforme reunião Ordinária do dia 26 de Junho do corrente ano ficou decidido entre os membros do CMS, sobre:

Art. 1º A realização da VII Conferência Municipal de Saúde será dia 10 de Julho de 2015 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social com início previsto para 07h00 e termino as 12h00.
Art. 2º A convocação oficial será feita pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 26 de Junho de 2.015.

LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
Presidente do CMS

Publicado por:
Josimar de Matos Silva
Código Identificador:B6E6B2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002/2015

Letícia Janaína Neves Machado, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquarussu – MS, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 14 e parágrafos I ao V, do Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE;

Conforme reunião Extraordinária do dia 26 de Junho do corrente ano ficou decidido entre os membros do CMS, sobre:

Art. 1º - 1º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelos seguintes membros:
Presidente: Letícia Janaína Neves Machado,
Vice Presidente: Maria Silveira da Rocha Silva
Relator: Josimar de Matos Silva
Coordenadora: Sileide Alves da Silva
Coordenadora: Tereza da Fonseca Silva
Coordenadora: Luzia Ferreira da Silva, para a organização da VII Conferência Municipal de Saúde.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 26 de Junho de 2.015.

LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
Presidente do CMS

Publicado por:
Josimar de Matos Silva
Código Identificador:F6D6D301

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 003/2015

Letícia Janaína Neves Machado, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquarussu – MS, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 14 e parágrafos I ao V, do Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE;

Conforme Reunião Extraordinária do dia 26 de Junho do corrente ano ficou decidido entre os membros do CMS, sobre:

Aprovar o Regimento da VII Conferência Municipal de Saúde.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. Iº - A VII Conferência Municipal de Saúde de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul convocada pelo Conselho Municipal de Saúde em 26 de Junho de 2015, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade terá, por finalidade avaliar a situação de saúde no município, propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde, proporcionar subsídios e eleger delegados representantes para a VIII Conferência Estadual de Saúde/CES.
Parágrafo Único – A VII Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 10 de Julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu assessor imediato.
Art. 3º - O desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora definida pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A VII Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de Conferências referentes ao Tema Central, Mesas de Debates referentes ao Eixo Temático, aprovados pela Comissão Organizadora, Trabalhos em Grupo e Plenária Final.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão se inscrever como membros da VII Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores do SUS públicos e conveniados, gestores/prestadores de serviços públicos e privados interessadas no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:
I. Participantes;
II. Convidados;
III. Imprensa.

Parágrafo único: São membros natos como participantes da Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada membro será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo.

Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Farão parte da VII Conferência Municipal de Saúde, na qualidade de participante e terão direito a voz e voto:
I. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
II. Todo cidadão que se inscrever para participar da Conferência;
III. Representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas.

Parágrafo Único – O credenciamento dos participantes a VII Conferência Municipal de Saúde será feito pela Comissão Organizadora até 01 (uma) hora após o início das inscrições da Conferência, indicando no crachá o segmento a que pertence.

SEÇÃOII
DOS CONVIDADOS, E IMPRENSA

Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os membros na condição de convidados especiais e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO

SEÇÃO I
DO TEMÁRIO CENTRAL

Art.10 - A VII Conferência Municipal de Saúde abordará:
a) Temário Central
b) Eixo Temático.

Art.11 - A VII Conferência Municipal de Saúde terá como Tema Central aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Art.12 - A abordagem do temário central será realizada mediante breve exposição a cargo de um ou mais expositores, seguido de debate em plenária e posterior discussão em grupo.
Parágrafo Único – A mesa diretora deste trabalho será composta por um Coordenador, ao qual, caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário.

Art.13 - O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores e terá duração de vinte minutos.
§ 1º- O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 01 (um) minuto improrrogável.
§ 2º- Cada participante pode se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema debatido.

SEÇÃOII
DO EIXO TEMÁTICO

Art. 14 - O eixo temático terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas relacionados com o temário central, subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

Art. 15 - Os eixos temático aprovado pela Comissão Organizadora é “Direito à Saúde, Garantia de Acesso a Atenção de Qualidade e Financiamento do SUS e Relação Público-Privado”.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 16 - Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 01 hora para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 17 – Serão dividido em quatro Grupos de Trabalho, caso o numero de participantes seja muito alto subdivide em mais dois grupos tratando do mesmo eixo que ficou responsável, e será constituído de;
I. Coordenador;
II. Relator;
III. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art.18 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de:
I. Presidir a Reunião de Trabalho;
II. Organizar as Discussões;
III. Controlar o tempo;
IV. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

SEÇÃO II
DO RELATOR

Art. 19 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando

posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VII
DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL
Art. 20 - A plenária final, aberta a todos os participantes da VII Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da VIII Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – somente os participantes inscritos na Conferência em seus devidos segmentos terão direito a voto.

Art. 21 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator Oficial.

Art. 22 - A organização dos trabalhos da plenária final da VII Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens:
I. Apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final;
II. Apreciação e votação de moções;
III. Eleição de delegados VIII Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 23 - O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue:
a) Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
b) Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados na plenária final, e em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
c) Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora;
d) Os propositores dos destaques terão um tempo de 2 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário;
e) A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
f) Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência;
g) O Relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, destacando entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito estadual, e as que subsidiarão a formulação de políticas de âmbito nacional.

SEÇÃO II
DAS MOÇÕES

Art. 24 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.
Art. 25 - As moções poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa coordenadora dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, antes do término da Sessão Plenária Final.
Art. 26 - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, a mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprido este Regimento.
Art. 27 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de Ordem.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 28 - Poderão candidatar-se como Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º, Seção I, deste Regimento.

Art. 29 - A escolha dos Delegados dar-se-á por segmentos em votação secreta ou não, conforme escolha do segmento.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saúde elegerá delegados e seus suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção, titulares:
I. 01 (um) Delegado Gestor/Prestador
II. 01 (um) Delegado Trabalhador em Saúde
III. 02 (dois) Delegados Usuários

Art. 31 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - As despesas com relação à VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 33 - As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos Delegados Eleitos à VIII Conferência Estadual de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde ouvido o plenário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 26 de Junho de 2.015

LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
Presidente do CMS

Publicado por:
Josimar de Matos Silva
Código Identificador:373CFACA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 096, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

"EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRONEGÓCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **Jurandir da Cunha Viana Júnior**, portador do RG nº. 313.997 SSP/MS e do CPF nº. 110.899.111-49, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 26 de junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9C98C30D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0081 DE 11 DE JUNHO DE 2.015

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 4.404.333,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, e conforme autorização contida no Art.6º da Lei nº 2.866 de 22 de dezembro de 2014

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 4.404.333,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 04.122.201 2.003 339039 1.00.000 100.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, REC E CONTROLE
07.01 04.123.302 2.014 339039 1.00.000 260.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.12 08.243.402 2.020 339030 1.50.061 5.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 15.452.501 2.008 449052 1.71.019 160.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.122.805 2.044 319094 1.02.000 150.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339030 1.02.000 100.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339036 1.02.000 40.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339039 1.02.000 320.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339092 1.02.000 11.000,00
25.10 10.301.801 2.058 339030 1.14.009 10.000,00
25.10 10.301.806 1.024 449051 1.21.000 95.000,00
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.02.000 1.653.333,00
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.14.010 1.500.000,00
TOTAL 4.404.333,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 - GABINETE DO PREFEITO
03.01 04.122.201 2.003 339035 1.00.000 100.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, REC E CONTROLE
07.01 04.129.302 1.003 339039 1.00.000 180.000,00
07.01 04.129.302 1.003 339093 1.00.000 80.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.12 08.243.402 2.020 339039 1.50.061 5.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
17.01 15.452.501 2.008 339030 1.71.019 20.000,00
17.01 15.452.501 2.008 339036 1.71.019 10.000,00
17.01 15.452.501 2.008 339039 1.71.019 65.000,00
17.01 15.452.501 2.008 449051 1.71.019 65.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.122.805 2.044 319011 1.02.000 150.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339014 1.02.000 15.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339036 1.02.000 70.000,00
25.10 10.122.805 2.044 339039 1.02.000 10.000,00
25.10 10.122.805 2.044 449052 1.02.000 51.000,00
25.10 10.301.801 2.058 339039 1.02.000 45.000,00
25.10 10.301.801 2.058 339039 1.14.009 10.000,00
25.10 10.302.802 2.045 339030 1.02.000 55.000,00
25.10 10.302.802 2.045 339036 1.02.000 55.000,00
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.02.000 75.000,00
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.14.011 1.500.000,00
25.10 10.302.802 2.045 449052 1.21.000 95.000,00
25.10 10.302.802 2.083 319094 1.02.000 50.000,00
25.10 10.302.802 2.083 339030 1.02.000 25.000,00
25.10 10.302.802 2.083 449052 1.02.000 20.000,00
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 99.999.999 9.999 999999 1.00.000 1.653.333,00
TOTAL 4.404.333,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2.015

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D3BA6498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0082 DE 11 DE JUNHO DE 2.015

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 2.200.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso I, e conforme autorização contida no Art.6º, VI da Lei nº 2.866 de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 2.200.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.14.010 2.200.000,00
TOTAL 2.200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2.015

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B61973BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0083 DE 11 DE JUNHO DE 2.015

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 2.000.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso II, e conforme autorização contida no Art.6º, VII da Lei nº 2.866 de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 2.000.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.10 10.302.802 2.045 339039 1.14.010 2.000.000,00
TOTAL 2.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2.015

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A78FB7DE

GABINETE DO PREFEITO
PROCON – TRÊS LAGOAS/MS

O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, vem através desta notificar as empresa as infratoras abaixo relacionadas, na forma legal, conforme art. 40, §1º do Decreto Municipal 12/2014, para efetuarem o **recolhimento da multa arbitrada** através de boleto bancário a disposição na sede do órgão, **ou querendo, apresentarem recurso, que deverá ser protocolizado na sede deste órgão, nos termos dos artigos 59 e 61 do Decreto Municipal nº 012/2014, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação.**

Na ausência de recurso ou no caso do seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, remeter-se-á à Secretaria Municipal de Receita e Assuntos Governamentais, para proceder a inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do *caput* do Artigo 46 da Lei municipal nº 2.781/2013;

Após trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do *caput* do Artigo 44 do CDC e inciso II do Artigo 58 do Decreto 2.181/97.

F.A.	Empresa	CNPJ	Multa em UFERMS	Valor
0114-002.867-9	JUNIOR CESAR SILVA BRAGA – ME	14.259.950/0001-40	200	R$ 4.182,00
0114-003.201-6	LUCIANA MORAES DA SILVA	06.289.111/0001-46	150	R$ 3.136,50
0115-000.215-6	ADRIANA MARCIA SCARANSI MACIEL-ME	11.182.959/0001-01	150	R$ 3.136,50
0115-000.660-5	LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.674.835/0001-27	150	R$ 3.136,50

Notifique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

Três Lagoas, 26 de junho de 2015.

AMILSON FERREIRA TORRES
Diretor

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8626E878

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 095, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

"NOMEIA OS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONFUNDEB."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo indicados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB:

Representantes do Poder Executivo:
Neuza Inácio da Silva - Titular
Urbano Rodrigues Azambuja - Titular
Neuraci Vasconcelos Reginaldo - Suplente
Annete Lopes Sejópoles Modesto - Suplente

Representantes dos professores da educação básica pública:
Maria Izabel Comim Fontes - Titular
Marlene Auxiliadora da Silva Bezerra - Suplente

Representantes dos servidores técnico – administrativos das escolas públicas:
Monique Marielle Moreira de Oliveira - Titular
Danielle Cristina Marques Gomes Pego – Suplente

Representantes dos diretores da educação básica pública:
Juvenal Moreira - Titular
Juliana Gargantini Ariza da Cal - Suplente

Representantes de pais de alunos da educação básica pública:
Wanusa Aparecida Vidorino - Titular
Eloize Deisiane Xavier Munhóz - Titular
Marcilene Cristina da Silva Oliveira Simões - Suplente
Priscila Machado Velosques de Souza – Suplente

Representantes dos estudantes da educação básica pública:
Silvio Cardosos da Silva - Titular
Afiel da Cruz - Titular
Célia Vieira Pires - Suplente
Antônia Aparecida Borges de Oliveira - Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Nilce Souza Lima - Titular
Eliete Gomes de Andrade - Suplente

Representantes do Conselho Tutelar:
Rafael Coelho Prates - Titular
Angelina Bragança – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 26 de junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A6FD26AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO/EME - N.º 1302000

PARTES: Município de Três Lagoas MS e o Comando do Exército por intermédio do Comando Militar do Oeste – 2ª. Companhia de Infantaria.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº.1302000/EME, que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Quinta – Da Vigência, Da Prorrogação e Alterações** – Ao prazo pactuado no Termo de Cooperação nº 1302000/EME, adita-se 12(doze) meses a contar da data do dia **04/06/2015** e término em **03 de junho de 2016.**
VIGÊNCIA: da data de 04/06/2015 até 03/06/2016.
DATA: 04/06/2014
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
General de Exército

NÉLIO MOURA BERTOLINO
Comandante da 2ª Companhia de Infantaria

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:68A0FD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA

No Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, datado de 27 de março de 2015, Edição 1313, referente à publicação do **Extrato de Termo de Convênio nº 015/2015,** celebrado entre o Município de Três Lagoas MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul.
Onde se lê:
PARTES: Município de Três Lagoas/MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul.
Leia-se:
PARTES: Município de Três Lagoas/MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:935B1D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PORTARIA N.º 001/SEMUTRAN/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor dos contratos especificados.

O Secretário Municipal de Trânsito de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos:

N.º 005/AJ/2014, Processo Administrativo n.º 322/2014, celebrado com o Sr. Guilherme Augusto Arão Gomes.
N.º 269/AJ/2012, Processo Administrativo n.º 1777/2012, Carta Convite celebrada com a Empresa DSIN – Desenvolvimento e Soluções em Informática LTDA.
N.º 088/AJ/2014, Processo Administrativo n.º1598/2014, Carta Convite celebrado com a Empresa SOFOLHA Informática LTDA.

Resolve:

Art. 1.º - Designar o servidor **Flávio Milanez Thomé**, Assessor Administrativo e de Projetos, matrícula n.º 13560-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no respectivo processo, no qual a Prefeitura de Três Lagoas, MS é contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor **Adauto Val**, Coordenador de Gestão Políticas Publica, matricula n.º 21412-1.
Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto deverá:
I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 3.º - Dê-se ciência aos servidores designados.
Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Três Lagoas, MS, 25 de junho de 2015.

MILTON GOMES SILVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E46BA517

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUARI/MS
METAS, ANÁLISE SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS.
META 1 -EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% das crianças de até3 anos, até o ano de 2024.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação infantil no Brasil registrou muitos avanços nos últimos vinte anos. A constituição federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 a definiram como primeira etapa da educação básica, antecedendo o ensino fundamental.Essa ampliação do direito a educação a todas as crianças desde seu nascimento, representou uma conquista importante para a sociedade brasileira.

A história da educação infantil em Jaraguari iniciou-se no ano de 1991, com a construção da creche Santa Rita de Cássia, proporcionando um atendimento apenas assistencialista. A construção desta creche aconteceu devido à demanda, cada vez maior, da mulher no mercado de trabalho.

Em 2008 o CEINF – Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, que até então estava sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, passou a ser atendido pela Secretaria Municipal de Educação pelo Decreto Municipal nº 025, de 11/08/2008. Deixando de ser creche para ser um centro de educação infantil onde todos os níveis contam com professores formados em Pedagogia ou Normal Superior.

Aos poucos foi sendo implantado o sistema da educação infantil no município. Em 2008 o CEINF ofereceu educação infantil para crianças de 0 a 6 anos , porém, a partir de 2009, com a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no município, e mais tarde, respaldado pela Resolução nº. 5 CNE / CEB DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, passou-se a oferecer essa etapa da educação para crianças de 0 a 5 anos e a Resolução nº. 6 CNE/CEB DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 – que Define as Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Tabela 2

Nível de formação	Professor	Equipe Gestora e Pedagógica
Graduação em Licenciatura	06	-------
Graduação de Licenciatura e especialização	05	02
Graduação fora da área da educação	01	------
Superior incompleto	01	-------
Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo Demográfico 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.		

Tabela 3

Nível de formação		
Fundamental Completo	Superior incompleto	Superior completo
07	04	04
Função exercida		
Administrativo	06	
Auxiliar de professor		09
Fonte:IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Censo Demográfico 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.		

O prédio foi construído para atender a 90 crianças, mas atualmente atende 145 alunos matriculados regularmente, contando com 08 funcionários administrativos, 13 professores e 06 auxiliares de professor.

O atendimento se divide: berçário, maternal, infantil I, infantil II, pré-escola 1, pré-escola 2.

Tabela 4

MATRÍCULAS EM JARAGUARI 2005 a 2014 - EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	CRECHE	PRÉ- ESCOLA	TOTAL
2005	46	83	129
2006	45	88	133
2007	61	78	139
2008	65	57	122
2009	86	65	151
2010	105	40	145
2011	102	31	133
2012	84	36	120
2013	51	94	145
2014	64	96	150
Fonte: MEC/INEP			

Existe a necessidade de ampliação de vagas, a fim de, universalizar o atendimento da Educação Infantil no nosso município, para tanto seria imprescindível adequação ou ampliação da estrutura física do prédio do CEINF ou a construção de novas unidades.

Após análise do resultado da consulta pública online sobre a educação no município de Jaraguari/MS, verificamos que 47% dos pesquisados, apontaram que o CEINF possui infraestrutura física inadequada com graves problemas e não atende a demanda de alunos existentes. O resultado da análise segue em anexo a este plano.

Devemos ressaltar que no artigo 14. da Deliberação CEE/MS Nº 9191 de 26 de novembro de 2009, especifica que para oferecimento das etapas da educação básica a sala de aula deverá assegurar as dimensões mínimas por educando de 1,50 m2 na educação infantil, sendo necessário ajustes no prédio para atender a demanda em conformidade com a legislação educacional vigente.

De acordo com os dados oficiais fornecidos pelo Ministério da educação para cada região e município do país, disponível no material de apoio preparado pela SASE, verificamos que o percentual da população de 0 a 6 anos que frequenta a escola ainda é baixo, se considerarmos as metas para universalização da educação infantil, para atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta para as de até 3 anos.

A partir desses dados, ações de interferência nessa realidade devem ser desenvolvidas no sentido de incentivar a formação inicial dos professores, assim como a formação continuada daqueles que já se encontram no exercício da docência nessa etapa da educação básica, concomitantemente á ampliação da rede física, com vistas ao atendimento na quantidade e qualidade desejadas. A base legal que norteia as diretrizes para Educação Infantil são: LDB 9394/96, Resolução Nº. 5 – CNE / CEB de 17 de dezembro de 2009 – Define as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Resolução nº. 6 CNE/CEB DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 – que Define as Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, Deliberação CEE/MS nº 9191de 26 de novembro de 2009, que estabelecem a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, considerada sua importância para a formação da personalidade e desenvolvimento da inteligência.

Nesse sentido, as grandes linhas propostas, aliadas as consultas formuladas à sociedade, produziram indicativos específicos que revelam as direções a serem tomadas pela educação infantil neste município:

ESTRATÉGIAS
1.1 - Ampliar gradativamente 50% até 2024, a oferta de vagas no atendimento à demanda de crianças de 0 a 3 anos, estabelecendo parceria entre o município, estado e união;
1.2 - Garantir o atendimento escolar a crianças de 0 a 6 anos, que contemple as funções indispensáveis de cuidar e educar, complementando com a ação da família e da comunidade;
1.3 -Providenciar recursos para a adequação e ampliação da infraestrutura física do CEINF já existente, que atenda as crianças em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade e a meta da universalização da educação infantil;
1.4 -Garantir atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, oferecendo-lhes estrutura física adequada, recursos humanos, pedagógicos e equipamentos;
1.5 -Garantir a parceria com a Secretaria de Assistência Social, para atender às necessidades próprias das crianças em situação de risco social;
1.6 -Adequar o currículo, calendário e metodologias ás realidades específicas da zona urbana e rural, em respeito às diversidades regionais;
1.7 -Estabelecer prazo até 2018 para a formação acadêmica especifica dos professores efetivos da Rede municipal de ensino, que atuam na educação infantil que ainda não possuem habilitação;
1.8 -Garantir atendimento de 4-6 anos até 2018 em sala de tecnologia eMultimeios;
1.9 -Garantir, a partir de 2017, atendimento em ambiente lúdico às crianças de 0 – 5 anos;.
1.10 -Assegurar atendimento especializado até 2017, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para as crianças de 0-6 por profissionais como: Nutricionista, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Dentista;
1.11 -Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.12 -Garantir a adequação das escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e para essa faixa etária gradativamente durante a vigência deste Plano;
1.13 -Participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
1.14 -Participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.15 -Prover de professores(as), conforme necessidade nas salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial e de 8 (oito) horas, para a jornada integral;
1.16 -Promover, anualmente, a formação continuada dos(as) professores técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;
1.17 -Garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;
1.18 -Providenciar, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral de 50%, até o último ano de vigência desta plano.
1.19 -Fomentar a avaliação e a adequação, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da proposta pedagógica da educação infantil;
1.20–Assegurar em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com professor de apoio, previsto na legislação, durante a vigência deste Plano;
1.21 - Acompanhar a universalização do ensino obrigatório a partir dos 4 (quatro) anos, realizando novas contratações de professores e as adequações na proposta pedagógica e na infraestrutura física do CEINF a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
1.22 - Consolidar um plano plurianual para construção de escolas de educação infantil (novas escolas ou substituição de escolas existentes), na área urbana, considerando a demanda verificada e a progressão das matrículas em cada localidade.
1.23 - Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, na área urbana, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade.

META 2- ENSINO FUNDAMENTAL
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL
De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população. A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo: o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente. Abaixo segue dados do IBGE (2010), que demonstram o percentual da população de 6 a 14 anos que frequentaram a escola e que concluíram esta etapa da educação básica.

O município possui 05 escolas que oferecem Ensino Fundamental, sendo 03 escolas localizadas na Zona Urbana e 02 na Zona Rural.
• Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio de Souza – Pólo
• “ESCOLA MUNICPAL DIONIZIO ANTÔNIO VIEIRA – PÓLO”
• “ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE ALBUQUERQUE - PÓLO”
• EE. José Serafim Ribeiro
• EE. Zumbi dos Palmares

A Escola Municipal Francisco Antonio de Souza Pólo, situada a Rua José Serafim Ribeiro, nº 80, Cep 7944000, em Jaraguari/MS, tem aproximadamente 367 alunos, que moram tanto na área rural e dependem do transporte escolar como, os que moram na área urbana do município, está inscrita no CNPJ nº 03501533/0001-45, sendo mantida pela Prefeitura Municipal, através da SEMED. A referida escola foi criada pelo decreto municipal nº 002/88 de 08 de agosto de 1988 e recebeu a denominação de Escola Municipal Ensino Fundamental Francisco de Souza- Pólo pelo decreto municipal nº 0183/02GP/P de 07 de agosto de 2002.Atualmente a escola funciona nos turnos matutino e vespertino, com 09 (nove) funcionários administrativos, 19 (dezenove) professores com formação superior, uma diretora e dois coordenadores pedagógicos.

A “ESCOLA MUNICPAL DIONIZIO ANTÔNIO VIEIRA – PÓLO”, localizada na cidade de Jaraguari/MS, na área rural a 24 km da sede do município, situada em Furnas do Dionísio, é mantida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação. Foi criada pelo

decreto municipal nº 40 de 30 de setembro de 1975 e recebeu a denominação de Dionísio Antonio Vieira Pólo pelo decreto nº 0142/2002 GT/P de 14 de maio de 2002. Hoje atende 120 alunos do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, com 06 (seis) funcionários administrativos e 07 sete docentes, uma diretora e uma coordenadora pedagógica. A Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Dionísio Antonio Vieira – Pólo possui três extensões sendo elas: Sala Harmonia localizada no Assentamento Harmonia, Sala Vale Verde localizada no Assentamento Vale Verde, Sala Duque de Caxias localizada no Assentamento Estrela.

A "ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE ALBUQUERQUE – PÓLO", localizada em Jaraguari/MS, na área rural a 06 Km da sede do município, situada na rua Principal, s/n, em Bonfim. Também é prefeitura municipal e atendida pela Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº 03.501.533/0001-45. Foi criada pelo decreto municipal nº 43 de 30 de setembro de 1975, o mesmo dispõe sobre a criação da Escola Municipal Luiz de Albuquerque e do atendimento do antigo 1º grau, hoje Anos iniciais do Ensino Fundamental. A referida escola foi criada durante a gestão do Prefeito municipal senhor Jones Severo Vieira. O decreto nº 032/01-GP/P de maio de 2001, dispõe sobre a alteração do nome da escola municipal de Pré-Escolar e primeiro grau "Luiz de Albuquerque". Atualmente a escola atende 36 (trinta e seis) alunos no turno vespertino, com 05 (cinco) funcionários administrativos, 04 (quatro) professores com formação superior, uma diretora e uma coordenadores pedagógicos.
A EE. José Serafim Ribeiro está localizada na sede do município e foi inaugurada em 1973 pelo então governador José M.F. Fragelli, pelo Decreto n.º 1.600 publicado no Diário Oficial n.º 16.416 de 22/08/1973, atualmente autorizada pela Resolução/SED n° 2.145 de 19/12/2007 publicada no D.O. n.º 7.117 de 20/12/2007, a EE. José Serafim Ribeiro conta com 25 funcionários administrativos, 25 professores que atendem 479 alunos, oferece o do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.
A EE. Zumbi dos Palmares está localizada na Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio, foi construída em um terreno doado por um membro da comunidade local. Sendo criada pelo Decreto n.º 8.408 de 20/12/1995, publicado no Diário Oficial n.º 4.184 de 21/12/1995. Em 1996, na EE. Zumbi dos Palmares foi implantada a experiência pedagógica de 1º grau – Educação a Distância para as áreas de difícil acesso em Mato Grosso do Sul, utilizando a metodologia do Telensino, tendo como referência a experiência bem sucedida desenvolvida no Estado do Ceará. O projeto foi elaborado pela equipe da Diretoria Geral de Recursos Humanos DGRH/SED/MS e equipe da TVE – Televisão Educativa de MS, com a participação da assessoria de Segmentos Minoritários da Secretaria de Estado de Educação de MS.
Em 1996, funcionou então o primeiro ano da referida experiência. No entanto a mesma não foi autorizada pelo órgão competente a continuar, pois as fitas de vídeo retratavam a realidade do Estado do Ceará, o que contribuiu para que a comunidade rejeitasse a continuidade do Projeto Telensino. Diante desse fato, a escola em entendimento com a comunidade, resolveu instruir processo de autorização de funcionamento do ensino de 1º grau, atualmente o Ensino Fundamental, nas condições do Ensino Regular. Neste mesmo ano a EE. Zumbi dos Palmares atendeu trinta alunos, nos turnos vespertino e noturno, em duas turmas com dois orientadores de Aprendizagem, sendo um para cada turma, os mesmos ministravam todas as disciplinas, utilizando a televisão e o vídeo cassete como principais recursos. A escola obteve autorização de funcionamento do ensino de 1º grau – 5ª a 8ª série a partir de 1997, conforme e solução/SED n.º 1.206 de 15/08/1997.No ano de 2000 obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, através da Resolução/SED n.º 1.436 de 09/08/2000, publicada no Diário Oficial n.º 5.326 de 11/08/2000.
Atualmente autorizada pela Resolução/SED n.º 2.145, publicada no Diário Oficial n.º 7.117 de 19/12/2007, a EE. Zumbi dos Palmares conta com 08 (oito) funcionários administrativos, 10 (dez) professores e atende 92 alunos, oferece o Ensino Fundamental a partir do 6º ano até o Ensino Médio.

Tabela 5:

MATRÍCULAS EM JARAGUARI 2005 A 2015 – ENSINO FUNDAMENTAL			
ANO	REDE MUNICIPAL	REDE ESTADUAL	TOTAL
2005	427	574	1.001
2006	474	526	1.000
2007	423	477	900
2008	520	457	977
2009	532	451	983
2010	543	714	1257
2011	470	669	1139
2012	462	584	1046
2013	527	512	1039
2014	599	538	1037
Fonte: MEC/INEP			

Artigo 14. Deliberação CEE/MS Nº 9191 de 26 de novembro de 2009, define que para oferecimento das etapas da educação básica a sala de aula deverá ter no mínimo, 1,30 m2 no ensino fundamental e no ensino médio.
Já no artigo 8º são descritas a organização das classes das escolas:
X- Quantitativo máximo de 15 (quinze) alunos na Educação Infantil, 20 (vinte) nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, 25 (vinte e cinco) nos anos finais do Ensino Fundamental e no ensino médio, em turmas em que houver educandos com deficiência, sendo recomendada a inclusão de, no máximo 3 (três) alunos, desde que com a mesma deficiência, aplicando-se, também, esse quantitativo nos casos de conduta típica e altas habilidades.
No artigo 11. Cita que em caráter extraordinário, as escolas poderão criar classes especiais para atendimento a alunos que demandem ajuda e apoio contínuos, por apresentarem dificuldades acentuadas de aprendizagem e ou condições de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos.

§ 3º A composição da classe especial não poderá exceder os seguintes limites por turma:
I – 10 (dez) alunos para classe de deficiência mental; II – 08 (oito) alunos para classe de deficiência auditiva;
III – 04 (quatro) alunos para classe de deficiência múltipla.

De acordo com a legislação apresentada acima a Escola Municipal De Ensino Fundamental Francisco Antônio de Souza – PÓLO, atende número de alunos, além da capacidade física das salas de aula. Sendo necessária ampliação da escola ou construção de uma nova escola na área urbana, para atender a demanda de alunos matriculados na Rede e ampliação de vagas. Enquanto a Rede estadual de Ensino atende os padrões e em conformidade com a legislação vigente.

ESTRATÉGIAS
2.1 -Implantar e manter a partir da aprovação deste plano um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino desenvolvendo ações direcionadas à superação das dificuldades, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino;
2.2 -Garantir a partir de 2016, o atendimento, no município aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico;
2.3 -Garantir a partir de 2015 o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, conforme legislação específica;

2.4 -Desenvolver ao longo dos dez anos deste Plano, um programa de formação continuada aos profissionais da educação, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras;
2.5 -Assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência com sucesso, de todas as crianças na escola;
2.6–Buscar junto aos entes federados a construção de uma nova escola da Rede Municipal de ensino na área urbana, até 2020, com a estrutura e equipamentos adequados para atender a demanda existente;
2.7 -Aquisição de frota própria para o transporte escolar, para atender a demanda existente, até o final deste plano;
2.8 -Estabelecer parceiras até 2017 entre a Secretária de Educação, Assistência Social e Saúde para implantar um Programa de atendimento especializado aos alunos dos anos iniciais do Ensino fundamental por profissionais como: Nutricionista, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Dentista;
2.9 -Criar, a partir do primeiro ano de vigência deste um Programa de Incentivo a leitura nas escolas da rede municipal de ensino com criação ou ampliação das salas de leitura com acervo de no mínimo 100 livros;
2.10 -Assegurar e expandir, gradativamente até 2017, um programa de reforço ao educando com dificuldade de aprendizagem como contraturno social, visando a complementação da educação do ensino regular;
2.11 -Garantir, até 2020, a ampliação do espaço físico e dos equipamentos da sala de tecnologia das escolas da rede municipal de ensino, para que possam prestar melhor atendimento aos alunos;
2.12 -Construir ou ampliar as quadras de esportes das escolas da Rede Municipal de Ensino até o final deste plano, atendendo a totalidade das escolas;
2.13 -Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.14 -Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.15 -Fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;
2.16 -Oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;
2.17 -Desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
2.18 -Divulgar e discutir, periodicamente, os resultados das avaliações oficiais do MEC, incentivando a comunidade escolar a propor novas estratégias para a melhoria da educação local;
2.19 - Incentivar, periodicamente, a participação dos alunos nas avaliações oficiais do Ministério da Educação, a partir de uma discussão com a comunidade escolar sobre a importância dessa participação para a escola e para a família;
2.20 - Garantir as condições necessárias para a realização das avaliações oficiais do Ministério da Educação nas escolas da rede municipal de ensino;
2.21 - Analisar, a partir da publicação dos resultados das avaliações oficiais do MEC, os resultados de cada escola e discuti-los com a comunidade escolar, incentivando-a a propor novas estratégias para a melhoria da educação local;
2.22 -Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.23 -Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.24 -Garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, quilombolas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;
2.25 -Acompanhar a execução das práticas pedagógicas alternativas previstas no planejamento das escolas e no calendário anual consolidado na secretaria municipal de educação;
2.26 - Inserir, na proposta curricular para a rede de ensino, as temáticas da diversidade, direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, educação em direitos humanos, étnico-racial, da sustentabilidade socioambiental, educação integral (nos diferentes macrocampos) e saúde da comunidade escolar na Semana de Educação para a Vida (Lei 11.988/09), de acordo com os princípios da educação integral (Decreto 7.083/10);
2.27 - Incluir o apoio e a participação da comunidade na execução e no acompanhamento das atividades realizadas nos finais de semana, dentro e fora do espaço escolar, com intencionalidade educativa, inseridas no projeto pedagógico de cada escola e previstas no planejamento da secretaria municipal de educação;
2.28 - Implantar, em cada escola, as reuniões pedagógicas e os horários de trabalhos pedagógicos com periodicidade definida, sem comprometimento da carga horária mínima dos alunos, e consolidar, na secretaria municipal de educação, um calendário anual para ser divulgado à comunidade escolar;
2.29 - Oportunizar a discussão dos conceitos e conteúdos trabalhados no processo de formação continuada dos professores da rede de ensino, estratégias para sua transposição para o espaço escolar e identificação do seu impacto na prática pedagógica;
2.30 -Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de ensino fundamental, no campo, comunidade quilombola, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade;

META 3- ENSINO MÉDIO
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ANÁLISE SITUACIONAL
Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica. A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto da Lei 12796 de 04/04/2013 que oficializa a emenda constitucional nº 59.
Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil é 84, 3 %, em Mato Grosso do Sul, 77,9% e em Jaraguari, 79,4%. A meta, até o final da vigência do PME, é alcançar 100% de atendimento educacional dessa população. Quanto aos estudantes com idade entre 15 e 17 anos matriculados no ensino médio (taxa líquida), o percentual no município é 43,6 %, demandando ações estratégicas para que, até o final de vigência deste PME, possa ser atingida a meta de 85%.

Tabela 6

Matrículas em Jaraguari – Ensino Médio	
Ano	Nº de matriculas
2005	155
2006	179
2007	167
2008	184
2009	173
2010	215
2011	202
2012	182
2013	158
2014	183
2015	191
Fonte: MEC/INEP	

Conforme constatamos acima o Ensino Médio em nosso município é oferecido em sua totalidade pela Rede Estadual de Ensino, oferecido por 02 instituições, sendo: E.E José Serafim Ribeiro, localizada na sede do município, atendendo atualmente 171 alunos na etapa do Ensino Médio e a EE. Zumbi dos Palmares, localizada na Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio atendendo atualmente 46 alunos no Ensino Médio.
Pode-se verificar a disparidade no crescimento de matrículas no Ensino Médio, oscilando para menos ou mais a cada ano, isto deve-se em partes a falta de políticas de emprego e outras oportunidades de crescimento profissional, o que faz com que os jovens estudantes se mudem para outras cidades a procura de trabalho e capacitação profissional, sendo raras as vezes em que retornam a morar no município e aqui concluírem o Ensino Médio.
Dados preocupantes que também contribuem para a baixa clientela nesta etapa do ensino são os índices de abandono e repetência.
Vale destacar que, ao lado dos problemas existentes, hoje, no ensino médio em Jaraguari, persiste a falta de expectativa de ingresso no ensino superior, o que continua causando a exclusão de muitos que não possuem condições financeiras de prosseguirem os estudos.
As estratégias propostos neste Plano Municipal buscam promover e articular a reflexão dos administradores públicos, gestores, profissionais da educação e instituições de ensino, buscando melhorar a qualidade do ensino, com o compromisso de manter a oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos munícipes.
Estas diretrizes analisadas durante o processo de construção deste plano deram origem às seguintes propostas:

ESTRATÉGIAS
3.1 -Apoiar, a partir da aprovação deste Plano, a realização de exposições, desenvolvimento e valorização da produção escolar de alunos e professores, em parceria com as redes de ensino;
3.2 -Estabelecer, a partir de 2016, uma relação de aproximação entre o Ensino Médio e Instituições de Educação Superior – IES, com o objetivo de trocar experiências, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico;
3.3 -Assegurar, junto aos órgãos competentes, que somente seja permitida a criação de Ensino Médio, em instituições de ensino, que apresentem os padrões mínimos estabelecidos;
3.4 -Articular, a partir de 2016, junto aos órgãos competentes, que as instituições que oferecem Ensino Médio, sejam adequadas para atender os padrões de infra-estrutura, estabelecidos na legislação vigente;
3.5 -Incentivar, a inclusão e a permanência do educando com necessidade especial em classes comuns, cabendo a cada escola, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
3.6 -Ampliar e atualizar em parceria com a Secretaria de Cultura, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, progressivamente, o acervo da biblioteca pública municipal, de forma a atingir, anualmente, um acréscimo de, pelo menos, 10% no acervo existente no ano anterior, divulgando e viabilizando o acesso ao bem cultural;
3.7 -Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar, adequado, para alunos do município, conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias;
3.8 -Viabilizar, mecanismos de apoio (espaço físico e material de expediente) para a criação e manutenção de grêmios estudantis;
3.9 -Apoiar, a promoção de atividades interativas das escolas, que oferecem o ensino médio, visando um maior entrosamento dos alunos e professores e troca de experiências;
3.10 -Apoiar a criação de mecanismos para redução dos índices de repetência e evasão escolar;
3.11 -Implantar através de parcerias com as Secretarias Municipais de Esporte e Cultura projetos extracurriculares que visam a melhoria da qualidade de ensino e ganho de experiência;
3.12 -Implantar projetos e programas de integração social em parcerias com as Secretaria Municipal e Estadual de Educação, a fim de, incentivar a permanência dos alunos na escola;
3.13 – Estabelecer parcerias para a Construção de arquibancadas, vestiários e banheiros na quadra da EE.
José Serafim Ribeiro;

META 4- EDUCAÇÃO ESPECIAL
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL
A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".
As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento:
participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial, considerando ainda que esse atendimento se constitui em todos os níveis e etapas da educação ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Superior.
A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos:

1.1 - Constituição Federal, Título VIII, da ORDEM SOCIAL, Artigo 208:

III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.
V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;Art. 227:
II - § 1º - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, artigo 4º, considera-se público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Hoje contamos com apoio técnico e programas desenvolvidos em parcerias com os entes federados, tais como Escola Acessível, Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola e Livro Acessível, recursos e atendimentos educacionais especializados para os estudantes, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediador, guia-intérprete, professor de apoio em ambiente escolar, professor itinerante em ambiente domiciliar eclasses hospitalares.
Em Mato Grosso do Sul, a educação especial é oferecida em escolas públicas, em escolas especiais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.
No Município de Jaraguari, é oferecida Educação Inclusiva na Rede Municipal e Estadual de ensino, em salas regulares e também em Sala de Recurso Multifuncional, com salas de aula equipadas com materiais de tecnologia assistida, professores habilitados e apoio técnico especializado. Atualmente atendemos na educação básica, cerca de dez crianças, com necessidades educacionais especiais.
Conforme observamos ainda existem muitas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem atendimento educacional adequado. A maioria delas deixa de obter melhor desenvolvimento de suas potencialidades porque não são atendidas educacionalmente logo que se constata a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Verifica-se a necessidade de mais investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.
Após essa análise do quadro da educação especial em Jaraguari, estratégias precisam ser implementadas para a universalização do acesso à educação, com atendimento de qualidade.

ESTRATÉGIAS
4.1 -Garantir adaptações curriculares, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos AEE, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
4.2 -Garantir o atendimento por profissionais com formação adequada em nível superior, no atendimento educacional especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educando nas classes comuns;
4.3 -Oferecer gradativamente curso de Formação Continuada com vistas a capacitação dos professores do ensino regular para o melhor atendimento aos estudantes portadores de deficiência;
4.4 -Garantir adaptação das escolas de acordo com as normas de acessibilidade para os estudantes com deficiência;
4.5 -Garantir atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento itinerante ou permanência prolongada em domicílio;
4.6 -Garantir avaliação continua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
4.7 -Garantir o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, da educação básica, nas escolas públicas do município, por profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado em diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas conforme legislação especifica da Educação Especial;
4.8 -Garantir o atendimento por um professor interprete de LIBRAS (Língua brasileira de sinais), aos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva em sala de aula;
4.9 -Oferecer, a partir de 2017, curso específico de LIBRAS aos profissionais da educação básica, que não tiveram essa disciplina na graduação, objetivando a melhoria do atendimento aos portadores de deficiência auditiva;
4.10 -Criar um núcleo de Educação Especial, no município de Jaraguari, em parceria com a SED/MS, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
4.11 - Participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, PEE- MS e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as).
4.12 -Atender, até o final da vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, as crianças com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
4.13 -Implantar, ampliar e implementar, a partir do segundo ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas;
4.14 -Promover a acessibilidade nas instituições públicas de ensino para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, a partir da vigência do PME;
4.15 -Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.16 -Garantir e ampliar, até o último ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.17 -Implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.18 -Assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
4.19 -Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.20 - Assegurar as condições necessárias à oferta de atendimento educacional especializado (AEE) em todas as escolas com matrícula de alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).

META 5 -ALFABETIZAÇÃO
Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL
A alfabetização é ação de ensinar, aprender a ler e a escrever, e letramento é o estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas, sociais que usam a escrita. A alfabetização se dá num momento limitado da vida do educando, em que esse irá apenas decodificar o código da escrita. Historicamente o conceito de alfabetização se identificou ao ensino-aprendizado da "tecnologia da escrita", quer dizer, do sistema alfabético de escrita, o que, em linhas gerais, significa, na leitura, a capacidade de decodificar os sinais gráficos, transformando-os em sons", e, na escrita, a capacidade de codificar os sons da fala, transformando-os em sinais gráficos.
(...) ao olharmoshistoricamente para as últimas décadas , poderá observar que o termo alfabetização , sempre entendido de uma forma restrita como aprendizagem do sistema da escrita, foi ampliado. Já não basta aprender a ler e escrever, é necessário mais que isso para ir além da alfabetização funcional (denominação dada ás pessoas que foram alfabetizadas , mas não abem fazer da leitura e da escrita) (SOARES 2003, p3).
A alfabetização se dá num momento limitado da vida do educando, em que esse irá apenas decodificar o código da escrita. De modo mais amplo, porém simultâneo, ocorre o letramento, pelo qual, além de codificar os códigos o educando fará a interpretação do texto lido e a partir daí estabelecer relações com seu cotidiano. Dessa forma, o letramento, diferente da alfabetização dá-se de modo mais amplo para toda a vida.
Verifica – se que processo de alfabetização deve ser trabalhado nas diversas situações comunicativas da linguagem,levando em consideração que o processo de ensino aprendizagem pode sofrer mudanças e inovações periodizando o principal condutor de toda essa transformação que é o aluno,um ser ativo e espontâneo,que constrói seu conhecimento de forma criativa e tem potencial a ser desenvolvido.
Portanto para o aluno avançar no processo de aprendizagem é preciso que o professor proponha atividades de interação de acordo com o nível de cada criança em relação aos módulos de conteúdos, fazendo compreender de modo cognitivo para obter resultados positivos.
Algumas medidas têm sido efetivadas, tanto no âmbito nacional como no âmbito das diferentes secretarias de educação, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os alunos iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei 11.274/2006);
b) o compromisso dos entes federados, assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das "crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico" (inciso II do art. 2º);
c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010);
d) a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic),Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007.Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:

a) formação dos professores alfabetizadores;
b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos;
c) avaliação da alfabetização;
d) gestão, mobilização e controle social.

Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Todos os municípios de Mato Grosso do Sul aderiram ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).
e) avaliações do processo de alfabetização:

Avaliação da Alfabetização Infantil – Provinha Brasil (Portaria n.º 887, de 4 de julho de 2012), elaborada pelo Inep, avalia o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo professor alfabetizador com objetivo de fazer diagnóstico do processo do ensino-aprendizagem.
Prova ABC - Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e Inep, avaliou alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação desses alunos vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA.
Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: "O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do ensino fundamental [...]". Atendendo o que determina essa Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização em todas as áreas de conhecimento.
Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos professores alfabetizadores, do processo de alfabetização e letramento.
Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que eles desempenhem seu trabalho com competência e entusiasmo.

ESTRATÉGIAS
5.1 -Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

5.2 -Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas, durante a vigência deste plano;
5.3 -Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
5.4 -Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;
5.5 -Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
5.6-Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.7-Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento;
5.8-Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando as ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
5.9-Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.
5.10-Promover a formação específica em alfabetização para todos/as os/as professores/as, inclusive os de 4º e 5º ano para que o direito de inclusão de todos/as no processo de aprendizagem seja garantido em todo sistema educacional, respeitando o tempo de aprendizagem, as diferenças e individualidades de cada educando;
5.11 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré- escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.12 -Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.13 -Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.14 -Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.15 -Garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.16 -Disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
5.17 -Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo e quilombolas, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.18 - Manter as equipes pedagógicas e professores da rede atualizados nas metodologias de alfabetização para crianças, assegurando as condições de implementação, em cada escola, da metodologia que mais se adequar ao projeto pedagógico (PP);
5.19 - Promover reuniões com a comunidade escolar para a apresentação de metodologias de alfabetização de crianças, fomentando a reflexão sobre a utilização dessas metodologias pelas escolas, sua coerência com as diretrizes da secretaria municipal de educação e os projetos pedagógicos (PP), bem como o cumprimento da segunda diretriz do Plano de Metas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação (PDE): alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
5.20 - Aplicar a Provinha Brasil, instrumento pedagógico que fornece informações sobre o processo de alfabetização, em duas etapas do ano letivo, nas escolas que oferecem o 2º ano do ensino fundamental (escolas com ensino fundamental de nove anos), 2ª série (escolas com ensino fundamental de oito anos, sem um ano anterior à 1ª série dedicado à alfabetização) ou 1ª série (escolas com ensino fundamental de oito anos que possui um ano destinado à alfabetização, anterior a essa série, como classes de alfabetização ou o último ano da educação infantil dedicado ao início do processo de alfabetização);
5.21- Acompanhar, em cada escola com anos iniciais do ensino fundamental, os resultados obtidos com a metodologia de alfabetização implementada, estabelecendo como meta, para as escolas, a alfabetização da criança até os 8 anos de idade (diretriz do Plano de Metas do PDE);
5.22 - Incluir como componente da política educacional, a ser considerado no projeto pedagógico das escolas da rede, programas de incentivo à leitura;

META 6- EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Garantir a implantação e implementação gradativa, nas escolas públicas, em tempo integral em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica até 2024.

ANÁLISE SITUACIONAL
Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino brasileira.
A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 , no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.
O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.
A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990; na LDBEN, Lei n.º 9.394/1996); no Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei n.º 11.494/2007; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010); na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.
Segundo os dados apresentados, 50% das escolas públicas em Jaraguari atendem em tempo integral, porém apenas 3,5% dos alunos são frequentes. Isso ocorre por que cerca de 80% dos alunos são oriundos da área rural, em localidades diferentes e dependem do transporte escolar, que percorre apenas uma vez ao dia cada linha de ônibus, para buscar os alunos. As escolas públicas do município de Jaraguari, deverão se adequar para atender as exigências, pois temos uma demanda de alunos oriundos delocalidades diferentes, isso dificulta a locomoção, bem como o atendimento físico nos espaços escolares e assim cumprir as exigências da legislação vigente.

Com base nesses resultados, observa-se que, enquanto em outros países a educação em tempo integral configura-se uma prática consolidada, no Brasil é ainda algo novo e desafiador para os gestores da administração pública.
A fim de alcançar os objetivos propostos nesta meta, traçamos abaixo várias estratégias, que deverão ser trabalhadas em conjunto entre os entes federados.

ESTRATÉGIAS
6.1 -Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo;
6.2 -Ampliar gradativamente, na vigência do PME, a jornada dos (as) professores (as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.3 -Aderir em regime de colaboração, com os entes federados programas ou emendas parlamentares para reforma e construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.4 –Participar do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
6.5 -Promover e participar de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.6 -Permitir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, a nível municipal, estadual e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.7 -Promover e adequar, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais, valorizando os conhecimentos prévios dos moradores locais;
6.8 -Garantir, na proposta pedagógica das escolas, medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.9 -Estabelecer parceria para a construção da Escola Agrícola no município, em local estratégico para atender a demanda existente;
6.10 -Capacitar e aperfeiçoar todos os agentes de apoio técnico operacional, que atuam nas escolas do campo e não possuem formação específica de sua função;
6.11 -Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica, durante a vigência do plano;
6.12– Incentivar acordos cooperativos com redes de educação ambiental, movimentos de juventude, meio ambiente, direitos humanos, saúde e agentes de cultura e esportes para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais municipais de educação formal e não formal;
6.13 -Implementar parcerias externas (outras secretarias e órgãos governamentais, ONGs, fundações) para a realização de atividades nas escolas nos finais de semana;
6.14 - Mobilizar os gestores escolares para ampliar os contatos com a comunidade, com vistas a disponibilizar os espaços escolares para o desenvolvimento de atividades de integração, e garantir as condições necessárias à realização dessas atividades nas escolas da rede municipal de ensino;
6.15 - Implantar uma política de educação em tempo integral em 50% das escolas da rede municipal de ensino até 2024;
6.16- Estabelecer parcerias para a construção de um centro poliesportivo na área urbana do município, para atender as atividades extracurriculares das escolas de educação em tempo integral, durante a vigência deste plano;

6.17 – Instituir um grupo permanente, na secretaria municipalde educação, responsável pela orientação e análise de possibilidades de parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais, bem como pelo acompanhamento das parcerias estabelecidas e dos programas e projetos intersetoriais, assegurando a coerência das ações propostas com o projeto pedagógico (PP) de cada escola;

META 7- QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para IDEB:
Tabela 7

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,1	4,4	4,7	5,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	4,9	5,2	5,5
Fonte: http://ideb.inep.gov.br/resultado				

ANÁLISE SITUACIONAL
Conforme o art.206 da Constituição Federal de 1988 um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no país é a garantia de padrão de qualidade. O art. 211 cita que, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, pois a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. De acordo com o § 3º do art.212, a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.
A LDB estabelece em seu art.4º que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
E em seu art. 9º dispõe que caberá a União assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê em seu art. 11 que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
O art.11 no § 1o diz que o sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes

O art.11 no § 2o estabelece que a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1o não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

O art.11 no § 3o dispõe que os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

O art.11 no § 4o determina que cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1o.

O art.11 no § 5o estabelece que a avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Quadro 1 – Comparativo do número de alunos matriculados na educação básica por etapas e modalidades e dependências administrativas – Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL			MUNICIPAL		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
TOTAL	571	497	520	521	619	712
Educação infantil	0	0	0	120	147	158
Ensino fundamental	394	343	335	401	472	503
Ensino médio	177	154	185	0	0	0
Educação de jovens e adultos	0	0	0	0	0	51
Educação especial	03	03	02	08	08	08
Fonte:http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula						

Quadro 2 - Número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, por dependência administrativa – 2012-2013 - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL		MUNICIPAL	
	2012	2013	2012	2013
TOTAL				
Educação infantil	-	-	1	1
Ensino fundamental	2	2	3	0
Ensino médio	2	2	3	0
Educação de jovens e adultos	-	-	-	-
Educação especial	1	1	1	1
Fonte:INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar:SED/SUPAE/ESTATÍSTICA				

Quadro 3 – Comparativo do número de escolas de educação indígena, do campo, de área remanescente de quilombo e de assentamento – 2012-2013 - Mato Grosso do Sul.

DEPENDÊNCIAS	ESTADUAL		MUNICIPAL	
	2012	2013	2012	2013
Escolas de educação do campo	-	-	2	2
Escolas em área remanescente de quilombo	1	1	1	1
Escolas em área de assentamento	-	-	-	-

Fonte:INEP/MEC/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Quadro 4 - Computadores existentes nas escolas Municipais deJaraguari

DEPENDÊNCIAS	MUNICIPAL		
	2012	2013	2014
Computador para uso administrativo	2	1	1
Computador para uso dos alunos	11	11	11
Com acesso à internet	12	12	12
Sem acesso à internet	-	-	-
Com internet banda larga	-	-	-
Sem internet banda larga	-	-	-
Fonte: MEC/INEP/Censo da educação básica - Censo Escolar : SED/SUPAE/ESTATÍSTICA			

Quadro 5 - Equipamentos existentes nas Escolas Municipais de Jaraguari/MS

DEPENDÊNCIAS	MUNICIPAL		
	2012	2013	2014
Aparelho de televisão	2	2	2
Videocassete	-	-	-
Aparelho de DVD	1	1	1
Antena parabólica	1	1	1
Copiadora	3	3	3
Retroprojetor	-	-	-
Impressora	3	3	3
Aparelho de som	3	3	3
Projetor multimídia (datashow)	1	1	1
Fax	0	0	0
Máquina fotográfica/ filmadora	2	2	2
Computadores	12	12	12
Fonte:MEC/INEP/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA			

Quadro 6 - Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental - Jaraguari

DEPENDÊNCIAS	MUNICIPAL								
	2012			2013			2014		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOLTA	253	41	2	285	33	03	319	87	5
Fonte:Local									

Quadro 7 - Movimento e rendimento escolar do ensino médio –Jaraguari

DEPENDÊNCIAS	MUNICIPAL								
	2012			2013			2014		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOTAL									
Fonte: Local									

Quadro 8 - Taxas de distorção idade-série – 2014 - Jaraguari

REDE	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	
	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
Municipal	10	-
TOTAL		
Fonte:Local		

Tabela 7 – IDEB Observado e Metas Projetadas das etapas do ensino fundamental de Jaraguari.

	Ideb Observado					Metas Projetadas								
IDEB	2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª Série/ 5º ano	3.2	3.4	4.0	4.2	4.5	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	3.2
8ª Série/ 9º ano	3.4	3.2	3.2	3.2	3.7	3.5	3.6	3.9	4.3	4.7	4.9	5.2	5.5	3.4
Fonte: http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10834182														
Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb de Jaraguari que atingiu a meta.														

ESTRATÉGIAS

7.1 - Garantir a implantação, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2 -Garantir mecanismos:

7.2.1 - No quinto ano de vigência do PME, pelo menos 60% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2. No último ano de vigência do PME, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 70%, o nível desejável;

7.3 -Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 30%nos primeiros cinco anos e em 50% até o final da vigência deste PME;

7.4 -Participar em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.5 -Formalizar, executar, implementar e implantar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.6 -Garantir aplicação dos instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

7.7 -Utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

7.8 -Implantar e implementar, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdo cegos, em parceria com os entes federados;

7.9 -Garantir, a partir vigência deste plano, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com apoio da União, incentivando às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.10 -Viabilizar recursos para manutenção das tecnologias educacionais inseridas em todas as etapas e aprimoramento da qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, durante a vigência deste PME;

7.11 -Garantir transporte, acessível e seguro para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, comunidades quilombolas mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.12 -Garantir aquisição de frota própria, por meio de parcerias com o Estado, Entes federados,
financiamento com o banco ou recurso próprio, que atenda a demanda, durante a vigência deste PME;

7.13 –Assegurar a universalização, até o terceiro ano de vigência do PME, do acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

7.14 –Assegurar a ampliação, até o quinto ano de vigência do PME, da relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15-Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

7.16 -Aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e o programa PSE (Programa Saúde na Escola);
7.17 -Assegurar o acesso dos(as) estudantes das escolas municipais a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até cinco anos após a aprovação do PME;
7.18 -Assegurar adequação dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.19 -Garantir a implantação e implementação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20 -Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, durante a vigência deste PME;
7.21 -Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22 -Garantir a informatização integraldas escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até 2020;
7.23 -Garantir a implantação e implementação do programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, durante a vigência deste PME;
7.24 -Garantir a participação na formação continuada dos profissionais da educação, em parceria com o governo estadual e universidades públicas, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;
7.25 -Divulgar material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, questões étnico-raciais e geracionais; elaborados pelos órgãos competentes;
7.26 - Garantir a implementação políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do(a) adolescente;
7.27 -Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro e com a sociedade civil, durante a vigência deste PME;
7.28 -Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
7.29 -Garantir a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
7.30 -Desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, durante a vigência do PME;
7.31 -Garantir a universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.32 -Garantir a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, até o final da vigência do PME;
7.33 -Garantir a avaliação e controle do PME, pela comissão nomeada em 2015, visando monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade, anualmente por meio de sites e editais públicos;
7.34 -Buscar a implantação e implementação nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.
7.35 -Garantir que seja criada a Lei Municipal da aplicação e destinação dos recursos dos Rolaties do Petróleo, com aplicação de 75% do repasse total para educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
7.36 -Viabilizar a aplicação de no mínimo 25% do repasse de arrecadação municipal para a educação, atingindo gradativamente 30% até o final da vigência deste PME;
7.37–Assegurar aos alunos do Ceinfacesso a espaços para prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologia, refeitório, lavanderia, berçário, através da construção de um novo prédio que atenda a demanda existente, durante a vigência deste PME;
7.38 -Assegurar aos alunos da Escola Municipal urbana acesso a espaços para pratica esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologia, refeitórios, e laboratórios através da construção de um novo prédio que atenda a demanda existente, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.39 -Garantir aos alunos das Escolas Municipais rurais acesso a espaços para prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedoteca, biblioteca, sala de tecnologia, refeitório e laboratórios através de adequação dos prédios já existentes, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.40 -Assegurar aos alunos da Escola Estadual acesso a espaços com biblioteca, auditório, sala de multimeios e laboratórios através da adequação do prédio já existente, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.41 -Viabilizar recursos para a construção de uma escola na área urbana do município para atender a demanda com qualidade durante a vigência deste plano;
7.42 -Viabilizar recursos para a construção de um CEINF na área urbana do município para atender a demanda com qualidade durante a vigência deste plano;
7.43 -Garantir o Cumprimento integral da Lei Federal n° 11.738/ 2008 e Lei Municipal nº 728 de 14 de dezembro de 2009 a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
7.44 - Assegurar as condições necessárias para a continuidade das ações de acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, implementando procedimentos regulares de interação entre a escola, família e a rede de proteção social do município.
7.45 - Planejar eventos (encontros, debates, reuniões) envolvendo as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), os gestores da área social e da área educacional, bem como os demais integrantes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, para abordar as questões que afetam o acesso e a permanência na escola, agregando a participação de estudiosos do tema para o fortalecimento dessa ação e referencialmente das análises e do planejamento pedagógico da escola.
7.46 - Qualificar as ações de acompanhamento e monitoramento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), superando os motivos de não acesso, baixa frequência, evasão ou abandono escolar, com a implantação de comitês locais inter setoriais de acompanhamento e monitoramento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiárias do PBF.

7.47 - Assegurar a formação periódica dos gestores escolares (diretores, coordenadores, equipes de apoio pedagógico e secretários escolares) no que se refere aos objetivos e procedimentos do acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, fundamentando-a no marco dos direitos da criança e do adolescente e do direito à educação.
7.48 - Planejar e implantar uma estratégia para o acompanhamento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na rede municipal de ensino, desenvolvendo ações inter setoriais de identificação e eliminação de barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência.
7.49 - Instituir o grupo gestor inter setorial do Programa BPC na Escola, formado pelas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.
7.50 -Implementar o Programa BPC na Escola, que tem por objetivo realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio da articulação das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.
7.51 -Implementar Plano de Ação inter setorial para a identificação e eliminação das barreiras que impedem o acesso e permanência na escola dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
7.52 - Elaborar um plano de adequação, reforma, ampliação e/ou manutenção da secretaria municipal de educação, considerando a sua capacidade para abrigar todos os setores e um espaço adequado para reuniões e capacitações dos funcionários, além da garantia de condições adequadas de segurança, salubridade, conforto ambiental, aterramento elétrico, acessibilidade para funcionários e para o público em geral;
7.53 - Implantar o Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) na Rede municipal de ensino durante a vigência deste PME;
7.54 - Elaborar um plano de manutenção e aquisição de mobiliário e equipamentos para a secretaria municipal de educação, considerando a quantidade adequada desses itens para todos os setores e a necessidade de manutenção e aquisição de insumos para seu funcionamento;
7.55 - Prever as condições necessárias para o deslocamento dos servidores para visita às escolas (considerando o planejamento feito pela equipe pedagógica) e para as atividades de rotina da secretaria municipal de educação;
7.56 - Consolidar um plano plurianual para aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos para as escolas, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação da rede municipal de ensino.
7.57 - Mobiliar, com recursos próprios, a secretaria municipal de educação, conforme plano elaborado;
7.58 - Disponibilizar kit de Informática à secretaria municipal de educação e às escolas da rede municipal de ensino que possuem banda larga e que não têm computador na administração, selecionadas pelo MEC/Secadi, a fim de efetivar o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
7.59 - Disponibilizar para o(s) Núcleo(s) de Tecnologia Educacional (NTE) mobiliário e equipamentos adequados ao bom desempenho de suas atividades de Construir novos espaços, nas escolas da rede, para as bibliotecas (ou espaços de leitura), ou adequar espaços existentes, desenvolvendo esforços progressivos para a universalização das bibliotecas escolares, de acordo com a Lei 12.244/2010.
7.60 -Consolidar um planejamento para ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção de cada unidade escolar da rede para a implantação de bibliotecas (ou salas de leitura), com o detalhamento das ações, os prazos para execução das obras e recursos financeiros necessários (a serem previstos no orçamento municipal), considerando o prazo de dez anos para universalização das bibliotecas escolares, de acordo com a Lei 12.244/2010;
7.61 - Ampliar, adequar e/ou reformar em parceria, com recursos próprios, as escolas para implantação das bibliotecas (ou espaços de leitura) na rede municipal de ensino, conforme plano elaborado;
7.62 - Mobiliar, com recursos próprios, as bibliotecas (ou espaços de leitura) das escolas de rede municipal de ensino, conforme plano elaborado;
7.63 - Equipar, com recursos próprios, as bibliotecas (ou espaços de leitura) das escolas de rede municipal de ensino, conforme plano elaborado;
7.64 - Consolidar um plano plurianual para aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos para as escolas, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação da rede municipal de ensino;
7.65 - Implantar laboratórios de Ciências e de Informática das escolas da rede municipal de ensino, bem como a aquisição regular de insumos para a utilização nas práticas pedagógicas;
7.66 - Identificar a necessidade de ampliação, reforma ou adequação de espaços existentes em escolas para implantação de dois laboratórios (de Ciências e de Informática) ou manutenção dos existentes, inclusive para atender às demandas da educação integral, planejando, também, a aquisição dos insumos necessários à realização das atividades pedagógicas em cada escola da rede;
7.67 - Elaborar um plano para renovação, ampliação e/ou manutenção do acervo bibliográfico (de referência e literatura) das escolas da rede, em cumprimento à Lei 12.244/2010;
7.68 - Renovar e/ou ampliar, com recursos próprios, o acervo bibliográfico (de referência e literatura) das escolas da rede, de acordo com o plano elaborado, para o cumprimento da Lei 12.244/2010;
7.69 - Elaborar um plano anual de aquisição de equipamentos e materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino, considerando as necessidades explicitadas no planejamento anual dos professores e no projeto pedagógico de cada unidade escolar, inclusive para atendimento às atividades da educação integral;
7.70 - Estabelecer parcerias para a construção de um centro poliesportivo na área urbana do município até 2020, para atender as atividades extracurriculares, culturais e esportivas das escolas públicas;
7.71 -Padronizar os uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino, com a imagem do brasão e a cor azul;

META 8 -ESCOLARIDADE MÉDIA
Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até 2024, para as populações do campo e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ANÁLISE SITUACIONAL
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa. Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.
Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.
De acordo com os dados do IBGE/PNAD, 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos de estudo, igual à de Mato Grosso do Sul, sendo que a meta nacional para 2024 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo.
Esta meta, portanto, traduz a preocupação com a escolaridade de cidadãos que estão entrando na vida adulta, e tenta chamar atenção para o quão próximo ou longínquo se está de um patamar almejado: o número acumulado de anos de escolaridade que a sociedade supõe ser desejável que uma pessoa tenha para bem participar da vida social, ou seja, qual o preparo cognitivo e comportamental com que essas pessoas transitam para um amplo

conjunto de possíveis papéis sociais, tais como: participação política, integração à vida laboral e produtiva, formação de famílias e da prole e, ainda, aquisição de novos hábitos de saúde e lazer, dentre outros.
Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e moradores da cidade e do campo.
A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 2, é de 91,5% (IBGE/PNAD 2012)1. Em Mato Grosso do Sul, é de 82,9%, em nosso município de Jaraguari é de 87,4%. A meta nacional é igualar a escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.
Todavia, ainda resta um grande obstáculo à elevação da escolaridade média, trata-se da questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda às características desse alunado, aos seus interesses e às suas condições de vida e de trabalho.

ESTRATÉGIAS
8.1 -Participar dos programas para inserir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.2 - Incentivar as políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 - Promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, quilombolas, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.4 - Incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.5 - Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.6 - Implantar política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no terceiro ano de vigência do PME.

META 9 ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO
Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL
A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Em Mato Grosso do Sul, segundo IBGE/PNAD 2012a taxa de analfabetismo ou alfabetismo funcional da população com 15 anos ou mais, em 2012, é 18,6% e no Brasil, a taxa é 18,3%, nesse ano.
A meta nacional para 2024 é reduzir em 50% essa taxa. Segundo o censo de 2010 no município de Jaraguari a População analfabeta com 15 anos ou mais de idade é de 477 pessoas, Porcentagem de analfabetos com 15 anos ou mais de idade é de 12,5% da população o que requer atenção especial das autoridades.

A oferta da EJA teve início em 2004, conforme número de matriculas na tabela abaixo e em 2007, em parceria com o estado e união, Jaraguari deu início ao Programa Brasil Alfabetizado.

Tabela 8

Matrículas em Jaraguari – Modalidade EJA	
Ano	Nº de matriculas
2005	232
2006	195
2007	167
2008	116
2009	110
2010	----
2011	----
2012	----
2013	----
2014	23
Fonte: Mec/Inep	

Os esforços ainda são poucos e é necessário o enfrentamento com ações decisivas para a erradicação do analfabetismo em Jaraguari. No ano de 2014 teve início à oferta da EJA na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza, com a 1ª Fase do Ensino Fundamental. Porém no ano de 2015 não houve demanda de matriculas para abertura de turma da EJA .Apesar dos avanços, tornam-se cada vez mais agudas as dificuldades para fazer que brasileiros atinjam patamares superiores de alfabetismo. Este é um dos grandes desafios para a próxima década. Os dados reforçam a necessidade de investimento na qualidade, uma vez que o aumento da escolarização não foi suficiente para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo. Na última década, o número total de matrículas da educação de jovens e adultos no Brasil não passou de 5,7 milhões e, desde 2006, vem caindo anualmente. Segundo o IBGE, o número de brasileiros, com mais de 25 anos que não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental, cresceu de 51,2 milhões para 54,4 milhões de 2000 a 2010. A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.

ESTRATÉGIAS
9.1 Participar da implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 Programar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.3 Incentivar ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.4 Realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.5 Participar, junto aos órgãos federados durante a vigência do PME- programas de capacitação
tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
9.6 Acessar os dados sobre analfabetismo e escolaridade da população de 15 anos ou mais no município, bem como os dados da oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, para realizar um diagnóstico local para levantamento da demanda de EJA no município 9.7 Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e escolarização de jovens e adultos, considerando a necessidade de ações intersetoriais no campo da Saúde, do Trabalho, da Cultura e dos Direitos Humanos, entre outros.
9.8 Implementar um plano de ação ou fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município;
9.9 Assegurar a atualização periódica dos dados sobre o analfabetismo local para o planejamento das ações da secretaria municipal de educação, principalmente no que se refere à mobilização na área de alfabetização de jovens e adultos (AJA) e educação de jovens e adultos (EJA);

META 10- EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL
Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio.

ANÁLISE SITUACIONAL
A Constituição Federal de 1988, ao elencar os direitos sociais dos cidadãos, nomeia os direitos à educação, à saúde e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, define, no seu art. 1º, § 2º, que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". Essa educação "tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais" (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, específica da Educação de Jovens e Adultos, determina em seu art. 37, § 3º: "a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional".
Em consonância com o disposto na LDBEN, em 23 de julho de 2004, foi instituído o Decreto n.º 5.154 que possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: "Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]" (§ 2º).
Com esse propósito, em 24 de junho de 2005, o Decreto federal nº 5.478, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA.
O município de Jaraguari/MSnão oferece cursos de EJA e EJA integrado ao ensino profissionalizante, portanto para garantir o cumprimento desta Meta traçaremos estratégias em parceria com os entes federados.

ESTRATÉGIAS
10.1 -Implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, até o último ano de vigência deste PME;
10.2 -Prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos;
10.3 -Fomentar em regime de colaboração com os entes federados, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades quilombolas;
10.4 -Equipar as escolas públicas municipais que oferecem curso de EJA, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração da União e Estado, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos;
10.5 -Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME;

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL
O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 A educação profissional concebida nestas Diretrizes não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a Rede Estadual de Ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e demais instituições da iniciativa privada.
Em 25 de outubro de 2011, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o país. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado.Em 2012, a Rede Estadual de Ensino e Mato Grosso do Sul atendeu 1.240 alunos em cursos técnicos por meio do Pronatec. Em 2013, esse quantitativo aumentou para 3.588 alunos, e, em 2014, já foram computadas 960 matrículas no programa.
Outras instituições também oferecem vagas do Pronatec, mas até a conclusão deste trabalho os respectivos dados não chegaram para cômputo geral.
Considerando que, em Mato Grosso do Sul, 21,3 mil vagas foram ofertadas em cursos técnicos, nos anos de 2007 a 2009, e 56,6 mil vagas foram disponibilizadas de 2010 a 2013.

No ano de 2014 a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e SENAI estabeleceram parceria, para o oferecimento de cursos técnicos de curta duração, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio de Souza- Pólo. Foram atendidos aproximadamente 50 alunos em três cursos: Cuidador infantil, Recursos Humanos e Atendente administrativo. Além disso, a prefeitura municipal no intuito de incentivar a formação continuado do seu quadro de funcionários, oferece transporte gratuito e diário para os centros de formação profissional Públicos e Particulares em Campo Grande/MS. A fim de, cumprir a meta de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, traçamos as seguintes estratégias:

ESTRATÉGIAS

11.1 -Promover parceria com a União e Estado para a participação em cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional;

11.2 - Acompanhar, com apoio da União e estado, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

11.3 – Participar e ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4 - Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5 - Promover parceria com a União e Estado cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional às populações do campo e às comunidades quilombolas, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas comunidades;

11.6 –Buscar parcerias e recursos para o transporte de estudantes para cursos de nível técnico nas instituições de ensino localizadas no município e nas cidades próximas;

11.7 – Estabelecer parcerias com órgãos ou entidades educacionais para o oferecimento de cursos profissionalizantes para os profissionais em educação;

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, em Mato Grosso do Sul registram-se 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas. Entre as quatro instituições públicas, duas são federais – a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com unidades distribuídas em onze cidades, e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); uma estadual – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com unidades distribuídas em quinze cidades, e um instituto federal – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), em implantação, com unidades distribuídas em sete cidades. Na categoria das instituições privadas, computam-se dois centros universitários, um em Campo Grande e outro em Dourados, 32 faculdades em diferentes municípios e um instituto na capital, com uma unidade em Bonito.

Quadro 9 – Instituições Públicas de Educação Superior do Estado de Mato Grosso do Sul, número de cursos, vagas e localização. 2013.

Universidade e Institutos públicos – Ano 2013										
Municípios	UFMS		UFGD		UEMS		IFMS		TOTAL	
	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas
	114	5.420	34	1.644	54	1.410	6	720	208	9.194
Campo Grande	X				X		X			
Dourados			X		X					
Aquidauana	X				X		X			
Amambai					X					
Bonito	X									
Cassilândia					X					
Chapadão do Sul	X									
Corumbá	X						X			
Coxim	X				X		X			
Glória de Dourados					X					
Ivinhema					X					
Jardim					X					
Maracaju					X					
Mundo Novo					X					
Naviraí	X				X					
Nova Andradina	X				X		X			
Paranaíba	X				X					
Ponta Porã	X				X		X			
Três Lagoas	X						X			
Fonte: Quadro elaborado com base em informações das instituições públicas, 2014										

Segundo a legislação Federal,o ensino superior é de responsabilidade da união, no entanto, reconhecendo a importância social e econômica do Ensino Superior muitos municípios vêm incentivando e investindo no setor através de convênios e parcerias. Nesse aspecto, reside a importância de parâmetros e diretrizes bastante claros no Plano Municipal de Educação para a implementação de políticas públicas de Ensino Superior. Não podemos deixar de mencionar que á várias décadas a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS, oferece transporte gratuito aos acadêmicos, que diariamente se deslocam do município para estudar em Campo Grande/MS. O transporte é oferecido em dois turnos, período matutino e noturno, atendendo atualmente cerca de 96 acadêmicos. Existem também, outros acadêmicos cursando graduação, especialização e formação continuada, através da parceria entre, Plataforma Freire, UFMS, UEMS e UAB. Sendo que muitos destes acadêmicos são oriundos da área rural, assentamentos e comunidade quilombola e fazem uso do transporte escolar para locomoção aos Pólos de apoio presencial.

A UNIGRAN- Centro Universitário da Grande Dourados, instituição de ensino superior, com personalidade jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.361.110/0001- 77, por meio do Pólo de apoio Presencial em Jaraguari/MS, oferece desde 2007, cursos a distancia em graduação em Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração, Serviço Social, Tecnológico em Agronegócios, Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico em Negócios Imobiliários, Tecnológicos e Publicidade e Marketing e Cursos de Especialização em Psicopedagogia, Estudos da Linguagem, Metodologia de Ensino Superior, Educação a Distancia, Gestão empreendedora de negócios.
AUNIGRAN disponibilizou aos cidadãos deste município a oportunidade de formação superior e a inserção no mercado de trabalho. Devido as condições socioeconômicas da população e as dificuldades de locomoção de muitos acadêmicos que moram na área rural, o educação a distancia oferecida por esta instituição, oportunizou a formação acadêmica de muitos profissionais que atuam na educação municipal. Para o atendimento com qualidade o Pólo de apoio Presencial oferece uma infraestrutura básica de acordo com as normas do MEC e com profissionais qualificados sendo um Mestre e outro Especialista em Ead. No que diz respeito a contribuição que o /Ensino Superior pode oferecer ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e da cidadania no município, deve ser a preocupação do poder público em relação ao incentivo às IES, observar-se que as mesmas:
a) Possibilitam uma formação profissional de qualidade, contribuindo e favorecendo a inserção do cidadão no mercado de trabalho de forma a garantir-lhe condições dignas de reprodução material.
b) Favorece me estimulam o desenvolvimento de uma formação crítica, tornando o cidadão capaz de discernir com maior independência as informações que dizem respeito aos seus interesses, que refiram-se aos seus direitos e deveres,que sejam individuais ou políticos.

c) Favorecem e estimulam o contato com a diversidade cultural e artística presentes no meio social,de forma que se reconheça a diferença e a pluralidade como condição para o desenvolvimento do ethos democrático Ressalte-se que o governo federal tem conduzido políticas visando ampliar o número de mestres e doutores em seus quadros permanentes de pessoal. Nesse aspecto, além da manutenção dos Programas de Capacitação Docente nas IES públicas, algumas normativas foram estabelecidas visando aos concursos públicos para provimento de cargos e salários que, obrigatoriamente, devem ser lançados para candidatos com título de doutor. No interior do estado verifica-se um número menor de mestres e doutores, provavelmente devido à infraestrutura dos municípios.

META 12 - ESTRATÉGIAS
12.1 -Incentivar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
12.2 -Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;
12.3 -Buscar parcerias com IES públicas para a oferta de Cursos de Formação Continuada – Especializações ou Capacitações – na metodologia a distância ou semipresencial;
12.4 -Buscar convênios de estágio entre prefeitura municipal e as Instituições de Ensino Superior estabelecidas no município;
12.5 -Buscar parceria entre prefeitura municipal e os IES, para implantação das instituições de Ensino Superior no município, a fim de oferecer cursos de graduação conforme demanda de egressos do Ensino Médio;
12.6 -Buscar o convênio entre Unidades de Ensino Superior estabelecidas no município e prefeitura municipal para aquisição de acervo bibliográfico que atenda a necessidade da demanda no ensino superior;
12.7 -Assegurar o incentivo a formação inicial e continuada dos profissionais selecionados para os cursos de graduação e especialização pela Plataforma Freire – UAB/MEC;
12.8 -Buscar recursos financeiros para o transporte dos professores selecionados pela Plataforma Freire- UAB/MEC, para formação inicial e continuada;
12.9 -Difundir pesquisas voltadas ao desenvolvimento local favorecendo a captação de recursos junto aos órgãos competentes;
12. 10 -Buscar recursos para a implantação da UAB, no município de Jaraguari/MS;
12.11 -Buscar parcerias e recursos para o transporte dos acadêmicos as faculdades, centro universitários e universidades;

META 13 – ESTRATÉGIAS
13.1- Articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
13.2- Fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação na vigência deste plano;
13.3- Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.
13.4- Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.
13.5- Participar de políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES de MS, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestre e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, na vigência do PME-MS.
13.6- Articular com a MEC a ampliação dos fomentos seletivos ás politicas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnica-administrativos (as) da educação superior na vigência do plano;

META 14 – ESTRATÉGIAS
14.1 -Articular agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensunas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, FUNDECT, entre outros) e estudantil por meio do Fies.
14.2 - Estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
14.3 - Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação stricto sensu, na vigência do PME-MS;
14.4 –Garantir no Plano de Carreira, aos professores do quadro permanente da rede municipal de Ensino, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME;

META 15, 16, 17 E 18 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de três anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do quadro permanente do magistério público municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL
Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18, referem-se aos profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

a)Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)
b)Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)
c)Carreira, salário e remuneração (Meta 18)

A valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.
Na atual conjuntura educacional de Mato Grosso do Sul, destacam-se, dentre outros, as seguintes pontos frágeis que merecem atenção na formulação das políticas necessárias para sua superação:

- baixa valorização dos(as) profissionais da educação;
- insuficiência na organização orçamentária para a área de educação;
- “apagão docente”, decorrente de aposentadorias, abandono da carreira e baixos índices de inserção de novos(as) profissionais;

- violência e problemas de segurança na escola e na sociedade;
- problemas de saúde dos(as) profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
- deficiência de infraestrutura e conflitos sociais em áreas específicas, que dificultam a educação indígena, no campo, nas faixas de fronteira, em assentamentos e nas periferias urbanas;
- poucos e insuficientes concursos para profissionais da educação, resultando na elevação do número de convocados;
- falta de autonomia e sustentabilidade orçamentária para o ensino superior e para a pesquisa no sistema estadual d ensino;
- fator “educação” pesando no baixo IDH dos municípios fronteiriços;
- baixo estímulo para formação em pós-graduação dos(as) profissionais da educação básica, tanto com relação à dificuldade para afastamento, quanto ao baixo incentivo salarial a ser incorporado;
- índice de professores(as) sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam, ainda aquém das metas nacionais;
- grande defasagem de formação específica para profissionais – professores(as), gestores(as), especialistas e de apoio – para atender demandas educacionais específicas como educação especial, educação indígena, educação e diversidade, educação no campo e educação e ressocialização;
- descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;
- insuficiência e inadequação da estrutura física das redes públicas de ensino.

Tabela 9 - Dados e Metas de Formação de Professores

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE- MS
Docentes com curso superior	78,1%	92,4%	100%	100%
Docentes com licenciatura na área em que atuam	40,5%	56,1%	100%	100%
Docentes com pós-graduação (lato e stricto sensu)	29%	37%	50%	60%
Docentes com mestrado ou doutorado	1,5%	1,3%	---	20%
Fonte: www.observatoriodopne.org.br e Relatório SUPAIS/SED-MS 2013.				

Tabela 10:- Nível de formação dos Docentes que atuam na Rede Pública de Ensino de Jaraguari/MS

	Superior Incompleto	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Estadual	----	20	15	01	------
Municipal	01	24	21	-----	------
Fonte: Senso Escolar					

META 15 - ESTRATÉGIAS
15.1 -Garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;

15.2 -Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020,100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
15.3 -Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.4 - Fazer, periodicamente, o levantamento dos servidores que trabalham na secretaria municipal de educação, com a formação e as funções que exercem, identificando e planejando o provimento das vagas existentes na secretaria municipal de educação.
15.5 - Consolidar um plano de formação dos servidores da secretaria de educação, prevendo cursos de qualificação para garantir àqueles que já atuam a formação adequada ao exercício de suas funções, além de cursos periódicos de capacitação em serviço para todos os servidores.
15.6 - Identificar os professores de creches, em exercício na rede municipal de ensino, atualizar seus dados e verificar, anualmente, a necessidade de formação inicial para esses professores, a partir da análise de dados coletados pela secretaria municipal de educação.
15.7 - Consolidar um plano de formação inicial para professores de creches, em exercício na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pela Plataforma Freire ou de acordos com parceiros locais (instituições de ensino superior, secretaria estadual de educação, entre outros).
15.8 - Incentivar os professores que atuam nas creches da rede a cadastrarem seu currículo e manterem os seus dados atualizados na Plataforma Freire (http://freire.mec.gov.br/).
15.10 - Acompanhar e viabilizar a formação dos professores de creches, em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de licenciatura em Pedagogia.

15.11 - Incentivar os professores de pré-escola, em exercício na rede municipal de ensino, que necessitam de formação inicial em nível superior, a fazerem a sua inscrição no curso de licenciatura em Pedagogia disponibilizado pelo Ministério da Educação na Plataforma Freire (http://freire.mec.gov.br/).
15.12 - Acompanhar e viabilizar a formação dos professores de pré-escola, em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de licenciatura em Pedagogia.
15.13 -Assegurar a contratação de professores habilitados para provimento de novas vagas nas escolas com anos iniciais do ensino fundamental, inclusive nas que oferecem a educação de jovens e adultos (EJA), e favorecer o acesso à formação mínima exigida em lei a todos os professores que já atuam na rede municipal de ensino;
15.14 - Identificar os professores dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), em exercício na rede municipal de ensino, atualizar seus dados e verificar, anualmente, a necessidade de formação inicial para esses professores, a partir da análise de dados coletados pela secretaria municipal de educação;
15.15 - Consolidar um plano de formação inicial para professores dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), em exercício na rede municipal de ensino, para subsidiar a validação das inscrições desses professores nos cursos disponibilizados pela Plataforma Freire ou de acordos com parceiros locais (instituições de ensino superior, secretaria estadual de educação, entre outros);
15.16 -Incentivar os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), a cadastrarem seu currículo e manterem os seus dados atualizados na Plataforma Freire (http://freire.mec.gov.br/);
15.17 -Incentivar os professores dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), em exercício na rede municipal de ensino, que necessitam de formação inicial em nível superior, a fazerem a sua inscrição no curso de licenciatura em Pedagogia disponibilizado pelo Ministério da Educação na Plataforma Freire (http://freire.mec.gov.br/);
15.18 -Acompanhar e viabilizar a formação dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de licenciatura em Pedagogia;
15.19 - Assegurar a contratação de professores habilitados para provimento de novas vagas nas pré- escolas municipais e favorecer o acesso à formação mínima exigida em lei a todos os professores que já atuam nas escolas da rede.

META 16 - ESTRATÉGIAS
16.1 -Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.2 -Promover e garantir formação continuada de professores (as)concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.3 -Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, na vigência do PME;
16.4 - Oferecer formação inicial e continuada para todos os profissionais que atuam na Educação Básica e modalidades específicas;
16.5 -Estabelecer parcerias/convênio da SEMED com Instituições de Ensino Superior Estadual e/ou Federal com o MEC por meio da Educação a Distância – EAD para a expansão no atendimento aos cursos de formação inicial e continuada de professores;
16.6 -Capacitar e aperfeiçoar todos os agentes administrativos e apoio operacional que atuam as escolas do município – (PROFUNCIONÁRIO) estabelecer incentivos financeiros de acordo com o PCCR;
16.7 -Estabelecer parcerias com o Estado e assegurado metodologia do programa Pro funcionário para os trabalhadores em educação;
16.8 -Incentivar os professores da Rede Municipal de Ensino a cursarem Mestrado e doutorado na área da Educação, garantindo o afastamento remunerado, sem perca salarial;
16.9 -Garantir que os professores que receberam o beneficiam mencionado no item anterior, contribuam após o termino do Mestrado ou doutorado, na Educação Municipal, pelo mesmo período de afastamento;
16.10 -Viabilizar o transporte dos professores para participarem das capacitações oferecidas pela SEMED- Jaraguari MS;
16.11 -Reenquadrar os professores a efetivos da Rede Municipal de Ensino até 2018 respeitando com a sua habilitação específica e, o termo de posse;
16.12 - Qualificar, periodicamente, os diretores de escola, equipes de apoio das escolas e professores para o acompanhamento da frequência, para a defesa do direito à educação, esclarecendo sobre o funcionamento da rede de proteção dos direitos.
16.12 -Implementar políticas de formação continuada para os professores que atuam na educação infantil (creches e pré-escolas), assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço.
16.13 - Acompanhar e viabilizar a formação dos professores de educação infantil (creches e pré-escolas), em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de formação continuada.
16.14 -Implementar políticas de formação continuada para os professores que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, inclusive na educação de jovens e adultos (EJA), assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço.
16.15 - Acompanhar e viabilizar a formação dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos (EJA), em exercício na rede municipal de ensino, matriculados nos cursos de formação continuada.
16.16 -Implementar políticas de formação continuada para os professores que atuam nos anos/séries finais do ensino fundamental, inclusive na educação de jovens e adultos (EJA), assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço.
16.17 -Implementar políticas de formação continuada para que os professores que atuam na educação básica possam fazer a sua formação continuada para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas na classe comum.
16.18 -Implementar política de formação continuada para que os professores que atuam no atendimento educacional especializado participem de cursos com formação específica para o AEE, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação;
16.19 - Assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação básica, em escolas de comunidades quilombolas, participem de cursos com formação específica para atuação nessa modalidade;
16.20 - Identificar os professores da educação básica que atuam em escolas de comunidades quilombolas e garantir, no plano de formação continuada, cursos de formação específica para esses professores, conforme Seção VII da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que trata da educação escolar quilombola;
16.21 - Assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das Leis 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08 nas escolas da rede municipal de ensino;
16.22 - Incluir, nos planos de formação dos professores da rede, cursos sobre educação ambiental, direitos das crianças e dos adolescentes e a história e cultura afro-brasileira e indígena, para subsidiar a implantação das Leis 9.795/99, 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08;
16.23 - Qualificar professores, técnicos e gestores escolares para implementação da Lei 9.795/99 nas escolas, utilizando material sobre a temática distribuído às escolas e disponibilizado pelo Ministério da Educação no seu portal (www.mec.gov.br);
16.24 - Qualificar professores, técnicos e gestores escolares para implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas, utilizando materiais sobre as temáticas distribuídos às escolas e disponibilizados pelo Ministério da Educação no seu portal (www.mec.gov.br);

16.25 - Consolidar o plano de formação para gestores, equipes pedagógicas e profissionais de serviços e apoio escolar para o desenvolvimento de sistemas educacionais que promovam a diversidade sociocultural, linguística e implementação da História e Cultura Africana, dos Afrodescendentes e Indígenas;
16.26 - Incentivar os gestores escolares, em atividade na rede, a participarem de programas de qualificação voltados para gestão escolar, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço;
16.27 - Incentivar as equipes pedagógicas a participarem de cursos de formação continuada, assegurando as condições necessárias para que possam fazer a sua formação em serviço;
16.28 - Participação de gestores, equipes pedagógicas, profissionais de serviços e apoio escolar em programas de formação para a educação inclusiva;
16.29 - Assegurar as condições para a participação de gestores, das equipes pedagógicas, dos profissionais de serviço e apoio escolar da rede municipal em programas de formação voltados ao desenvolvimento do sistema educacional inclusivo;
16.30 - Consolidar o plano de formação para gestores, equipes pedagógicas e profissionais de serviços e apoio escolar para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos;
16.31 - Elaborar, anualmente, um plano de reunião/ formação direcionado a profissionais da Educação e educadores comunitários que atuam em atividades nos finais de semana;
16.32 - Qualificar professores ou técnicos efetivos da secretaria de educação que exercerão funções de tutor regional ou municipal no Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE - Formação pela Escola.
16.33 - Manter as equipes pedagógicas e os professores atualizados sobre estratégias para avaliação dos alunos e realização de práticas interdisciplinares, considerando, para sua implantação, as diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de educação e os projetos pedagógicos (PP) das escolas.
16.34 - Manter as equipes pedagógicas e professores atualizados sobre processos, ferramentas e materiais de natureza pedagógica pré-qualificados pelo Ministério da Educação (MEC), com vistas a buscar novas estratégias para o fortalecimento da educação pública.

META 17- ESTRATÉGIAS
17.1 Constituir, a partir do segundo ano de vigência do PME, fórum anual da educação com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno, controle e avaliação deste plano;
17.2 Assegurar a valorização salarial dos professores do quadro permanente do Magistério público Municipal, ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
17.3 Assegurar a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;
17.4 Garantir o cumprimento integral da Lei Federal n° 11.738/ 2008 e a Lei municipal nº 728 de 14 de dezembro de 2009, durante a vigência deste plano;
17.5 Assegurar aos docentes da rede municipal de ensino níveis de titulação considerando a carga horária mínima para especialista 360 h, Mestre a soma de no mínimo 720 h em curso de pós graduação e de 1440 h para Doutorado, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.;
17.7 –Assegurar até 2024, a integralização do Piso Salarial Nacional como prevê a Lei Federal nº 13.005/2014;
17. 8 – Garantir um cronograma de integralização do Piso Salarial, que se refere a Lei Federal nº 13.005, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
17.9 - Conceder anualmente aos profissionais do quadro permanente do magistério público Municipal, além da reposição do Piso Salarial Nacional, uma reposição salarial,perdas remuneratórias e inflacionárias, por meio de um cronograma de pagamento gradativo,a partir do primeiro ano de vigência deste plano, totalizando 20% até 2024.

META 18 - ESTRATÉGIAS
18.1 -Criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, durante a vigência do PME;
18.2 -Instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
18.3 -Realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
18.4 -Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME;
18.5 -Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
18.6 - Assegurar, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
18.7 -Garantir critérios por meio de concurso público no Quadro de Magistério especificando a habilitação e nível de atuação conforme demanda;
18.8 -Revisar e aprovar o Plano de Cargos e Carreiras e remuneração da Educação Básica do Município ate final de 2015;
18.9 -Assegurar a participação dos profissionais da educação na reformulação do PCC e Estatuto do Magistério
18.10 -Garantir o cumprimento integral da Lei Federal n° 11.738/ 2008 e Lei municipal nº 728 de 14 de dezembro de 2009 a partir da aprovação desse plano;
18.11 - Promover o debate com os diversos segmentos do governo municipal e sociedade civil para propor a implantação do plano de carreira para os profissionais de serviços e apoio escolar na rede municipal de ensino;
18.12 - Divulgar, após a aprovação do projeto de lei, o plano de carreira dos profissionais de serviço e apoio escolar.
18.13 -Enquadrar os profissionais do quadro permanente que concluíram o curso do Profuncionário, ao quadro dos profissionais da educação pública Municipal, garantindo todos os direitos da categoria, previstos no Plano de Cargos e Carreiras;
18. 14 -Apresentar um cronograma anual de reajuste salarial para os profissionais em educação do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino, a partir do segundo de vigência deste plano;
18.15 -Conceder conforme cronograma elaborado, a reposição salarial, perdas remuneratórias e inflacionárias, para os profissionais da educação publica municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
18.16 – Garantir nos Planos Cargos e Carreiras dos Profissionais da educação, licenças remuneradas para estudo em nível de pós graduação Stricto Sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ANÁLISE SITUACIONAL
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no art. 14, estabelece:
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
Visando à regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei n.º 13.005/2014, do PNE, dispõe:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática na educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.
No estado de Mato Grosso do Sul, a primeira regulamentação atinente à gestão democrática do ensino se deu pelo Decreto n.º 5.868/1991, que dispôs sobre a estrutura básica das unidades escolares da rede estadual de ensino, estabelecendo, em seu art. 13, a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares, sendo garantida “a participação de pais, professores, funcionários e alunos”. O mesmo decreto instituiu o colegiado escolar, de caráter deliberativo, composto por representação de diferentes segmentos escolares, eleitos pelas respectivas categorias, sendo o diretor membro nato e secretário executivo do órgão.
Os princípios da gestão democrática são estabelecidos no art. 37 dessa mesma Lei, e o art. 38 enfatiza sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Estadual de Educação, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação da aprendizagem dos educandos, dos profissionais da educação e da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas, que deverá ser realizada mediante processo eletivo, com voto proporcional e secreto.
Com base na referida legislação, conclui-se que a rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação, sendo necessário garantir sua continuidade e aperfeiçoar seu funcionamento. O mesmo não pode ser afirmado, no entanto, em relação aos 79 municípios do estado, uma vez que a maior parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares. Como é ocaso do município de Jaraguari/MS, onde o processo de escolha do diretor, acontece por meio de nomeação do gestor público municipal.

ESTRATÉGIAS
19.1 Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino, com a participação da comunidade escolar, a partir do segundo de vigência do PME;
19.2 Participar em regime de colaboração com os entes federados do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), das conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE e do PNE, a partir da vigência deste PME;
19.3 Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;
19.4 Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos;
19.5Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.6 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
19.7 Promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME;
19.8 Promover um amplo debate com representantes do Legislativo, profissionais da rede e com a comunidade para discutir critérios para a escolha da direção das escolas;
19.9 Consolidar os critérios para escolha de diretores, fundamentando-os nos princípios democráticos e na legislação vigente, elaborando ou revisando o ato legal para publicação (lei, decreto, portaria ou outro instrumento);
19.10 Divulgar, após ato legal o período de eleição diretores, os critérios para escolha de diretores à comunidade escolar;
19.11 - Divulgar, no município, após a aprovação do projeto de lei, o Plano Municipal de Educação (PME), com vistas à revisão dos projetos pedagógicos (PP) das escolas da rede de ensino;
19.12 - Monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o que foi estabelecido na lei aprovada;
19.13 - Garantir a publicização do Plano Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento das metas no município, por meio de avaliações periódicas dos resultados obtidos. Orientar e incentivar a implantação e atuação de conselhos escolares, com representantes de todos os segmentos eleitos democraticamente;
19.14 - Qualificar os técnicos da secretaria municipal de educação que serão responsáveis pela implantação e fortalecimento dos conselhos escolares;
19.15 - Instituir um grupo articulador de criação/ fortalecimento dos conselhos escolares, na rede municipal de ensino, que será responsável pelo estudo do material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e de outros documentos relacionados à gestão democrática na escola;
19.16 - Sensibilizar a comunidade, escolar e local, sobre a importância da gestão democrática, na escola, e mobilizá-la para a implantação de conselho escolar onde ele não existir.
19.17 - Elaborar ato legal que estabeleça as diretrizes para a criação e o funcionamento do conselho escolar nas unidades escolares da rede municipal (eleições, categorias representadas e sua proporcionalidade competências, duração do mandato, periodicidade de reuniões, entre outros aspectos que devem constar do documento);
19.18 - Mobilizar os diversos segmentos (pais, estudantes, professores, demais funcionários da escola, diretores e comunidade local) para criação e implantação dos conselhos escolares, orientando o processo nas escolas.
19.19 - Qualificar, periodicamente, a atuação dos conselheiros escolares, por meio de formação continuada;
19.20 - Incentivar a integração entre os conselhos escolares;
19.21 - Monitorar e apoiar a atuação dos conselhos escolares na rede municipal de ensino. Promover a revisão do projeto pedagógico (PP) nas escolas da rede, inclusive nas de alfabetização de jovens e adultos (AJA) e de educação de jovens e adultos (EJA), considerando as novas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Municipal de Educação (PME) e as especificidades de cada escola;

19.22 - Definir as diretrizes pedagógicas para subsidiar as escolas na elaboração ou revisão do projeto pedagógico (PP), considerando as novas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), e consolidá-las em um documento para divulgação;
19.23 - Disponibilizar às escolas de ensino fundamental da rede materiais que abordem as temáticas da educação integral para subsidiarem a elaboração do projeto pedagógico (PP);
19.25 - Orientar a elaboração/ revisão do projeto pedagógico (PP), considerando as características pedagógicas das escolas de educação de jovens e adultos, indígenas, do campo e das comunidades quilombolas face as suas especificidades pedagógicas e socioculturais.
19.26 - Consolidar um plano de coordenação e supervisão da rede escolar até o Segundo ano de vigência deste PME;
19.27 - Fazer, periodicamente, o levantamento dos pedagogos habilitados para atuarem como coordenadores ou supervisores pedagógicos, nas escolas da rede municipal, identificando as vagas existentes e, quando for o caso, prevendo a presença de coordenadores e supervisores pedagógicos nos turnos destinados à educação de jovens e adultos (EJA) e educação do campo;
19.28 -Implementar ações de planejamento na secretaria municipal de educação para todas as escolas, com vistas ao provimento das vagas de docentes na rede de ensino, procurando reduzir o número de remoções e substituições no quadro de professores das escolas;
19.29 - Fazer, periodicamente, o levantamento da quantidade de professores, a atualização dos seus dados (inclusive da formação inicial e continuada) para o planejamento do provimento das vagas na rede municipal;
19.30 -Promover, concurso público para provimento dos cargos de professores necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino, a partir de um planejamento da secretaria municipal de educação que considere o número de remoções e substituições do quadro de professores da rede e as tendências de crescimento de matrículas, a formação necessária para atuação nas diferentes etapas de ensino ofertadas, as condições de trabalho dos professores e as necessidades pedagógicas das diversas faixas etárias;
19.31 - Promover o debate com os diversos segmentos do governo municipal e sociedade civil para propor a definição e inclusão de regras claras para o estágio probatório de professores e demais profissionais da Educação na legislação vigente.
19.32 - Rever e definir as regras existentes para implantação do estágio probatório de professores e demais profissionais da educação, a partir de um amplo debate com os diversos segmentos do governo municipal e sociedade civil;
19.33 - Consolidar um documento para divulgação periódica, após a aprovação do ato legal que contém as regras do estágio probatório de professores e demais profissionais da Educação;
19.34 - Promover o debate com os diversos segmentos do governo municipal e sociedade civil para propor a revisão do plano de carreira para o magistério municipal na legislação vigente;
19.35 – Assegurar durante a vigência deste plano, que as funções de direção escolar, coordenação pedagógica e orientação técnica e pedagógica sejam atribuídas por professores do quadro permanente do magistério público Municipal;
19.36 - Fazer o diagnóstico da situação da secretaria municipal de educação e das escolas municipais em relação à quantidade e condições dos computadores e do acesso à rede mundial de computadores, para planejar a implantação de um sistema informatizado de gestão escolar para integrar toda a rede municipal de ensino;
19.37 - Identificar, a partir do diagnóstico feito, um sistema informatizado de gestão escolar adequado para funcionar em rede e implantá-lo na secretaria de educação e nas escolas municipais, além de permitir o acesso do servidor público aos relatórios e boletins de avaliação de desempenho;
19.38- Realizar a atualização do sistema informatizado de gestão escolar e a manutenção dos equipamentos na secretaria de educação e nas escolas municipais;
19.39 - Assegurar a utilização periódica de ferramentas ou instrumentos para conhecimento da situação administrativa, de pessoal e da infraestrutura das escolas da rede e da própria secretaria, e utilizar os resultados no planejamento da gestão educacional do município;
19.40 - Apresentar o Plano de Ações Articuladas (PAR), em reuniões da equipe da secretaria municipal de educação, e definir pelo menos duas pessoas, além do dirigente municipal de educação, para o seu acompanhamento e a realização do monitoramento da execução das ações do PAR;
19.41 - Verificar o andamento das ações estabelecidas no Plano de Ações Articuladas (PAR), para subsidiar a realização do monitoramento no Simec;
19.42 - Qualificar a equipe da secretaria municipal de educação para aplicação do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e para a análise dos resultados obtidos;
19.43 - Realizar levantamento da situação escolar (LSE) em todas as escolas (das áreas urbana e rural) da rede municipal de ensino;
19.44 - Acompanhar o gerenciamento dos recursos para a Educação no município e assegurar o cumprimento dos prazos de prestação de informações aos Tribunais de Contas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
19.45 - Capacitar, periodicamente, uma equipe para gerenciar os recursos educacionais (PDDE, Pnae, Pnate, convênios, Salário Educação, Fundeb, Recursos de Impostos e Transferências para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e para utilizar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);
19.46 - Acompanhar o preenchimento, a cada ano e dentro dos prazos estabelecidos para o município, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);
19.47 - Qualificar o dirigente municipal de educação (ou o secretário adjunto de educação, quando houver, ou o técnico efetivo de assessoramento direto ao dirigente municipal de educação) para a gestão educacional no município.
19.48 – Garantir gratificação, para o Professor do quadro do Magistério Público Municipal que exercer a função de direção escolar;
19.49 - Promover um debate com os gestores escolares para estabelecer uma política de abertura das escolas à comunidade, inclusive nos finais de semana, e a inclusão, no projeto pedagógico (PP) das escolas, de projetos que garantam a utilização do espaço escolar pela comunidade, considerando as condições necessárias para essa ação.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL
Sabe-se que o Município conta, atualmente, com três fontes fixas de recursos públicos para a educação escolar:

a) Garantia de no mínimo 25%, ou o percentual fixado pela Lei Orgânica de seus impostos (IPTU, ISS, ITBI) e transferências (ITR, IPVA, IRRFSM), para serem aplicados na educação básica.
b) 10% - ou o percentual que exceder a 15% dentro do fixado para MDE pela Lei Orgânica - do FPM, IPI-Exportação, Lei Kandir, e ICMS para o ensino fundamental e educação infantil;
c) A transferência do FUNDEB integralmente para a educação básica no mínimo 60% da qual para pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício.
Além dessas, existem transferências legais ou voluntárias do Salário-educação (quota federal e estadual), recursos do FNDE para a alimentação escolar PNAE e Transporte Escolar PNATE, e verbas de outros programas do MEC ou da Secretaria Estadual de Educação. No caso da educação

infantil e da educação de jovens e adultos, existem recursos de outros setores municipais, estaduais e federais (das áreas de Saúde, Assistência Social, Fundo da Criança e Adolescente, Trabalho, Justiça, Reforma Agrária, FAT, etc.)
Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representadas pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.
A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação. Por orientação do Tribunal de Contas do estado a movimentação das contas bancárias do FUNDEB passou a ser feita pela Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a tesouraria do município, porém, a gestão é feita em total consonância com o Conselho próprio do FUNDEB.
Os recursos do Salário-Educação são, basicamente, para complementação de materiais de expediente, didático e pedagógico, adequações de infraestruturas escolares, sistema de gestão escolar e materiais de equipamentos. O recurso do FUNDEB, para pagamento de salários dos professores do ensino fundamental e educação infantil, ultrapassa aos 60%.
A merenda escolar tem recebido, por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.
O município possui uma extensão territorial considerável e o número de alunos é igualmente expressivo o que justifica o total de quase 44.876 quilômetros rodados mensalmente no transporte escolar. O valor transferido para o município no Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE, recursos da União, somados com a parcela transferida do Estado, representa em média 13% do valor despendido com esse programa. A complementação é realizada com recursos do FUNDEB e parcela dos 25%.
A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, há que se buscarem mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.
Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios tornaram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.
O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados.
A autonomia financeira, quanto à aquisição de materiais, produtos e equipamentos necessários ao funcionamento regular da SEMED é relativa, considerando-se que a mesma apresenta as suas necessidades e os setores competentes da administração municipal.
A organização da Educação no município de Jaraguari/MS, esta em conformidade com a legislação vigente, com relação à responsabilidade municipal, no que diz respeito aos níveis de ensino, a SEMED coordena, em sua rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos) através de 3 (três) escolas e das quais 2 localizadas na zona rural, quatro extensões além de um CEINF localizado na área urbana, com duas extensões uma localizada no Assentamento Estrela Sala Pequeno Saber e outra Extensão localizada na Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio Sala Irmã Teresinha. As séries iniciais do ensino fundamental estão organizadas e são ofertadas em anos .
Sobre a organização física do prédio da SEMED: está localizada em prédio próprio, na cidade de JARAGUARI-MS, cito à Rua Amércio Ferreira de Souza, nº 181, bairro Centro. As condições de instalação e funcionamento atendem parcialmente as necessidades do setor, sem espaço adequado ao desenvolvimento de suas atividades.
A SEMED não disponibiliza de espaço físico para realização de reuniões administrativas e pedagógicas e nem para a organização de setores como: administrativo, pedagógico e gestor. No prédio da SEMED, estão organizados somente os trabalhos administrativos. Existe a necessidade de adequações físicas e materiais do prédio da SEMED, a mesma atualmente conta com apenas um veiculo próprio para realizar os atendimentos diários.
A SEMED possui em seu quadro de colaboradores quatro profissionais no total, sendo eles: Uma secretária de educação, como gestora, uma auxiliar administrativa uma assessora técnica e uma zeladora.

Quanto à autonomia das Unidades Escolares do Município, a Rede Municipal e Estadual estão organizadas de formas distintas. Na Rede Municipal a escolha das direções das unidades escolares é realizada pela indicação do executivo municipal, respeitando os seguintes critérios:

• Ser formada em Pedagogia ou outro curso na área de Licenciatura Plena;
• Fazer parte do quadro permanente do Magistério Público Municipal;
As nomeações são feitas através de Portaria do Prefeito Municipal. Além do diretor, o setor administrativo das unidades escolares, conta com o secretário escolar, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, que é o responsável pela documentação escolar dos alunos, coordenador pedagógico e professores lotados na unidade escolar.
No setor de serviços gerais, há a participação de merendeiras, responsáveis pela elaboração da merenda servida aos alunos, inspeção de alunos e servidores responsáveis pela limpeza e manutenção da estrutura física do prédio. Os funcionários, que desempenham tais funções, são ocupantes de cargos efetivos na estrutura funcional da Prefeitura Municipal.
No setor pedagógico, as unidades escolares da rede municipal de ensino contam, em seu quadro funcional, com um professor que desempenha a função de coordenador, coordenando e acompanhando o planejamento dos professores, assim como a sua aplicação em sala de aula.
Cada unidade escolar possui a sua Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, ambos aprovados pelas direções das escolas e SEMED. Esses documentos foram reformulados em 2014 e tiveram participação da comunidade escolar.
Na Rede Estadual de Ensino a escolha da direção escolar é feita através de seleção por prova de conhecimento específico e posterior eleição, realizada na comunidade escolar. A equipe técnica- administrativa conta com profissionais efetivos da Rede Estadual de Ensino. Enquanto aos docentes a Rede conta com professores do quadro permanente e professores contratados, além de contarem com o atendimento de 1 (uma) coordenadora pedagógica e uma Supervisora de Gestão Escolar. Cada Unidade escolar possui a sua Proposta Pedagógica e Regimento Interno, ambos aprovados pela SED/MS.

As escolas da rede pública de Ensino são atendidas por alguns programas como:
a) PNLD - Programa Nacional do livro didático: o Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, distribui, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, PNLD, livros didáticos para todos os alunos de 1ª a 5º ano do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas, relativos aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, bem como de Alfabetização. O processo de escolha segue as normas instituídas pelo FNDE - Portaria nº 2.963/2005.
b) Programa Biblioteca na Escola:

c) PNAE- Programa de Alimentação Escolar: O fornecimento e preparo da merenda escolar e do cardápio semanal tem a orientação e supervisão da Coordenação do Programa da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Setor de Vigilância em Saúde e do atendimento da nutricionista.
d) PNATE- Programa Nacional do Transporte Escolar: A frota de veículos para atender o transporte escolar é organizada por um serviço terceirizado. Os veículos utilizados no transporte escolar são contratados por uma empresa para percorrer, o período da manhã, o intermediário (meio-dia) e o período da tarde e noturno, de acordo com as necessidades e o funcionamento dos estabelecimentos das redes estadual e municipal de ensino. Conforme o Setor de Transporte Escolar, não há conhecimento de casos de alunos que estão fora da sala de aula, no Município, devido à falta de transporte escolar. Tal afirmativa é consequência da cobertura, realizada em toda a área territorial do município, através da circulação dos veículos que realizam o transporte escolar para as escolas localizadas nas zonas rural e urbana, tanto da rede municipal, como da rede estadual.

META 20 – ESTRATÉGIAS
20.1 -Viabilizar recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares nas zonas urbana e rural, como forma de atender a demanda escolar, até 2020;
20.2 -Viabilizar recursos para construção de Quadras Esportivas e bibliotecas nas escolas da rede municipal com o objetivo de atender a demanda, até o quinto ano de vigência do PME;
20.3 - Viabilizar recursos junto ao estado e a união para a construção de uma escola municipal na área urbana e aquisição de equipamentos, até 2020;
20.4 - Manter laboratórios de informática em todas as escolas do campo, em parceria com o MEC e coordenação dos laboratórios de informática da SEMED, durante a vigência do PME;
20.5 - Garantir recursos para ampliação do espaço físico e aquisição de equipamentos das salas de tecnologias educacionais da rede municipal de ensino até 2020;
20.6 - Garantir parcerias com o Governo Estadual e Federal e de emendas parlamentares alocando recursos para aquisição de veículos para atender a SEMED/Jaraguari-MS, durante a vigência do PME;
20.7 - Viabilizar recursos para adequação dos veículos do transporte escolar, durante a vigência do PME;
20.8 - Estabelecer parcerias com o estado, união, entes federados, financiamento com o banco ou recursos próprios para aquisição de uma frota própria para transporte escolar que atenda a demanda, até o quinto ano de vigência do PME, exceto em casos de emergenciais;
20.9 - Garantir transporte escolar adequado em regime de colaboração entre estado e município, durante a vigência do PME;
20.10 –Buscar parcerias e recursos para oferecer transporte escolar aos acadêmicos para o
deslocamento aos centros mais próximos que oferecem Educação Superior e educação a distância pela Plataforma Freire – UAB/MEC, durante a vigência do PME;
20.11 -Assegurar recursos para o cumprimento da Lei do Plano de Cargos Carreiras, durante a vigência do PME;
20.12 - Garantir recursos, para o cumprimento integral da Lei Federal n° 11.738/ 2008 a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
20.13 - Garantir recursos o reajuste gradativo e pagamento de retroativo para os professores da Rede municipal de ensino, conforme acordado na Lei Municipal nº 728 de 14 de dezembro de 2009, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
20.14 - Viabilizar recursos para implantação e implementar políticas de valorização dos profissionais da educação que participarem de formação continuada, durante a vigência do PME;
20.15 - Buscar recursos por meio de parcerias com órgãos estatais e OnGs para o oferecimento de formação inicial e continuada para todos os profissionais que atuam na Educação Básica e Modalidades específicas, durante a vigência do PME;
20.16 - Estabelecer consórcios entre os municípios, através da UNDIME, para o oferecimento de Cursos de Formação Continuada aos professores, durante a vigência do PME;
20.17 - Viabilizar recursos para a capacitação dos agentes de apoio operacional que atuam nas escolas do município, durante a vigência do PME;
20.18 - Assegurar recursos para o transporte dos professores selecionados pela Plataforma Freire, para formação inicial e continuada, durante a vigência do PME;
20.19 - Assegurar o afastamento remunerado, sem perca salarial de acordo com Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Publico Municipal, aos professores da Rede Municipal de ensino, que cursar Pós graduação Stricto Sensu, na área da Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
20.20 - Garantir recursos para implantar o programa de atendimento especializado aos alunos da educação básica por profissionais como: Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Dentista, através de parcerias públicas e privadas até 2020;
20.21 - Implantar até 2017, nas escolas do município Conselhos Escolares, como espaços democráticos de discussão, oportunizando a participação da comunidade nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras das instituições de educação Básica com vistas á qualidade do atendimento;
20.22 Viabilizar recursos para a construção até 2020, de um Ceinf, que atenda as normas da legislação em vigor e a demanda de vagas existentes na Educação Infantil no município;
20.23 Garantir recursos com o Estado e a União para o provimento de instituições de educação infantil com condições adequadas relativas a instalações físicas, recursos pedagógicos e equipamentos, durante a vigência do PME;
20.24 Garantir parceria com Estado e União para a implantação e construção da Escola Agrícola no município até 2020;
20.25 Viabilizar recursos para a construção de escolas nos Assentamentos conforme demanda, até 2020;
20.26 Viabilizar recursos para capacitações dos professores em informática para o uso pedagógico dos laboratórios, durante a vigência do PME;
20.27 Garantir recursos para manutenção do programa educação de jovens e adultos na rede municipal para atender a distorção idade série, durante a vigência do PME;
20.28 Viabilizar recursos para formação continuada aos professores e equipe técnico pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada, durante vigência do PME;
20.29 Viabilizar recursos para implantar projetos extracurriculares em parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, durante a vigência do PME;
20.30 Viabilizar recursos para implantação do programa de incentivo a leitura, durante a vigência do PME;
20.31 Viabilizar recursos para implantação do programa de reforço escolar, até o segundo ano de vigência do PME:
20.32 Garantir recursos para a ampliação e atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca
Pública municipal, durante a vigência do PME;
20.33 Viabilizar recursos para em parceria com o IES garantir o transporte escolar dos acadêmicos e EAD do município, durante a vigência do PME;
20.34 Viabilizar recursos para atender as parcerias/convênio da SEMED com Instituições de Ensino Superior Estadual e/ou Federal, com o MEC por meio da Educação a Distância – EAD, para a expansão no atendimento aos cursos de formação inicial e continuada de professores nas disciplinas do núcleo comum e das especificidades do currículo e necessidades da Educação do Campo, durante a vigência do PME;
20.35 Viabilizar recursos para a adequação e ampliação da estrutura física do CEINF já existente, que atenda as crianças em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade, até o 2º ano de vigência;
20.36 Garantir recursos para a realização das ações dos órgãos colegiados, Conselhos Escolares, APMS, entre outros, durante a vigência do PME;
20.37 Viabilizar recursos para a manutenção da Educação Infantil, e Pré Escola no campo, durante a vigência do PME:

20.38 Assegurar observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.39 Participar do regime de colaboração entre o Estado, a União e os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024; (incluir outros recursos)
20.40 Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal, durante a vigência do PME;
20.41 Garantir a consolidação das bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB:

6,7%até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

20.42 Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
20.43 Garantir recursos para a ampliação e reestruturação das unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
20.44 Assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade, durante a vigência do PME;
20.45 Garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
20.46 Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
20.47 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação, durante a vigência do PME;
20.48 Aplicar 75% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, durante a vigência do PME;
20.49 Aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública; (revisar porcentagem);
20.50 Garantir o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios, durante a vigência do PME;
20.51 Assegurar a implantação na secretaria municipal de educação como unidades orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas, até o terceiro ano de vigência do PME;
20.52 Reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário;
20.53 - Garantir condições para o funcionamento e atuação do Conselho do Fundeb (ou câmara de financiamento do Conselho Municipal de Educação), e promover ampla publicidade à aplicação dos recursos;
20.54 - Rever a composição do Conselho do Fundeb (ou câmara de financiamento do Conselho Municipal de Educação), verificando o cumprimento do mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, dos seus integrantes e implementando, se necessário, os procedimentos para a renovação do Conselho do Fundeb, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
20.55 -Garantir condições para o funcionamento Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estabelecendo normas democráticas para a sua atuação.
20.56 - Rever a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), verificando o cumprimento do mandato de quatro anos dos seus integrantes e implementando, se necessário, os procedimentos para a renovação do CAE, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
20.57 Solicitar quando necessário, ao Ministério da Educação a complementação de recursos financeiros para pagamento do piso salarial na rede municipal de ensino;
20.58 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para construir ou ampliar a secretaria municipal de educação, conforme plano elaborado.
20.59 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para adequar e/ou reformar a secretaria municipal de educação, conforme plano elaborado;
20.60 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para mobiliar a secretaria municipal de educação, conforme plano elaborado;
20.61 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para equipar a secretaria municipal de educação, conforme plano elaborado;
20.62 Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, em todas as escolas da rede, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.
20.63 Garantir as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas de educação infantil na área urbana.
20.64 – Viabilizar recursos para integralização do piso, da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014;
20.65 Ampliar, com recursos próprios, as escolas de educação infantil, na área urbana, conforme plano elaborado;
20.66 Adequar e/ou reformar, com recursos próprios, as escolas de educação infantil, na área urbana, conforme plano elaborado.
20.67 Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas de ensino fundamental na área urbana.
20.68 Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de ensino fundamental, na área urbana, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino, a progressão das matrículas em cada localidade e a implantação da educação em tempo integral (sete horas diárias, cinco dias por semana).
20.69 Ampliar, com recursos próprios, as escolas de ensino fundamental, na área urbana, conforme plano elaborado.
20.70 Adequar e/ou reformar, com recursos próprios, as escolas de ensino fundamental, na área urbana, conforme plano elaborado.
20.71 Garantir as condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas de ensino fundamental no campo, comunidades indígenas e/ou quilombolas.

20.72 Ampliar, com recursos próprios, as escolas de ensino fundamental, no campo, comunidades indígenas e/ou quilombolas, conforme plano elaborado.
20.73 Adequar e/ou reformar, com recursos próprios, as escolas de ensino fundamental, no campo, comunidades indígenas e/ou quilombolas, conforme plano elaborado;
20.74 Ampliar, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escolas de ensino fundamental no campo;
20.75 Adequar e/ou reformar, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escolas de ensino fundamental no campo;
20.76 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado;
20.77 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, mobiliários diversos para as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme plano elaborado;
20.78 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, equipamentos para climatização das escolas da rede municipal de ensino (ventilador e/ou condicionador de ar);
20.79 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, equipamentos diversos para as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme plano elaborado;
20.80 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Projetor Proinfo;
20.81 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches da rede pública de ensino;
20.82 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em escolas de ensino fundamental da rede pública de ensino;
20.83 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, brinquedos de playground para uso das crianças na Educação Infantil da rede pública de ensino;
20.84 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus);
20.85 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para aquisição de veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus);
20.86 Adquirir, por meio de assistência financeira programada do FNDE/MEC, veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus);
20.87 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC (emenda parlamentar), veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus);
20.88 Implantar, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, laboratório de Informática nas escolas da rede municipal de ensino;
20.89 Estabelecer parceria com o Ministério da Educação para a implantação e/ou ampliação de laboratório de Informática pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo Urbano e/ou Rural) nas escolas da rede que apresentam condições adequadas para recebê-lo;
20.90 Buscar recursos financeiros (financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES) para aquisição de computadores portáteis com conteúdos pedagógicos, pelo Programa Um Computador por Aluno (Prouca);
20.91 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, brinquedos didáticos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino;
20.92 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, materiais diversos para as escolas de ensino fundamental da rede;
20.93 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfarra, rádio escolar, hip hop, cineclube e vídeo nas escolas públicas;
20.94 Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, brinquedos didáticos para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino;
20.95 Adquirir, regularmente, com recursos próprios, equipamentos e materiais esportivos para as escolas da rede, de acordo com o planejamento anual da secretaria municipal de educação;
20.96 Viabilizar recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:13CD5091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 088, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre convocação e aulas complementares temporárias dos professores para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 102, da Lei Orgânica do Município, e incisos I e II, do artigo 29 da Lei Complementar nº 51, de 09 de Dezembro de 2.011 e regulamentado pelo Decreto nº 284, de 03/01/2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Resolução nº 031/2009/SEMEC/PBA/MS, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas em regime de suplência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, complementa carga horária de professores efetivos e convoca os professores inscritos nos Editais nº 001/2015 de 19/01/2015 e 004/2015 de 29/01/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Convocar e prorrogar carga horária dos professores efetivos para o exercício das funções de magistério, em caráter temporário, os professores relacionados no anexo único deste decreto.

Art. 2º. O prazo da presente convocação, será o determinado no calendário escolar letivo, conforme datas mencionadas no anexo único deste edital, podendo de ser rescindida a qualquer tempo a interesse da Administração Publica Municipal.

Art. 3º. A remuneração do professor convocado e aulas complementares corresponderá ao valor da hora aula do Professor, Classe A, no nível II correspondente ao grau de habilitação estabelecido no Edital de convocação 010/2014 e de acordo com disposto com § 1º, Artigo 31, da Lei Complementar nº 061, de 16/12/2013.

Art. 4º. O professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 35, da Lei Complementar n° 051 de 09 de dezembro de 2011, sendo vedada sua designação na condição de convocado, para o exercício de função gratificada.

Art. 5º. A vigência deste Decreto abrangerá o período estabelecido em seu artigo 2º, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(Decreto n.º 088, de 25 de junho de 2015)

UNIDADE ESCOLAR – E. M. "JOÃO CHAVES DOS SANTOS"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Período de Convocação	Padrão Inicial
01	Márcia Maria Bichofe de Jesus	7º, 8º e 9º	15	Ling. Portuguesa	16/05 a **14/06**/2015	Nível – II
		8º	01	Arte		
		Integral	08	h/planejamento		

UNIDADE ESCOLAR – E. M. "PROFª LIDUVINA MOTTA CAMARGO"
CONVOCAÇÃO

N° ordem	Nome	Ano/ Turno	CH	Disciplina/ Regência	Período de Convocação	Padrão Inicial
01	Fabiana Cristina Fumes	6ª A e B	15	Matemática	**17/06** a 20/06/2015	Nível - II
		7ºÚ				
		6º B	01	Ens. Religioso		
		Mat	08	H/planejamento		

Paranaíba-MS, 25 de junho de 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:3FD365D4

